



EDITORIAL

Número: 10/2021

Salvador, outubro de 2021

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a décima edição do **Boletim Informativo Criminal de 2021 (BIC nº 10/2021)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Elizângela Nogueira Lopes

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Reunião debate plano de ampliação dos Comitês Interinstitucional de Segurança Pública no estado	05
➤ Promotores de justiça tiram dúvidas da área criminal em encontro virtual com a imprensa	06
➤ Operação inventário: justiça mantém prisões e determina indisponibilidade de bens de denunciados	08
➤ Homem é condenado a mais de 19 anos de reclusão por feminicídio em Stella Maris	09
➤ Justiça homologa acordos de não persecução penal propostos pelo MP	09
➤ MP pede reforço de medidas de segurança no Presídio Salvador	10
➤ Operação Inventário: MP denuncia cinco pessoas	11
➤ MP recomenda mudanças na fiscalização da assistência médica oferecida nas unidades prisionais do Estado	12
➤ Dois homens são denunciados por causar morte de cão em Poções	13
➤ Homem é condenado a 26 anos de reclusão por matar casal de irmãos	13
➤ MP lança campanha “A paz do mundo começa em casa” no município de Catu	14
➤ Operação Invólucro: Empresário é preso e celulares, computadores e computadores são apreendidos	15
➤ “Operação Cristal” cumpre mandados de busca e apreensão em residência de médium espiritual	17
➤ MP promove treinamento para fortalecer fiscalização do uso da força nas abordagens policiais	18
➤ Lavrador é condenado a 14 anos de prisão por prática de homicídio e porte ilegal de arma	20
➤ PGJ avalia trabalho destacado de combate à sonegação fiscal do GAESF	20

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ CNMP e Polícia Rodoviária Federal assinam acordo para a cooperação em segurança pública	22
➤ Aprovada proposta que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas	23
➤ Corregedoria Nacional do MP lança Manual de Atuação para Membros do Ministério Público em Crimes Violentos Letais Intencionais	26
➤ Ciclo de Diálogos: Ouvidoria Nacional do Ministério Público lança projeto de combate à violência contra a mulher	27
➤ Proposta regulamenta tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e fiscalização dos estabelecimentos penais	28
➤ Proposição visa a regulamentar a tutela coletiva de segurança pública e o controle externo da atividade policial	30
➤ Presidente da Comissão de Segurança Pública do CNMP defende a concretização do direito à saúde dos privados de liberdade	31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ AMB lança livro com artigos de juristas brasileiros e estrangeiros sobre o atual sistema penal	34
➤ Diretoria de primeiro grau destaca o resultado do saneamento criminal realizado na comarca de Santo Antônio de Jesus	35
➤ Complexo de escuta protegida de Vitória da Conquista, primeiro do Nordeste, já realiza audiências com depoimentos especiais	36
➤ Comarca de Cansanção realiza primeira sessão do júri após o início da pandemia da covid-19	38
➤ CNJ faz novas recomendações a tribunais sobre combate à violência doméstica	39

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Supremo divulga participantes da audiência pública sobre juiz das garantias	41
➤ Workshop sobre sistema penitenciário federal termina com 12 novos enunciados	42
➤ TRE-BA dá início às ações da campanha Sinal Vermelho	43

CONGRESSO NACIONAL

➤ Comissão rejeita projeto que exige “prova qualificada” na abertura de inquérito sobre conduta de policiais	45
➤ Apoiadores do Estatuto do Nascituro defendem proibição do aborto mesmo em caso de estupro	46
➤ Câmara aprova adesão do Brasil à Convenção sobre o Crime Cibernético	49
➤ CCJ aprova criação do Serviço de Inteligência Penitenciária	50
➤ Câmara aprova urgência para projeto que atualiza o Código Penal Militar	51
➤ CCJ aprova anteprojeto que aumenta a pena relacionada aos crimes contra a administração pública	53
➤ Comissão debate a criminalização de práticas preconceituosas por agentes de segurança	54
➤ Audiência discute ligação entre moedas virtuais e formação de pirâmides financeiras	55
➤ Comissão aprova projeto que amplia relação de crimes de ódio na internet investigados pela PF	56

- Comissão aprova projeto que autoriza Polícia Civil e Ministério Público a pedirem dados de localização a telefônica 57

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Lacuna legal após alteração dos critérios para a concessão de progressão de regime - ARE 1327963/SP (Tema 1169 da RG) 59
- Supremo nega pedido contra transferência de presos perigosos para penitenciária de Brasília 60
- PSB questiona supressão de indicadores de feminicídios e letalidade policial do Plano Nacional de Segurança Pública 62
- Ministro Luiz Fux abre audiência pública sobre juiz das garantias 63
- Supremo publica segunda edição de obra sobre juiz das garantias 64
- Injúria racial é crime imprescritível, decide STF 65
- 2ª Turma do STF concede HCs em razão da falta de realização de audiências de custódia 68
- Audiência pública: expositores da manhã discutem acordo de não persecução penal 69

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Ministro tranca inquérito e manda soltar moradora de rua que furtou alimentos avaliados em R\$ 21,69 73
- Apreensão de pequena quantidade de munição, por si só, não implica atipicidade da conduta 74
- STJ promove exibição de documentário e debate sobre violência contra a criança 75
- Crimes contra a honra pela internet são um dos temas da nova Pesquisa Pronto 77
- Baseada em novo entendimento, Sexta Turma anula provas obtidas em invasão policial na casa do suspeito 78
- Quinta Turma anula júri que condenou a ré baseado apenas em prova de motivo para o crime 79
- Roubo circunstanciado. Teoria objetivo-formal. Início da prática do núcleo do tipo. Necessidade. Quebra de cadeado e fechadura da casa da vítima. Meros atos preparatórios. Condenação por tentativa. Impossibilidade. 81
- Pirâmide financeira. Crime contra a economia popular. Identificação de algumas vítimas. Imputação pela prática de estelionato. Bis in idem. Ocorrência. 83
- Prova nova. Situação processual superveniente. Pedido de conversão do julgamento em diligência. Indeferimento. Violação do princípio constitucional da ampla defesa. 84
- Estupro. Desclassificação. Importunação sexual. Grave ameaça através de simulação de arma de fogo. Configuração. 85
- Trancamento de inquérito policial. Lavagem de dinheiro. Flagrante de transporte de vultosa quantia em espécie. Fiscalização de rotina realizada pela Polícia Rodoviária Federal. Apreensão de automóvel, dinheiro e celular que decorre da existência de indício da prática criminosa. Legalidade. 86
- Minorante do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006. Afastamento com base em ato infracional. Possibilidade. Circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas. Proximidade temporal com o crime em apuração. 87
- Execução penal. Livramento condicional. Período de prova. Limite temporal previsto no art. 75 do código penal. Aplicabilidade. 90
- Tribunal do Júri. Intervenção do magistrado necessária à manutenção da ordem na sessão plenária. Art. 497 do Código de Processo Penal. Alegada parcialidade do Juiz Presidente. Não ocorrência. 91
- Execução penal. Falta grave. Fato não provado na esfera criminal e mantido no processo administrativo. Independência relativa das instâncias. Incoerência que deve ser afastada. 92
- Pesquisa Pronto destaca imunidade dos advogados nos crimes contra a honra 92
- STJN desta semana destaca decisões que aplicaram o princípio da insignificância 93
- Ministro aponta aumento de mortes violentas ao manter condenação por posse ilegal de munições 94
- Condenação passada a limpo: a revisão criminal e a jurisprudência do STJ 96
- Sexta Turma anula condenação após tribunal não analisar contestação de nova prova juntada aos autos 102
- Tráfico privilegiado não pode ser descaracterizado por inquéritos ou processos em curso 104
- Erro na interpretação de lei tributária não configura crime de excesso de exação, decide Sexta Turma 105
- Para Quinta Turma, configuração do crime tentado exige início da ação prevista no verbo do tipo penal 107
- Circunstância judicial desfavorável. Exclusão pelo Tribunal de origem. Recurso exclusivo da defesa. Redução proporcional da pena-base. Obrigatoriedade. 108
- Crimes comuns conexos aos crimes eleitorais. Competência da Justiça Eleitoral. Nulidade absoluta dos atos decisórios proferidos na Justiça Federal. Artigos 109, inciso IV e 121 da Constituição Federal. Art. 35, inciso II, do Código Eleitoral. Art. 78, inciso IV, do Código de Processo Penal. 109
- Ministros da Sexta Turma citam excesso de habeas corpus e necessidade de priorizar os que afetam a liberdade 110
- Período de livramento condicional deve ser computado no cálculo de extinção da pena 112
- Embaraçar investigação de organização criminosa é crime material e pode ocorrer no inquérito ou na ação 114
- Prevenção define competência para julgar adulteração de identificação de veículo ocorrida em local incerto e crime conexo 116
- Sexta Turma relaxa prisão de réu que aguarda julgamento há mais de quatro anos 117
- Crimes previstos no art. 273, § 1º-B, do Código Penal. Minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006. Aplicabilidade. 118
- Prestação pecuniária (art. 45, § 1º, do CP). Reparação dos danos causados pela infração (art. 387, IV, do CPP). Coincidência de beneficiários. Finalidade reparatória dos institutos. Compensação. Cabimento. 119
- Audiência de custódia. Mandado de busca e apreensão. Cumprimento em comarca diversa. Investigado transferido para a comarca preventa. Juízo da comarca em que se localiza o investigado. Razoabilidade. Princípio da celeridade. 120

CONCRIM

- Ata da reunião realizada em 29.07.2021 121

ENUNCIADOS APROVADOS

- **Enunciado nº 23**, publicado em 22.10.2021 121
- **Enunciado nº 24**, publicado em 22.10.2021 121

ARTIGO

- **A “PEC DA VINGANÇA” É INCONSTITUCIONAL** 122
Leandro Bastos Nunes - Procurador da República

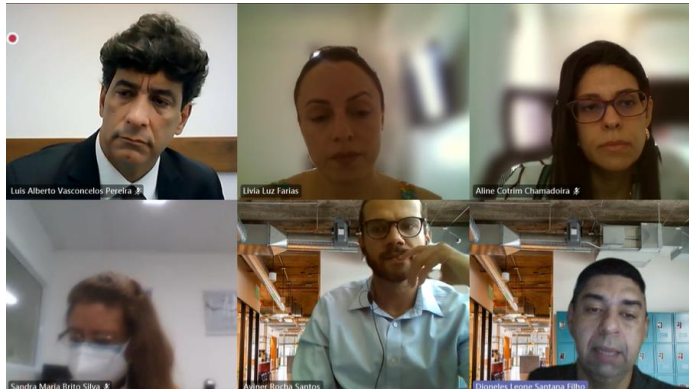
PEÇAS PROCESSUAIS

- **APELAÇÃO - RAZÕES - TRÁFICO - CERTEZA DA AUTORIA - LAUDO PROVISÓRIO - AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE - ABSOLVIÇÃO - STJ - JURISPRUDÊNCIA - CONTRARIEDADE - LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PERITO OFICIAL - PENA - FUNÇÃO - DESESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS - CONHECIMENTO E PROVIMENTO** 124
Luciano Medeiros Alves da Silva - Promotor de Justiça
- **ANPP - DIVERSOS - DELITOS DO CTB - AGENTES PÚBLICOS - APREENSÃO DE ARMA DE FOGO - AFIANÇADOS** 124
Michelle Roberta Souto - Promotora de Justiça
- **ANPP - TERMO - CORRUPÇÃO ATIVA - DANO MORAL COLETIVO - REPARAÇÃO - CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO IMPUTADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - PRESTAÇÃO PERIÓDICA PECUNIÁRIA - CONVERSÃO** 124
Ministério Público do Estado de São Paulo
- **ANPP - TERMO - CORRUPÇÃO ATIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - DIFICULDADE DE FISCALIZAÇÃO - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PERIÓDICA - CONVERSÃO** 124
Ministério Público do Estado de São Paulo

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REUNIÃO DEBATE PLANO DE AMPLIAÇÃO DOS COMITÊS INTERINSTITUCIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO



Coordenadores do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública, Cisp, se reuniram virtualmente no dia 1º, para partilhar experiências de suas respectivas comarcas, tirar dúvidas e propor ações futuras para os comitês. Os promotores

estabeleceram diretrizes para a ampliação do projeto, com planos de gerar instruções para a instalação dos próximos comitês.

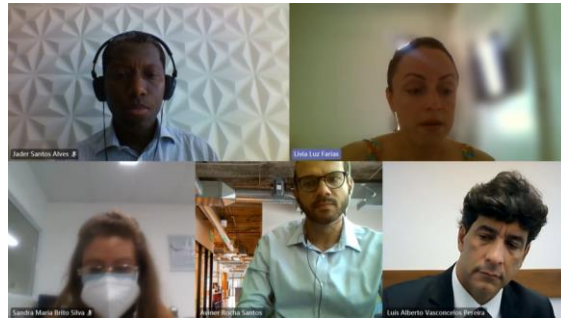
O coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social, o Ceosp, Luís Alberto Vasconcelos, abriu a reunião destacando a importância da iniciativa e suas possibilidades no futuro. “O Cisp vem para reforçar o projeto de incremento à segurança pública de forma integrada. Acredito que o Cisp caminha no sentido de se transformar, efetivamente, em atribuição, e de termos promotores de segurança pública também no interior.”

O coordenador estadual dos Cisp, o promotor Áviner Rocha Santos, conduziu a reunião levantando as pautas consultadas previamente entre os promotores. Foi acordado que o grupo produziria um “passo a passo” para a instalação do Cisp e do Conseg, Conselho Comunitário de Segurança Pública, nas comarcas. O manual deve orientar promotores interessados no projeto, ensinando, por exemplo, as etapas de implantação do Cisp e do Conseg, quais ações executar desde o princípio, quem deve ser convocado para as reuniões e como estabelecer as metas.

A promotora de Justiça e coordenadora do Cisp de Camaçari, Aline Cotrim Chamadoira enfatizou a importância do Conseg no sentido de inserir a sociedade, de forma ativa, dentro da pauta da segurança pública. “A partir da implementação de Conseg’s, se fomenta que pessoas da sociedade se preocupem com a segurança pública e possam se sentir representadas e responsáveis por isso também”.

Livia Luz Farias, promotora de Justiça e coordenadora do Cisp de Valença, destacou a autonomia dos comitês. “O conselho de segurança, quando bem instalado, ganha vida própria. As pessoas começam a se conscientizar e saber do que se trata. O objetivo é que eles andem sozinhos”. Fonte:

[Imprensa MPBA](#)



PROMOTORES DE JUSTIÇA TIRAM DÚVIDAS DA ÁREA CRIMINAL EM ENCONTRO VIRTUAL COM A IMPRENSA



O Ministério Público estadual realizou, nesta segunda-feira, 4, a primeira edição ‘MP & Imprensa: Encontros Virtuais’, projeto institucional voltado para sanar dúvidas da imprensa sobre as áreas de atuação do MP. Os promotores de Justiça Ana Rita Nascimento, com experiência de atuação no Núcleo do Júri (NUJ), e André Lavigne, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), falaram sobre fluxos e procedimentos da área criminal.

A Instituição possui atualmente dez Centros de Apoio, cada um deles direcionado a uma temática de atuação na defesa dos direitos difusos e coletivos, que auxiliam o trabalho finalístico das diversas promotorias de Justiça espalhadas pelo estado. Hoje, há cerca de 600 promotores e procuradores de Justiça atuantes no MP. São quase 300 promotores com atribuição exclusiva na área criminal. O promotor de Justiça André Lavigne lembrou a relevância da área na história da Instituição e explicou como ocorre o recebimento dos

inquéritos policiais, procedimento destinado à reunião de provas de uma determinada infração.

Antes de chegar ao MP, há todo um trabalho realizado pelas autoridades policiais, que se dividem entre polícia judiciária e polícia preventiva. A polícia judiciária é integrada pelas Polícias Civil e Federal, e cumpre com a tarefa de investigar preliminarmente os crimes. A polícia preventiva é formada pelas Polícias Militares e trabalha para evitar a ocorrência de infrações penais. O inquérito policial passa pelas mãos do delegado de polícia, representante da polícia judiciária, que coordena as investigações para encontrar indícios de autoria e materialidade. Ao final, é encaminhado ao MP um relatório de toda a apuração.

“A nós cabe receber o resultado das investigações empreendidas pela Polícia Civil e, a partir dele, denunciar e levar à Justiça os responsáveis pela prática de delitos. Atuamos na parte pré-processual, fiscalizando a atuação investigativa da Polícia Civil, preventiva da Polícia Militar e recebendo o resultado dessas investigações”, destaca Lavigne.

A promotora de Justiça Ana Rita Nascimento trouxe explicações sobre a atuação do MP no Tribunal do Júri, órgão do Poder Judiciário que julga os crimes dolosos ou intencionais contra a vida, a exemplo do crime de homicídio. Esse tribunal é formado por um juiz presidente e 25 jurados, dos quais sete são sorteados para compor o conselho de sentença. Os sete jurados são aqueles que darão o veredicto sobre a matéria de fato. “Quando os crimes dolosos contra a vida vão para o plenário do Júri, não cabe ao promotor ou ao juiz a condenação ou absolvição penal, mas aos jurados”, afirmou.

No encontro, falou-se ainda dos impactos da Lei de Abuso de Autoridade no relacionamento do MP com a imprensa, do papel do assistente de acusação, do acordo de não-persecução penal e da audiência de custódia. Os promotores de Justiça também chamaram atenção para a necessidade de manter sigilo em determinadas ações, para proteção das investigações. [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO INVENTÁRIO: JUSTIÇA MANTÉM PRISÕES E DETERMINA INDISPONIBILIDADE DE BENS DE DENUNCIADOS

A Justiça recebeu a denúncia do Ministério Público estadual e manteve a prisão preventiva de Heliana Souza Gonçalves, Daniel Campos Carneiro Mehlem e Fábio Almeida, presos na segunda fase da operação inventário, no dia 16 de setembro de 2021. A decisão de ontem, dia 6, da Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa, determinou também a indisponibilidade de bens de Heliana, Daniel Campos e Fábio Almeida no valor de R\$1 milhão, adquiridos como produto e proveito dos crimes, atendendo ao pedido formulado na denúncia do Grupo de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco).

A Justiça entendeu que o MP demonstrou na denúncia que as informações retratadas se direcionam para a suposta prática pelos denunciados dos crimes de organização criminosa, uso de documento falso, fraude processual, estelionato, corrupção ativa e passiva, nas dependências de unidades jurisdicionais do TJBA, por meio de organização criminosa. Para justificar o bloqueio dos bens, o juiz levou em consideração que um dos investigados já movimentou 522 Biticons, que em valores atuais correspondem a cerca de R\$140 milhões, conforme apontado pelo Gaeco.

Em suas duas fases, a primeira em setembro de 2020 e a segunda em setembro de 2021, a 'Operação Inventário' investigou fraudes em processos judiciais em trâmite no Poder Judiciário baiano, supostamente praticadas por organização criminosa formada por advogados, serventuários e particulares responsáveis por falsificação de documentos. A operação apreendeu mais de 120 cartões em nome de terceiros e empresas, computadores, celulares e HDs e apurou indícios da prática de crimes de organização criminosa, corrupção ativa e passiva, fraude processual e uso de documento falso. Todos os mandados cumpridos durante a operação foram expedidos pela Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa.

A 'Operação Inventário' foi efetivada por meio de esforço conjunto da Polícia Civil, através do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco) e do Departamento de Polícia Metropolitana (Depom); da Polícia Rodoviária Federal, por meio da Superintendência Regional na Bahia; e da Polícia Militar, por meio da Companhia Independente de Policiamento Especializado do Nordeste (CIPE – Nordeste). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 19 ANOS DE RECLUSÃO POR FEMINICÍDIO EM STELLA MARIS

Jairo Ernandes Gonçalves Matos Júnior foi condenado ontem, dia 6, a 19 anos e três meses de reclusão pelo feminicídio de Isabel Cristina Bramont Moraes. O júri, com base na sustentação oral da promotora de Justiça Sumaya Queiroz Gomes de Oliveira, reconheceu o crime como qualificado por ser feminicídio cometido por motivo fútil, com emprego de meio cruel e uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima. A sentença da juíza Andrea Teixeira Lima Sarmiento Neto determinou que o sentenciado, que já está preso provisoriamente, continue cumprindo a pena em regime fechado.

Jairo foi condenado por ter matado sua companheira no dia 22 de junho de 2018, na casa onde moravam no bairro de Stella Maris, em Salvador. Por volta das 19h, a vítima foi surpreendida, e, sem possibilidade de defesa, asfixiada pelo companheiro. De acordo com a sustentação do MP, o crime foi motivado pela sensação de posse que o sentenciado tinha sobre a vítima. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA HOMOLOGA ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PROPOSTOS PELO MP

Acordos de não persecução penal propostos pelo Ministério Público estadual com oito pessoas investigadas na 'Operação Hidra' foram homologados na manhã desta quinta-feira (7), durante audiência realizada por meio de videoconferência. A operação, que foi deflagrada em outubro do ano passado, investigou uma organização suspeita de acumular R\$ 75 milhões em dívidas tributárias junto ao fisco baiano.

A audiência foi acompanhada pelos promotores de Justiça Waldemir Leão da Silva e Hugo Casciano de Sant'Anna, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular (Gaesf). Os oito investigados, suspeitos de lavagem de capitais, ratificaram perante o juízo da 2ª Vara Criminal de Salvador os termos de acordo celebrados com o MP.

Como resultado da ação, foram recuperados aos cofres públicos do Estado da Bahia R\$ 41 milhões. Além disso, os investigados terão de pagar prestação pecuniária no valor de R\$ 160 mil, que será revertida a uma entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pela Vara de Execuções Penais.

Os investigados que assinaram o termo de acordo de não persecução penal terão a punibilidade suspensa até o pagamento integral do imposto sonegado. A ação penal prosseguirá em relação aos demais réus que ainda não aderiram ao acordo, cujos impostos sonegados ao erário estadual somam R\$34 milhões.

‘Operação Hidra’

Deflagrada em outubro do ano passado, a ‘Operação Hidra’ apurou as condutas de grupo empresarial que atuava no comércio atacadista de alimentos e pescados utilizando laranjas, simulações sucessivas nos contratos sociais, entre outras fraudes, para evasão de receita e sonegação fiscal.

A operação foi deflagrada pela Força-Tarefa de Combate à Sonegação Fiscal, formada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Gaesf, Secretaria Estadual da Fazenda, por meio da Inspeção de Investigação e Pesquisa (Infip), e Polícia Civil do Estado da Bahia, por meio do Núcleo Fiscal da Delegacia de Combate a Crimes contra a Administração Pública (Dececap). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PEDE REFORÇO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA NO PRESÍDIO SALVADOR

O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Andréa Ariadna Santos, requereu no último dia 5, em caráter liminar, que a Justiça determine à Secretaria de Administração Penitenciária da Bahia (Seap) a adoção de providências para reforçar a segurança no Presídio Salvador. Entre as ações que constam no documento estão o aumento do quantitativo de policiais penais e agentes penitenciários no presídio, para que seja cumprida a proporção de cinco policiais para cada interno, conforme resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Além disso, o MP requer que a Seap coloque de imediato telas, grades ou alambrados ao redor do prédio principal e do prédio anexo do Presídio Salvador, com altura mínima de cinco metros acima do nível do solo, para coibir os lançamentos e constituir mais uma barreira contra arremessos.

Segundo a promotora de Justiça Andréa Ariadna Santos, durante a realização das visitas rotineiras às unidades prisionais foram constatadas irregularidades no Presídio Salvador relacionadas à segurança da unidade, as quais deixam o estabelecimento vulnerável à entrada de objetos proibido e ao indevido trânsito de pessoas de fora do complexo e de internos em fuga. Ela complementou que foram encontradas dezenas de facões no interior do presídio, armas cortantes de potencial letal, gerando risco à segurança dos internos, inclusive em caso de desentendimentos entre si, e dos agentes penitenciários e policiais

penais que atuam no local. “Entre os meses de junho a agosto desse ano, foram encontradas na unidade 2.770 gramas de substância análoga a maconha, 490 gramas análoga à cocaína e 50 gramas análoga ao crack”, destacou a promotora de Justiça.

No documento, o MP requer também que a Seap promova a imediata a ocupação pela Polícia Militar dos postos de segurança que estão desativados no Presídio Salvador; intensifique a rotina de rondas policiais ao redor do presídio, a fim de promover a segurança e apreender eventuais objetos que tenham tentado introduzir irregularmente por meio de arremessos; e adote providências imediatas no sentido de munir o Presídio Salvador de monitoramento eletrônico eficiente de seu perímetro, por meio de câmeras de segurança estrategicamente posicionadas ou, alternativamente, que promova o monitoramento eletrônico através de outros equipamentos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO INVENTÁRIO: MP DENUNCIA CINCO PESSOAS

Daniel Campos Carneiro Mehlem, Fábio Almeida, Heliana Souza Gonçalves, João Carlos Santos Novaes e Lúcio Flávio Duarte de Souza foram denunciados por fraude de documentos, falsidade ideológica, fraude processual, tentativa de estelionato e corrupção passiva, este último praticado pelos servidores públicos denunciados. A denúncia, apresentada hoje, dia 15, pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), é um desdobramento da “Operação Inventário”, que investiga fraudes em processos judiciais em trâmite no Poder Judiciário baiano, supostamente praticadas por organização criminosa formada por advogados, serventuários e particulares responsáveis por falsificação de documentos.

O MP pediu a condenação dos réus pelos crimes, com base no que foi apurado nas investigações após apreensão de documentos em cumprimento de medidas de busca e apreensão, acordos de colaboração premiada, interceptação telefônica e outros pedidos deferidos pela Justiça após denúncias anteriores. Esta é a quarta denúncia da operação. Na peça, o MP explica que os denunciados conseguiam os dados das contas bancárias “inativas” nas instituições financeiras, fabricavam a documentação falsa dos herdeiros, elaboravam petições e cuidavam da parte técnica, garantindo a tramitação do feito em Vara de Família onde tinham influência.

Em suas duas fases, a primeira em setembro de 2020 e a segunda em setembro de 2021, a “Operação Inventário” investigou fraudes em processos judiciais em trâmite no Poder Judiciário baiano, supostamente praticadas por organização criminosa formada por

advogados, serventuários e particulares responsáveis por falsificação de documentos. A operação apreendeu mais de 120 cartões em nome de terceiros e empresas, computadores, celulares e HDs e apurou indícios da prática de crimes de organização criminosa, corrupção ativa e passiva, fraude processual e uso de documento falso. Todos os mandados cumpridos durante a operação foram expedidos pela Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa.

A 'Operação Inventário' foi efetivada por meio de esforço conjunto da Polícia Civil, através do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco) e do Departamento de Polícia Metropolitana (Depom); da Polícia Rodoviária Federal, por meio da Superintendência Regional na Bahia; e da Polícia Militar, por meio da Companhia Independente de Policiamento Especializado do Nordeste (CIPE - Nordeste). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP RECOMENDA MUDANÇAS NA FISCALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA OFERECIDA NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO

O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Andréa Ariadna Santos, recomendou à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (Seap) que fiscalize a execução do contrato firmado com o Instituto ISAS, responsável pelos serviços de saúde nas unidades prisionais. O objetivo é fazer com que sejam respeitadas as cláusulas contratuais, incluindo a fiscalização da frequência dos serviços, o cumprimento da carga horária dos servidores terceirizados e a ocupação dos postos de trabalhos previstos no termo de referência.

“Durante as visitas às unidades prisionais ficou evidenciado que a fiscalização do contrato e controle de frequência dos profissionais terceirizados era feita por prepostos do Instituto ISAS, em desrespeito ao Termo de Referência”, destacou a promotora de Justiça Andréa Ariadna. O MP expediu também recomendação ao Instituto ISAS para que adeque o quadro de profissionais, suprimindo os postos vagos; que promova o encaminhamento das folhas de frequência dos servidores à direção das unidades prisionais, no último dia útil anterior ao mês de referência; e promova o recolhimento da frequência dos servidores, apenas, no primeiro dia útil, após o encerramento do mês de referência, de forma a permitir a correta fiscalização da frequência.

Além disso, o MP recomendou ao Instituto ISAS que promova a publicação das escalas dos servidores para possibilitar a correta fiscalização da frequência dos mesmos nas unidades;

que promova a capacitação dos servidores; e não desrespeite a carga horária de profissionais de nutrição, que promovem a fiscalização dos contratos de fornecimento de alimentação dos estabelecimentos prisionais, devendo orientá-las acerca de como devem atuar para a execução do trabalho. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DOIS HOMENS SÃO DENUNCIADOS POR CAUSAR MORTE DE CÃO EM POÇÕES

Dois homens foram denunciados hoje, dia 19, pelo Ministério Público estadual pelos abusos e maus tratos que causaram a morte de um cão da raça Pitbull, conhecido com Hulk, após o animal ter atacado uma criança, no município de Poções. O promotor de Justiça Ruano Fernando da Silva Leite chegou a tentar realizar um Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), porém os denunciados não compareceram à audiência. Ruano Leite pede que os denunciados sejam condenados a reparar os danos causados pela morte do animal, por meio de pagamento fixado pela Justiça, conforme prevê a Lei de Crimes Ambientais e Código Penal.

Na denúncia, o promotor de Justiça esclarece que um dos denunciados pelo crime, praticado no dia 24 de outubro de 2020, era o cuidador do animal, cabendo a ele, inclusive, evitar que o cão “tivesse fugido de casa e atacado a criança”. Após o animal ter escapado dos seus cuidados, atacando a criança, em cena que foi filmada e viralizou nas redes sociais, o denunciado e outras pessoas imobilizaram o animal, tendo ele e o outro denunciado praticado atos de abuso e maus-tratos, “com intensa crueldade e sofrimento”, causando a morte do cão, *cujo corpo” foi jogado em um lixão próximo ao local onde as agressões tiveram início. As lesões causadas à criança também estão sendo investigadas pelo MP, por meio de outra Promotoria de Justiça. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 26 ANOS DE RECLUSÃO POR MATAR CASAL DE IRMÃOS

Bruno Dória de Jesus foi condenado a 26 anos de reclusão pelo homicídio dos irmãos Elton Santos da Silva e Jéssica Maria Santos Barreto, mortos em casa, no bairro da Mata Escura, em Salvador, em 2014. No julgamento, realizado ontem, dia 19, pelo Tribunal do Júri, em Salvador, a pena foi estabelecida considerando as qualificadoras de motivo fútil e uso de meios que impossibilitaram a defesa das vítimas. A denúncia da promotora de Justiça Isabel Adelaide de Andrade Moura também pedia a condenação de Bruno Sarmiento Lima,

que morreu antes do julgamento, presidido pelo juiz Vilebaldo José de Freitas Pereira. A tese do MP foi sustentada pelo promotor de Justiça Marco Aurélio Nascimento.

Segundo a denúncia, no dia 14 de março de 2014, pela manhã, Bruno Dória e Bruno Sarmiento foram à casa das vítimas procurando outras pessoas, que teriam envolvimento com o tráfico de drogas e pertenceriam a uma quadrilha rival à deles. A denúncia narra que, não tendo encontrado quem procuravam, eles atiraram contra os irmãos. Jéssica, uma das vítimas, era namorada de um dos homens que a dupla procurava no dia do crime. O casal de irmãos foi surpreendido em casa, não tendo qualquer oportunidade de se defender. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP LANÇA CAMPANHA “A PAZ DO MUNDO COMEÇA EM CASA” NO MUNICÍPIO DE CATU



A campanha “A paz do mundo começa em casa” foi lançada na manhã de hoje, 21, no município de Catu, em evento realizado na Câmara de Vereadores. A iniciativa é vinculada ao programa da gestão estratégica do MP em defesa das mulheres. Segundo a promotora de Justiça Criminal Anna Karina

Omena, que atua em Catu, “o intuito da campanha é impulsionar ações locais que visem a combater o aumento de violência doméstica no município que se agravou com o período pandêmico”.

Durante o evento, a promotora de Justiça e coordenadora da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid), Sara Gama, realizou uma palestra, na qual fez uma exposição histórica das razões porque as mulheres são vítimas violência.

O lançamento contou também com a presença do prefeito de Catu, Narlison Borges de Sales, do delegado de polícia Henrique Morais, do Sub-Comandante da





PM Cap. Vasconcelos, da juíza da Vara Criminal, Débora Magda Peres Azevedo, da promotora de Justiça Criminal, Anna Karina Senna, da Subtenente da PM e comandante da Ronda Maria da Penha em Catu, Eliene Roberta Mascarenhas de Jesus, de vereadores e representantes do Conselho de Segurança de Catu e do Conselho de Direitos das Mulheres de Catu, além de membros da rede de proteção, sociedade civil e estudantes da rede pública municipal. Fonte: [Imprensa](#)

[MPBA](#)

OPERAÇÃO INVÓLUCRO: EMPRESÁRIO É PRESO E CELULARES, COMPUTADORES E COMPUTADORES SÃO APREENDIDOS



A força-tarefa de combate à sonegação fiscal na Bahia deflagrou na manhã desta quarta-feira (27) a 'Operação Invólucro', que investiga a prática de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro por um grupo empresarial, do setor de embalagens plásticas, que teria sonegado mais de R\$ 15 milhões em impostos aos cofres estaduais.

Foram cumpridos um mandado de prisão e 17 mandados de busca e apreensão em Salvador e Lauro de Freitas. O mandado de prisão é contra o gestor das empresas, que já responde a outra ação penal, também por sonegação fiscal. Foi determinado ainda o bloqueio dos bens das pessoas físicas e jurídicas envolvidas para garantir a recuperação dos valores sonegados.

Durante a investigação, a força-tarefa descobriu que o gestor das empresas criava empresas em nome de laranjas, dentre eles funcionários de fazendas pertencentes ao investigado. Essas empresas eram posteriormente abandonadas e imediatamente sucedidas por outras, no mesmo segmento de mercado, deixando valores expressivos de débitos tributários e promovendo a blindagem patrimonial do verdadeiro gestor do grupo. A investigação foi iniciada após denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público estadual.

Na operação, foram apreendidos celulares, computadores e documentos que serão encaminhados à perícia. Foi cumprido, também, o mandado de prisão temporária de um dos investigados, que será encaminhado à Polinter (Serviço de Polícia Interestadual), onde deve cumprir o prazo inicial de cinco dias. Quatro empresas já haviam sido identificadas na investigação e uma quinta foi descoberta durante a operação de hoje.

Em coletiva de imprensa virtual, ao lado da inspetora fazendária Sheilla Meirelles e das delegadas Márcia Pereira e Haline Peixinho, o promotor de Justiça Hugo Casciano, coordenador do Gaesf, ressaltou que o processo ainda está em fase de coletas de provas, aprofundando as investigações, mas que já existem



elementos comprobatórios significativos. Segundo ele, há a caracterização documental de vínculo desse gestor com empresas nas quais ele não tem participação formal.

O promotor salientou ainda a importância do devido pagamento do imposto para o financiamento de políticas públicas e para evitar a concorrência desleal entre empresários, na observância de um direito tributário justo e igualitário. “O imposto é uma medida de financiamento de políticas públicas e ele deve ser observado por todas as pessoas físicas ou jurídicas. É um mandamento de convívio social. Sem o imposto não existe estado. Não pode haver desigualdade na concorrência. Não podemos estabelecer um sistema injusto, no qual uns pagam imposto e outros não pagam e enriquecem às custas disso”.



A ‘Operação Invólucro’ é uma iniciativa da força-tarefa de combate à sonegação fiscal, composta pela Promotoria de Justiça Regional de Combate à Sonegação Fiscal com sede em Camaçari em atuação

conjunta com o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público estadual (Gaesf); Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), da Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz); e pela Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap), da Coordenação Especializada de Combate à Corrupção

e Lavagem de Dinheiro (Ceccor/LD) do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco) da Polícia Civil da Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

“OPERAÇÃO CRISTAL” CUMPRE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EM RESIDÊNCIA DE MÉDIUM ESPIRITUAL

Mandados de busca e apreensão foram cumpridos na residência e no local de trabalho de um médium espiritual que dizia incorporar o espírito de “Dr Fritz” na manhã de hoje, dia 27. A ação faz parte da 'Operação Cristal', desencadeada pelo



Ministério Público do Estado da Bahia por meio de atuação conjunta do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e da 24ª Promotoria de Justiça de Salvador. O objetivo da operação é complementar as provas das práticas ilícitas narradas por vítimas do médium.

O médium é acusado de praticar violação sexual mediante fraude, lesão corporal e assédio sexual contra várias mulheres. Vítimas das violações narraram ao MP que ele exercia forte influência sobre mulheres do seu centro religioso, as quais ofereciam dedicado trabalho sob sua orientação, sendo então levadas a participar de rituais supostamente religiosos, mas que serviam, na verdade, para a satisfação dos seus desejos libertinos. Segundo as vítimas, ele perpetuava suas ações com o compulsório silêncio das ofendidas, por meio de ameaças à sua integridade física e mental.

As denúncias iniciais foram viabilizadas pelo projeto Justiceiras, o qual, por meio da Ouvidoria das Mulheres, que integra a Ouvidoria Nacional do Ministério Público do Conselho Nacional do Ministério Público, permitiu às vítimas superarem o silêncio. A demanda foi recebida pela 24ª Promotoria de Justiça de Salvador, que instaurou o procedimento investigativo para apuração dos fatos, em conjunto com o Gaeco. Durante as investigações, as ofendidas apresentaram ao MP arquivos de áudio extraídos de conversas de aplicativo de mensagens, revelando, segundo o Gaeco, as ações do acusado para “submetê-las à sua lascívia, após criar a ilusão de que teriam sido escolhidas para serem as “guardiãs do Cristal””. De acordo com as apurações, as vítimas eram cercadas de uma atmosfera de confiança e apreço, sendo então levadas a acreditar que a conduta do

investigado originava-se de necessidades espirituais, sendo que, após a concretização dos abusos, o médium submetia as mulheres a “situações de humilhação e subserviência, permeadas por forte violência espiritual, psicológica, sexual e até financeira”.

Canais de atendimento

O MP da Bahia possui canais para denúncias de eventuais vítimas, a exemplo do e-mail caodh@mpba.mp.br, e o telefone 08006424577. Já a Ouvidoria das Mulheres recebe demandas relacionadas à violência contra a mulher por meio dos seguintes canais exclusivos de atendimento: o telefone/WhatsApp (61) 3315-9476 e o e-mail ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PROMOVE TREINAMENTO PARA FORTALECER FISCALIZAÇÃO DO USO DA FORÇA NAS ABORDAGENS POLICIAIS



O Ministério Público estadual iniciou na tarde desta quinta-feira (28) um treinamento para fortalecer a atuação dos promotores de Justiça na fiscalização e apuração do uso da força nas abordagens policiais. Estão participando das oficinas, prioritariamente, promotores de Justiça que atuam no controle externo da atividade policial na capital e nas Promotorias de Justiça Regionais. As oficinas, que serão realizadas até o dia 25 de novembro, abordarão temas como normas internacionais sobre o uso da força, técnicas de investigação legal e forense, as características das armas e investigações apuradas acerca de acusações de tortura.

“Sou uma defensora da Polícia Militar. Temos a obrigação de proteger a polícia mas os desvios de conduta também devem ser apurados. Estamos passando por um momento delicado, pois temos cidades entre as que mais registram mortes violentas no país, incluindo mortes provocadas por policiais”, afirmou a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti. Durante a abertura do curso, ela destacou seu compromisso com o fortalecimento da área de controle externo da atividade policial. “Criamos seis promotorias e um grupo que tem



“Criamos seis promotorias e um grupo que tem

atuação em todo o interior. Precisamos tirar nosso Estado desse ranking atual de cidades mais violentas do país”. A chefe do MP baiano dividiu a mesa de abertura virtual com os promotores de Justiça Tiago Quadros, coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf); Luis Alberto Vasconcelos, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp); e André Lavigne, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim).



“Tivemos um aumento expressivo no número de pessoas mortas pela polícia. Segundo levantamento do ‘Monitor da Violência’, a Bahia teve 773 pessoas mortas pela polícia em 2019, enquanto em 2020 foram 1.137 mortes. Além disso, temos sete municípios no ranking dos 55 mais violentos em relação às mortes provocadas por policiais, incluindo cidades como Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Santo Antônio de Jesus. Por isso priorizamos iniciar o treinamento com promotores de Justiça que atuam na capital e regionais”, destacou o promotor de Justiça Luis Alberto Vasconcelos.



O treinamento será realizado pela ‘Justiça Global’, organização nacional que atua para a proteção e promoção dos direitos humanos e fortalecimento da sociedade civil e da democracia e na prevenção e combate à tortura e outras violações de direitos nos espaços de privação de liberdade no Brasil, em parceria com a ‘Omega Research Foundation’, organização sediada no Reino Unido que atua no fortalecimento de normas sobre o uso da força e sua aplicação. A programação foi aberta ontem (28) com o tema ‘Introdução aos princípios gerais sobre o uso da força e onde eles se enquadram no quadro jurídico internacional de direitos humanos’, que foi apresentado pelo advogado, pesquisador e professor de direito Rafael Barreto. Na ocasião, o pesquisador da ‘Omega Research Foundation’, Matthew McEvoy apresentou a organização e o funcionamento e dinâmica das oficinas. O advogado Rafael Barreto falou sobre a Convenção contra a Tortura (CAT) e sobre os parâmetros legais para o uso da força, citando exemplos bem sucedidos de abordagem policial. Fonte: [Imprensa MPBA](#)



LAVRADOR É CONDENADO A 14 ANOS DE PRISÃO POR PRÁTICA DE HOMICÍDIO E PORTE ILEGAL DE ARMA

O lavrador Natalino Alves de Almeida foi condenado, pelo Tribunal do Júri da comarca de Livramento de Nossa Senhora, a 14 anos de reclusão e 10 dias de multa por cometer os crimes de homicídio qualificado, com emprego de meio cruel, e porte ilegal de arma. A sentença foi proferida na quarta-feira, dia 27, durante a sessão em que o promotor de Justiça Luciano Valadares atuou na acusação.

Segundo a denúncia apresentada pelo Ministério Público estadual em 2018, o lavrador assassinou Janes Pereira de Souza e atentou contra a vida de Valdir Freitas Ferreira e Severino Ramos Gomes de Mendonça durante uma discussão. “Ele não teria alcançando a sua intenção em relação a Valdir e Severino por circunstâncias alheias à sua vontade”, registra o documento. O fato ocorreu na zona rural de Dom Basílio, no dia 20 de julho, quando uma senhora buscou reabrir uma estrada que servia de passagem para alguns imóveis e havia sido fechada por Natalino. Janes, Valdir e Severino teriam tentado ajudá-la a retirar os mourões da estrada, mas o lavrador não aceitou. As investigações apontam que ele sacou o revólver que trazia consigo e desferiu três disparos contra Janes, tendo pelo menos um atingido a sua cabeça. Segundo a denúncia, Natalino Almeida atirou duas vezes na direção de Valdir e uma vez contra Severino, acertando apenas um projétil no primeiro, que foi imediatamente socorrido no hospital. Ainda segundo as apurações, quando Janes estava ferido no chão e indefeso, Natalino, empregando meio cruel, desferiu golpes de lebanca contra a cabeça dele, ceifando-lhe a vida. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PGJ AVALIA TRABALHO DESTACADO DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL DO GAESF



A procuradora-geral de Justiça, Norma Cavalcanti, acompanhada da procuradora-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci, e do chefe de gabinete, Pedro Maia, visitou o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular (Gaesf), na tarde desta

sexta-feira (29).

O encontro teve como objetivo avaliar o trabalho destacado que os promotores de Justiça, integrantes do GAESF, vem realizando através das diversas operações de recuperações de ativos que foram deflagradas em conjunto com instituições que fazem parte do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira).

Somente neste ano, a força-tarefa que compõe o CIRA recuperou, até o momento, 52 milhões para os cofres públicos. “Os valores recuperados são de grande importância porque auxiliam no financiamento de políticas públicas voltadas para a população da Bahia”, ratificou a PGJ.



Além do coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), Luís Alberto Vasconcelos e do coordenador do Gaesf, Hugo Casciano de Sant’Anna, participaram também do encontro, os promotores de Justiça, Anderson Freitas de Cerqueira, Inocêncio de Carvalho Santana, Alex Santana Neves, Cláudio Jenner de Moura Bezerra, Vanezza de Oliveira Bastos Rossi. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP E POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ASSINAM ACORDO PARA A COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF) assinaram nesta terça-feira, 5 de outubro, na sede da PRF, em Brasília, um acordo com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, por meio do desenvolvimento e da inovação em segurança pública.

O acordo inclui, também, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP, do Ministério Público brasileiro e da PRF, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins, em atendimento à Resolução CNMP nº 156/2016, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança do Ministério Público.

O conselheiro do CNMP e presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP), Marcelo Weitzel (foto), que assinou o acordo pelo Conselho, destacou que a aproximação entre as instituições, a partir da troca de informações e conhecimentos, é muito importante.

“Este é o nosso primeiro convênio com a polícia, portanto é um momento histórico. O CNMP estará à disposição para o que a PRF precisar. Tenho certeza que esse acordo será muito proveitoso para as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro”, falou Weitzel.

Por sua vez, o diretor-geral da PRF, Silvinei Vasques, afirmou que ficou muito feliz com a assinatura do acordo, enalteceu o Ministério Público como defensor da sociedade e também classificou a nova parceria como histórica e importante.

“Essa aproximação com o Ministério Público é fundamental. Toda a estrutura da PRF estará à disposição do CNMP”, disse Vasques.

A cooperação firmada é decorrência do Projeto “MP + Seguro”, elaborado no âmbito da CPAMP, que visa, entre outros aspectos, à disseminação de informações capazes de sensibilizar e despertar os membros do Ministério Público para a importância da internalização de atitudes pessoais que contribuam com a segurança institucional. Fonte:

[Secom CNMP](#)

APROVADA PROPOSTA QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL E DE PROMOÇÃO DE DIREITOS E APOIO ÀS VÍTIMAS

Nesta segunda-feira, 18 de outubro, durante a 15ª Sessão Ordinária de 2021 do Conselho Nacional do Ministério (CNMP), foi aprovada, por unanimidade, a proposta de resolução que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral às Vítimas de Infrações Penais e Atos Infracionais, voltada à assistência, reparação e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das vítimas.

A proposta foi apresentada pelo ex-conselheiro Lauro Nogueira, durante a 14ª Sessão Ordinária de 2019, e relatada pelo conselheiro Silvio Amorim, que votou pela aprovação da proposição, nos termos do texto substitutivo apresentado pelo conselheiro Marcelo Weitzel.

O objetivo da norma é assegurar direitos fundamentais às vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, garantindo-lhes o acesso à informação, comunicação, participação, verdade, justiça, diligência devida, segurança, apoio, tratamento profissional individualizado e não discriminatório, proteção física, patrimonial, psicológica, de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, morais e simbólica, suportados em decorrência do fato vitimizante.

A resolução aprovada estabelece que as unidades do Ministério Público deverão implementar gradualmente e de acordo com sua autonomia administrativa, Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, levando em consideração a gravidade, magnitude e características do fato vitimizante e a consequente violação de direitos, sendo orientados pelos Princípios da Dignidade, da Igualdade, do Respeito, da Autonomia da Vontade, da Confidencialidade, do Consentimento e da Informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial.

O texto delimita ainda que se entende por vítima qualquer pessoa jurídica ou natural que tenha sofrido danos físicos, emocionais, em sua própria pessoa, ou em seus bens, causados diretamente pela prática de um crime, ato infracional, calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos. Destaca ainda que devem ser priorizadas as vítimas de infrações penais e atos infracionais que, pela condição de vulnerabilidade em decorrência da idade, do gênero, de deficiência, pelo estado de saúde

ou pelas condições, natureza e duração da vitimização causada pelo delito, tenham experimentado consequências físicas ou psíquicas graves.

Entre outros deveres, incumbe ao Ministério Público zelar para que sejam assegurados os direitos à informação, segurança, apoio, proteção física, patrimonial, psicológica, documental, inclusive de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, psicológicos e morais, suportados pelas vítimas em decorrência de delitos penais e atos infracionais. O Ministério Público também deverá zelar pela proteção da segurança e da vida privada das vítimas e de seus familiares, além de zelar para que as vítimas tenham participação efetiva na fase da investigação e no processo.

Incumbe ainda ao Ministério Público estimular políticas públicas e criar, em sua estrutura interna, meios de atendimento às vítimas que busquem evitar a revitimização, bem como núcleos próprios de jurimetria para diagnosticar e produzir uma política de atuação mais eficaz, resolutiva e preventiva.

Discursos e considerações

Durante a apresentação do voto, o relator Silvio Amorim ressaltou “a capacidade do CNMP em fazer pontes institucionais internas e externas” e afirmou: “quando os espíritos virtuosos somam-se, o resultado só pode ser positivo”. O conselheiro apontou, no voto, que “a propagação e o compartilhamento de práticas virtuosas e o papel estruturante e uniformizador do CNMP, no que diz respeito à atuação do Ministério Público, foram nortes da sua atuação ao considerar adequada a aprovação da proposta”.

Já nas palavras do conselheiro Marcelo Weitzel: “A proposta aprovada alcança enorme avanço, não só para dar visibilidade ao tema, pois a vítima no Direito Penal brasileiro nunca teve a atenção merecida – o que causa uma lacuna no âmbito da sociologia jurídica, no sentido maior de justiça, pois esta não consegue se materializar sem o atendimento precípua da vítima. A resolução foi além: ampliou o conceito de vítima, expôs o conceito de vítimas indiretas e foi até aquele que, por afeto, fica na obrigação de cuidar da vítima”.

Ainda de acordo com Weitzel: “A proposta aprovada incentiva toda uma rede de programas de atenção à vítima, no que diz respeito à fiscalização de serviços de saúde pública, psicossocial, acolhimento a população vulnerável. Este Conselho nunca se furtou a tal mister. A presente Resolução é mais um passo na minimização das consequências advindas do fato vitimizante. Esse tema – atenção à vítima – não se submete a espectros ideológicos”.

O conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. salientou que a resolução “é um passo importante e histórico em proteção às vítimas”. Para ele, há uma “falsa ideia de que as vítimas não deveriam ser consideradas com a mesma dignidade dedicada aos réus”. O conselheiro entende que a norma atende a um reclamo da sociedade e “transcende tudo que diz respeito ao artigo 5º da Constituição brasileira de 1988”.

O assessor da Procuradoria-Geral da República de Portugal, Miguel Ângelo do Carmo, destacou que “está na hora de todos os países e Ministérios Públicos do mundo abraçarem a causa das vítimas”. Ele ainda defendeu a necessidade de haver uma mudança de paradigma: “O crime tem sempre um infrator e uma vítima. Temos que colocar em prática a Lei. O melhor ator para colocar em prática a Lei é o Ministério Público. Em Portugal, criou-se um Estatuto da Vítima. O direito de acompanhamento das vítimas em qualquer ato processual tem que ser cumprido. É um caminho curto, mas com grandes objetivos”.

O secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Valter Shuenquener, representando o presidente Luiz Fux, celebrou: “Quero destacar essa iniciativa magnífica. É uma resolução que veio para fortalecer a política institucional de proteção integral às vítimas. Passamos muitos anos nos esquecendo institucionalmente da vítima, o que provocou o processo de revitimização. A política proposta adota um olhar preventivo e favorece a atuação mais eficaz e resolutiva do MP”.

A secretária nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, Mariana Neris, representando a ministra Damare Alves, disse: “Estamos aqui comemorando uma importante conquista para o Estado brasileiro. Estamos somando forças para colocar em prática essa política e coletando informações sobre violência e violação de direitos humanos. A pandemia trouxe uma lente de aumento para esses problemas. Estamos buscando combater a violência e colocar as vítimas na centralidade das políticas públicas”.

A promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) Anna Bárbara Fernandes de Paula falou que a norma faz parte de mecanismos de valorização e garantia de direitos para que as vítimas se sintam protegidas e possam colaborar com a justiça: “É uma resolução fundamental para assegurar a continuação da atuação do MP. O tema é uma preocupação internacional de longa data. A resolução traça diretrizes de uma política institucional e consubstancia um MP mais próximo da população, o que consolida seu papel garantidor de direitos humanos sob a perspectiva das vítimas”.

Por fim, o chefe do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP/MG), Jarbas Soares Júnior, discorreu sobre uma “nova visão do Direito Penal” e um “novo olhar para as vítimas no Direito Penal”, a partir da proposta aprovada. [Veja aqui a íntegra da proposta.](#)
Fonte: [Secom CNMP](#)

CORREGEDORIA NACIONAL DO MP LANÇA MANUAL DE ATUAÇÃO PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS

Nesta terça-feira, 19 de outubro, a Corregedoria Nacional do Ministério Público lançou a publicação “Manual de Atuação para Membros do Ministério Público em Crimes Violentos Letais Intencionais”, durante a 15ª Sessão Ordinária de 2021. A obra tem o objetivo de indicar as medidas indispensáveis antes, durante e depois da propositura das ações penais relativas a CVLI, detalhando-as em um único documento.

De acordo com a Apresentação da publicação, a intenção do manual é ser prático e eficiente na compilação das providências a serem usualmente adotadas pelos membros do MP. “Destacam-se as intervenções que podem mudar o curso das investigações e um checklist que visa a facilitar o trabalho do membro e de sua equipe”, diz o texto.

A Corregedoria Nacional do Ministério Público reúne, no manual, uma série de providências a serem adotadas pelos órgãos de atuação a partir de informações e dados colhidos durante as correições extraordinárias em segurança pública realizadas nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Segundo o corregedor nacional do Ministério Público, Rinaldo Reis Lima, “uma vez verificada a necessidade de aperfeiçoamento da atuação funcional, apresentamos relevantes providências a serem observadas pelos membros do MP, principais destinatários desta obra. Trata-se de uma compilação da rotina dos promotores de Justiça quando da persecução dos CVLI”.

O corregedor nacional do MP também destaca na Apresentação que o documento dialoga com outras iniciativas do CNMP e, por isso, leva em conta a importância de uma coordenação nacional que uniformize e dê diretrizes à atuação ministerial, na linha do trabalho desenvolvido pela Comissão do Sistema Prisional e Controle Externo da Atividade Policial e pela Unidade Nacional de Capacitação, ambas do CNMP.

O Grupo de Trabalho em Segurança Pública da Corregedoria Nacional foi responsável pela realização das correições temáticas em segurança pública do CNMP, bem como do manual.

O grupo é integrado pelos seguintes membros do Ministério Público brasileiro: Cristina Nascimento de Melo (coordenadora), Afonso de Paula Pinheiro Rocha, Alessandro Santos de Miranda, André Clark Nunes Cavalcante, Antônio Henrique Graciano Suxberger, Bernardo Maciel Vieira, Fabiano Mendes Rocha Peloso, Fernando Kfoury, Luciano Vaccaro, Marco Antonio Santos Amorim, Somaine Patrícia Cerruti Lisboa, Vera Leilane Mota Alves de Souza, Wendell Beethoven Ribeiro Agra e Chimelly Louise de Resenes Marcon (colaboradora). [Veja aqui a íntegra da publicação](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

CICLO DE DIÁLOGOS: OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO LANÇA PROJETO DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Iniciativa é uma parceria com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e promove entrevistas que serão transmitidas pelo canal do CNMP no Youtube

A Ouvidoria Nacional do Ministério Público, que integra o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), lançam o projeto Ciclo de Diálogos, com o objetivo de fomentar o enfrentamento da violência contra a mulher, além de fortalecer a Ouvidoria das Mulheres e o “Ligue 180”.



Com transmissão pelo [canal do CNMP no YouTube](#), o programa de estreia traz a membra auxiliar da Ouvidoria Nacional do Ministério Público e responsável pela Ouvidoria das Mulheres, Gabriela Manssur, e a coordenadora-geral do “Ligue 180” da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, Vanessa Vilela Berbel, em uma conversa sobre a [“Evolução do Direito das Mulheres”](#) com a convidada Mariana Bazzo, que é promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR).

Ao unir as Ouvidorias do MP e do MDH, o Ciclo de Diálogos pretende capacitar e sensibilizar as colaboradoras do 180 e a sociedade sobre a importância do acolhimento diante das denúncias de violência contra a mulher e da situação de fragilidade das vítimas. O ciclo de debates também é uma homenagem aos 15 anos da Lei Maria da Penha, celebrado em 7 de agosto. Segundo o Ouvidor Nacional do Ministério Público, o

Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque: “a iniciativa demonstra a preocupação da Ouvidoria Nacional do Ministério Público com mais uma ação visando o aperfeiçoamento do atendimento das mulheres vítimas de violência, com a produção de conteúdo de extrema qualidade e de livre acesso ao público em geral e a colaboradores que atuam nas Ouvidorias do Ministério Público brasileiro e nos órgãos e instituições parceiras”.

Ouvidoria das Mulheres

A Ouvidoria das Mulheres foi instituída em 21 de maio de 2020, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 77/2020. Trata-se de uma iniciativa pioneira do CNMP que faz parte do sistema de redes de ouvidorias, inclusive com um canal específico no sistema Ouvidoria Cidadã. Implementado pela Ouvidoria Nacional do Ministério Público no dia 3 de maio deste ano, conta com sistema informatizado para o recebimento de representações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e pedidos de informação a respeito dos serviços prestados pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Ministério Público.

Canais de atendimento

A Ouvidoria das Mulheres recebe demandas relacionadas à violência contra a mulher por meio dos seguintes canais exclusivos de atendimento: o telefone/WhatsApp (61) 3315-9476, o e-mail ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br, o formulário eletrônico e o sistema da Ouvidoria Cidadã. [Veja aqui os vídeos já disponíveis](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

PROPOSTA REGULAMENTA TUTELA COLETIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EXECUÇÃO PENAL E FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

Nessa terça-feira, 19 de outubro, durante a 15ª Sessão Ordinária de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o conselheiro Marcelo Weitzel apresentou proposta de resolução que regulamenta, no âmbito do Ministério Público, a tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e a atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais efetuadas pelos seus membros.

A proposta visa substituir a Resolução nº 56/2010 que, segundo o conselheiro proponente, “se mostra defasada frente a complexidade cada vez maior por parte do sistema carcerário e de diversas demandas sociais e jurídicas apresentadas no transcurso de sua vigência, necessitando o tema de uma urgente e nova regulamentação”. O conselheiro afirma ainda que “esta proposta reforça a missão do CNMP de produzir e

disseminar evidências para a atuação dos membros e propor estratégias de atuação que atendam aos reclamos da sociedade”.

Marcelo Weitzel explica que a proposta segue duas perspectivas. A primeira busca o aprimoramento, a atualização e a maior uniformidade na realização de inspeções e visitas em unidades prisionais pelo Ministério Público. A segunda vertente avança sobre parâmetros mínimos para atuação frente a tutela coletiva de execução penal, “navegando sobre medidas eficazes utilizadas pela Instituição Penal e não se resumindo a mera fiscalização carcerária”.

Destaques da norma

A proposta de resolução estabelece que a tutela coletiva das políticas públicas de execução penal não se restringe às atribuições ministeriais exercidas nos Juízos de Execução Penal, assim como às atividades de fiscalização dos estabelecimentos penais. Além disso, a abrangência e as especificidades relacionadas ao exercício das atribuições referidas na resolução devem ser consideradas por cada unidade e ramo do Ministério Público.

A norma elenca ainda diretrizes de atuação do Ministério Público, no exercício da tutela coletiva das políticas públicas de execução penal, tais como: fomentar e fiscalizar a implementação das políticas públicas de execução penal que proporcionem condições para a integração social do condenado e do internado; zelar por uma atuação estatal integrada no desenvolvimento de programas, projetos e ações de execução penal; zelar pela harmônica integração social dos presos; e zelar pela saúde e segurança do trabalho dos presos, servidores públicos e dos demais trabalhadores do sistema prisional.

Outra determinação aponta que a atuação do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal demanda a adoção de atividades conjuntas e integradas. Cada Ministério Público deverá normatizar a distribuição e os limites das atribuições de tutela coletiva de execução penal, com atenção à designação de cada órgão.

A elaboração de diagnósticos observará a contínua consolidação e análise de dados e informações provenientes: da fiscalização aos estabelecimentos penais, dos sistemas gerenciados pelos órgãos de execução penal e do monitoramento de políticas públicas de execução penal que impactem nas atividades finalísticas do Ministério Público.

A fiscalização da tutela coletiva das políticas públicas de execução penal deverá pautar-se em evidências e buscar proatividade e resolutividade das políticas públicas. Os Ministérios Públicos deverão fomentar, monitorar e fiscalizar a criação e implementação de planos

derivados de políticas nacionais de execução penal, com atenção às diretrizes e objetivos de saúde, trabalho e educação.

Incumbe aos órgãos do Ministério Público fiscalizar os estabelecimentos penais e as visitas contarão com atividades preparatórias.

Os formulários disponibilizados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública serão preenchidos semestralmente e enviados à respectiva Corregedoria Geral.

Por fim, pela proposta, fica instituído o Grupo do Sistema Prisional – GSP, vinculado à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, como órgão permanente, de natureza consultiva.

O Conselho, à unanimidade, deliberou pela distribuição, por prevenção, ao relator da Proposição nº 1.01297/2021-90. Fonte: [Secom CNMP](#)

PROPOSIÇÃO VISA A REGULAMENTAR A TUTELA COLETIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Marcelo Weitzel apresentou, nesta terça-feira, 19 de outubro, uma proposição que substitui a Resolução nº 20/2007, com o objetivo de aprimorar e atualizar a regulamentação do exercício do controle externo da atividade policial atribuído ao Ministério Público.

Marcelo Weitzel, que preside a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, explicou que a Resolução nº 20/2007 hoje se mostra defasada frente à complexidade cada vez maior por parte do sistema de segurança pública.

“A proposta que ora se anuncia demonstra sensibilidade com a nossa realidade, com o otimismo e certeza de que o CNMP, instituição de fomento de boas práticas junto ao MP brasileiro, pode acreditar em uma atuação mais eficaz e otimista na produção de resultados que acolham uma solução que caminhe para proximidade do ideal, em colaboração com os diversos órgãos que integram este vasto e delicado sistema que corresponde à segurança pública”, disse o conselheiro.

Segundo o proponente, os objetivos buscados pelo grupo de trabalho que formulou a proposta não se mostraram restritos à atuação eminentemente de acompanhamento persecutório, ou mesmo de visitas formais em unidades policiais, periciais e destacamentos militares. “Buscaram sim, por meio da tutela coletiva de segurança pública, maior eficácia, resultados que possam ser medidos, apreciados e aprimorados”, afirmou Weitzel.

A proposta indica, por exemplo, que se tenha uma estratégia institucional para o enfrentamento do baixo índice de conversões em inquéritos policiais, comuns ou militares, quando da ocorrência de letalidade produzida ou supostamente produzida por policiais, maior atenção e posicionamento no que concerne à cadeia de custódia, além do tratamento a ser dispensado em área tecnológica.

“Ao ter contado com a colaboração valiosa de membros e servidores do Ministério Público brasileiro, esta proposta reforça a missão do Conselho Nacional do Ministério Público de produzir e disseminar evidências para a atuação dos membros e propor estratégias de atuação que atendam aos reclamos da sociedade”, concluiu Marcelo Weitzel.

Conforme estabelece o Regimento Interno do CNMP, um conselheiro será designado para relatar a proposta apresentada. Após a designação, será aberto o prazo de 30 dias para o recebimento de emendas. Fonte: [Secom CNMP](#)

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CNMP DEFENDE A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DOS PRIVADOS DE LIBERDADE

“A pessoa privada de liberdade, ainda que em cumprimento da pena, permanece ainda como sujeito de direitos e deveres. Um deles é o direito à saúde, que, por ser primário e básico, não deveria mais ser objeto de discussão, mas o é, infelizmente”. A fala é do corregedor nacional do Ministério Público, Marcelo Weitzel, durante a abertura de um encontro temático e virtual sobre saúde no sistema prisional, realizado nessa sexta-feira, 22 de outubro.

O encontro foi promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), em conjunto com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MP/MS).

Marcelo Weitzel também ressaltou que o enfrentamento de qualquer problema no sistema prisional requer a atuação interinstitucional. “Se conseguimos enfrentar com sucesso uma

situação tão grave como a pandemia de Covid-19, com baixo número de mortes nos presídios, é plenamente factível que o Ministério Público e os Poderes Judiciário e Executivo, trabalhando em conjunto, possam resolver, ou pelo menos minimizar, os problemas de saúde dentro do sistema carcerário”, falou o corregedor nacional.

O procurador-geral de Justiça do MP/MS, Alexandre Magno Benites de Lacerda, destacou a importância da atuação conjunta entre diferentes instituições e afirmou que “o sistema carcerário não pode ser deixado de lado, pois as pessoas que cometeram erros merecem ser respeitadas e são dignas de tratamento humanitário. Assim, o Estado brasileiro mostra-se justo e solidário”.

O diretor de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional, Sandro Abel Sousa Barradas, apontou a articulação interinstitucional como principal caminho de solução quando um sistema passa por dificuldades. “Saúde é necessidade. É para ontem. Está mais do que provado que, quando estendemos a mão e compartilhamos ações, conseguimos resolver os problemas”, disse.

A procuradora-chefe do Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul, Cândice Gabriela Arosio, falou que a pandemia de Covid-19 mudou a forma de se visualizar a problemática da saúde no sistema prisional. “Um olhar técnico e humanitário diante das pessoas que precisam estar recolhidas neste momento, em uma situação de saúde em que o distanciamento social é uma das principais medidas de se evitar o contágio, nos desafia efetivamente a buscar soluções diferentes”, afirmou.

O desembargador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJ/MS) Luiz Gonzaga Mendes também destacou que situações complexas e difíceis, como a da temática do encontro, requerem diálogo e parceria entre Ministério Público, Poder Judiciário e vários segmentos da sociedade. “Não vamos resolver problemas de forma individual. É preciso que haja muita conversa no dia a dia entre diferentes instituições para que possamos atingir minimamente o objetivo de dar dignidade aos custodiados”, disse.

Último a falar na abertura, o deputado federal Fábio Trad refletiu sobre os dilemas do sistema prisional e as barreiras impostas para a promoção dos direitos dos privados de liberdade: “É digno de louvor um evento que ilumina questões que grande parte da sociedade deseja manter na escuridão. Por isso, exalto a iniciativa, ao tempo que deploro a inércia constrangedora de Poderes e instituições já anestesiados pela dessensibilização ético-jurídica. Por fim, enalteço o Ministério Público com entusiasmo vivificado na esperança de que dele partam as mais ousadas, corajosas e efetivas ações em prol da promoção da saúde física e psíquica dos que estão em regime de privação de liberdade”.

Membros da CSP

A programação do evento contou com a participação da membro auxiliar da CSP/CNMP Fernanda Balbinot como debatedora na palestra “Apresentação de aplicativo de automação de inspeções”. Por sua vez, a membro colaboradora da CSP/CNMP Vanessa Cavallazzi foi a debatedora da palestra “Impacto da pandemia do novo coronavírus e tuberculose nos presídios”.

O membro colaborador da CSP/CNMP Antônio Suxberger ministrou a palestra "Políticas públicas e arranjos institucionais". Por fim, a membro colaboradora da CSP/CNMP Renata Goya foi a debatedora da palestra “Nova regulamentação da política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional (Pnaisp)”. [Clique aqui para assistir à íntegra do encontro. Veja aqui a programação completa do evento.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

AMB LANÇA LIVRO COM ARTIGOS DE JURISTAS BRASILEIROS E ESTRANGEIROS SOBRE O ATUAL SISTEMA PENAL

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Editora Fórum convidam para:

Lançamento do Livro

“Sistema Penal Contemporâneo”

1º livro da AMB

Data 5 de outubro de 2021

Horário 18h

Transmissão [youtube.com/ambmagistrados](https://www.youtube.com/ambmagistrados)
Canal da AMB no YouTube

APOIO: STJ

REALIZAÇÃO: CPJ CENTRO DE PESQUISAS JUDICIAIS DA AMB, FÓRUM, AMB Associação dos Magistrados Brasileiros

No mês em que o seu Centro de Pesquisas Judiciais (CPJ) completa dois anos, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lança o livro “Sistema Penal Contemporâneo”, primeira obra produzida pela instituição nos seus 72 anos de existência. O evento de lançamento ocorre nesta terça-feira (5), às 18h, com cerimônia presencial, na sede do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília, e transmissão ao vivo pelo canal da AMB no YouTube.

Reunindo prestigiados juristas brasileiros e estrangeiros, imbuídos em trazer reflexões sobre o que há de mais atual nas ciências criminais, o livro conta com uma coletânea de 31 artigos científicos sobre temas como pacote anticrime, crimes de gênero, violência doméstica, ilícitos eleitorais, crimes de ódio, combate à corrupção, corrupção eleitoral, sistema carcerário e justiça restaurativa.

Entre os autores dos artigos escolhidos para integrar a publicação, estão os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes e Dias Toffoli; e os ministros do STJ Humberto Martins, presidente da Corte, Og Fernandes e Reynaldo Soares da Fonseca. O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) também marca presença na obra com o artigo de

autoria do Desembargador Nilson Castelo Branco, Diretor-Geral da Universidade Corporativa do Judiciário baiano (Unicorp).

Já em relação aos autores estrangeiros, que trazem novas perspectivas de análise a partir de seus países, o livro reúne nomes como o professor e criminalista Carlos Shikara Vásquez Shimajuko, do Peru; a juíza conselheira do Supremo Tribunal Administrativo de Portugal e professora Maria Benedita Malaquias Pires Urbano; e a professora e procuradora junto à Corte Suprema de Justiça da Colômbia, Paula Andrea Ramírez Barbosa.

O livro “Sistema Penal Contemporâneo” foi idealizado sob a coordenação científica do diretor do CPJ, ministro Luis Felipe Salomão (STJ); da presidente da AMB, juíza Renata Gil; do ministro Reynaldo Soares da Fonseca (STJ); da secretária-geral do CPJ, Juíza Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer, do Tribunal de Justiça da Bahia; e do diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso do Sul (EJE/TRE-MS), juiz Daniel Castro Gomes da Costa.

Cabe destacar que o processo de escolha dos trabalhos ocorreu ao longo de 2020. A seleção de artigos foi aberta para magistrados associados à AMB, estudantes de direito e acadêmicos interessados em contribuir para a obra. Fonte: [Ascom TJBA](#)

DIRETORIA DE PRIMEIRO GRAU DESTACA O RESULTADO DO SANEAMENTO CRIMINAL REALIZADO NA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

A Diretoria de Primeiro Grau (DPG) celebra o resultado positivo obtido no saneamento realizado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio de Jesus, iniciado em setembro de 2020, que contabilizou a marca de 6.239 processos baixados.



A Diretora da DPG, Thais Felippi, destaca que “os saneamentos colaboram com a movimentação processual com fim na concretização da prestação jurisdicional. Além disso, ter deixado a unidade com percentual de 62,7% de Meta 2, mais próxima dos padrões exigidos pelo CNJ, nos motiva para novas ações”.

Além da equipe da DPG, fizeram parte do processo de saneamento os juízes: Eduardo Augusto Leopoldino Santana, Maria Angelica Carneiro, Arlindo Alves dos Santos Júnior, Maria Helena Lordelo de Salles Ribeiro, Nartir Dantas Weber, Ricardo Dias de Medeiros Netto, Moacyr Pitta Lima Filho e Alfredo Santos Coutos. Eles foram coordenados pelo Juiz Antônio Alberto Faiçal Júnior.

A média de mais de 500 arquivamentos mensais também contou com a ativa participação da Diretora da 1ª Vara Criminal, Maria do Carmo Neves, que se empenhou e motivou a equipe para o bom resultado dos trabalhos, tendo pontuado que “cada um se dedicou e deu o seu melhor para essa conquista, que é coletiva”.

O saneamento foi autorizado pelo [Decreto Judiciário nº 308/2020](#). Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, PRIMEIRO DO NORDESTE, JÁ REALIZA AUDIÊNCIAS COM DEPOIMENTOS ESPECIAIS

O primeiro Complexo de Escuta Protegida do Nordeste, fruto de um [Acordo de Cooperação Técnica](#), assinado pelo Presidente do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), Desembargador Lourival Almeida Trindade, com a Prefeitura de Vitória da Conquista, já realiza audiências de depoimento especial.

A primeira delas aconteceu no dia 07/10 e tratou da oitiva de uma vítima, criança de cinco anos de idade que, segunda a denúncia, apresentada à Justiça pelo Ministério Público, teria sido abusada pelo padrasto entre os anos de 2017 a 2019.

Já a segunda audiência, designada para o dia seguinte (08/10), tratava do caso de uma adolescente que, segundo a denúncia, fora abusada sexualmente pelo tio, dos 10 aos 14 anos, chegando a engravidar do réu e posteriormente sofreu aborto legal.

“A concretização desse complexo é para além de uma edificação estrutural, com uma sala de depoimento especial. É um novo olhar no trato da criança e adolescente, na medida em que fora elaborado um fluxo e protocolo de atendimento, integrando todos os componentes da rede de proteção à criança e do sistema de justiça, de forma articulada e coordenada”, destacou a Juíza Juliane Nogueira, da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória da Conquista.

Cabe salientar que a mencionada unidade tem competência para julgar crimes praticados contra criança e adolescente do sexo feminino em ambiências doméstica.

No dia da assinatura do acordo, o Desembargador Salomão Resedá, responsável pela Coordenadoria da Infância e Juventude do PJBA, explicou o que é escuta especial/protegida e a diferença para o depoimento especial. “A escuta especial é realizada pelo pessoal da rede de apoio (assistentes sociais/psicólogos, e até o próprio Conselho Tutelar) que atende a criança logo de imediato. Já o depoimento especial é uma colheita de informações realizada pela autoridade policial ou judicial”. O complexo, recém inaugurado em Vitória da Conquista, realiza tanto o depoimento especial quanto a escuta protegida.

A [Lei 13.431 de 2017](#) explica com mais detalhes o que são esses dispositivos.

Capacitação – Foi ofertado uma capacitação aos atores jurídicos, os entrevistadores e integrantes da rede de proteção do município que irão trabalhar com os menores de idade. O curso, promovido pela ONG Childhood Brasil, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), teve duração de 60h e permitiu uma fiel aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF).

“A ideia é que essa vítima seja ouvida uma única vez, evitando assim a via crucis que ela tinha que percorrer até chegar no dia do depoimento judicial, sendo instada a reproduzir e revitalizar as memórias da violência por diversas vezes, perante vários órgãos”, explica a Juíza Juliane Nogueira.

O ideal é que a criança seja ouvida, no início do processo judicial, mais próximo assim do fato ocorrido, uma única vez, através da intermediação do profissional qualificado e capacitado especificamente para este procedimento, chamado de entrevistador forense, o qual utilizará o PBEF, em um ambiente acolhedor, protegido e não revitimizante.

“Nosso papel, enquanto judiciário, é tentar minimizar os danos, promovendo medidas como essa que visem o alcance de um sistema de justiça atuante e preocupado com o compromisso ético e legal de diminuir as dores dessas vítimas, de acolhê-las, protegê-las e propiciar uma ambiência humanizada, como absoluta prioridade, no difícil momento da tomada de depoimento”, ressaltou a magistrada.

Já se encontram agendadas, ainda para esse mês (outubro), mais quatro audiências, e até o final do ano já há previsão de designação de mais de dez audiências, com a utilização da nova estrutura do complexo de escuta protegida e a condução do depoimento da vítima, pela Entrevistadora Forense, devidamente habilitada e capacitada.

As audiências inaugurais no complexo de escuta protegida ocorreram sob a presidência da Juíza Julianne Nogueira Santana Rios. No primeiro dia participaram dois representantes do Ministério Público, Rogério Bara e Marcos Coelho; a Defensora Pública que prestou

assistência jurídica à vítima, Flavia Coura; e também duas Defensoras Públicas que prestaram assistência jurídica ao réu.

No segundo dia da audiência (08/10), estavam presentes os mesmos atores representantes do MP, dois Defensores Públicos atuando na proteção à vítima e duas Advogadas fazendo a defesa técnica do réu.

Na sala do depoimento especial se encontrava a Entrevistadora Forense, devidamente capacitada pela Childhood em parceria com o CNJ. Ela que conduziu a entrevista com as vítimas de violência. Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMARCA DE CANSANÇÃO REALIZA PRIMEIRA SESSÃO DO JÚRI APÓS O INÍCIO DA PANDEMIA DA COVID-19

A Comarca de Cansanção, localizada a 350 quilômetros de Salvador, realizou a primeira Sessão do Tribunal do Júri, após o início da pandemia da Covid-19. Seguindo as orientações dos órgãos de saúde, houve o controle de pessoas para evitar aglomerações. Assim, no plenário permaneceram os profissionais, servidores e parentes do réu e da vítima.

O conselho de sentença foi formado por cidadãos dos municípios de Cansanção-BA. A Juíza Dione Cerqueira Silva, Titular da 2ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Euclides da Cunha e em Substituição em Cansanção, presidiu o júri.

Participaram também o Promotor de Justiça Antônio Luciano Silva Assis, Titular do 1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Salvador e em Substituição na Comarca de Cansanção; e a Defensora Pública, Diana Furtado Caldas.

Ao final do júri, por maioria dos votos, o réu foi absolvido. A sessão aconteceu na quarta-feira (26), começou às 9h30 e terminou depois das 15h30.

As sessões do Tribunal do Júri no Poder Judiciário da Bahia (PJBA) retornaram desde o dia 02/08, após a determinação por meio do [Ato Normativo Conjunto nº 23](#). O documento destaca que as sessões deverão ser realizadas somente nos processos que envolvam réus presos, ou com possibilidade de prescrição próxima, observando-se as regras de distanciamento.

Durante toda a sessão de julgamento, é obrigatória a utilização da máscara de proteção respiratória, ficando recomendada a constante higienização das mãos de todos os presentes, bem como a manutenção de janelas e portas abertas para a circulação do ar, quando possível. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CNJ FAZ NOVAS RECOMENDAÇÕES A TRIBUNAIS SOBRE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

uízes e juízas que estiverem diante de um caso de violência doméstica deverão dar prioridade à apreensão de armas de fogo que estiverem em poder do agressor. Além das medidas protetivas de urgência que couberem no processo, a apreensão da arma e a suspensão do porte de arma é um procedimento fundamental no enfrentamento à violência de gênero e, a partir de agora, é uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aos órgãos do Judiciário.

A orientação foi aprovada em Plenário na terça-feira (19/10), na 340ª Sessão Ordinária do órgão. O Ato Normativo 0007751-33.2021.2.00.0000 tratou da necessidade de apreensão imediata da arma do agressor em casos de violência contra a mulher, ainda que para isso seja necessária busca domiciliar ou pessoal. A medida segue orientação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e foi construída por meio do grupo de trabalho do CNJ criado pela Portaria CNJ 259/2020 para elaborar ações de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para a supervisora para acompanhar e monitorar a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, a medida está em compasso com o dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e em conformidade com o artigo 226 da Constituição Federal. “O Poder Judiciário vem apresentando novas ferramentas que têm por objetivo maximizar os resultados no combate a este mal, o que se denota pelo histórico de resoluções, recomendações e ações de conscientização implementadas e que apresentam resultados efetivos no enfrentamento da questão”, argumentou em relatório.

A magistrada pontuou que, não raras vezes, a vítima declara às autoridades ou durante o preenchimento do formulário nacional de avaliação de risco que o agressor possui arma de fogo e munição, sem registro e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. “Além de agravar o risco a que está submetida, esse é um crime tipificado pela legislação penal que deve ser coibido”, completou.

Suporte e acompanhamento

Outra recomendação aprovada em plenário também visa garantir os direitos humanos da mulher e da família envolvidas em situação de violência doméstica. No Ato Normativo 0007815-43.2021.2.00.0000, o CNJ recomenda a magistrados e magistradas que, ao deferirem medidas protetivas de urgência, encaminhem a decisão aos órgãos de apoio do município (CREAS e Órgão Gestor) para o necessário acompanhamento e suporte à vítima e ao agressor.

A medida é um passo para aumentar a possibilidade de sobrevivência e superação das vítimas por meio do acompanhamento psicossocial e reforça um instrumento prescrito na Lei Maria da Penha, que é o encaminhamento dos agressores à atendimentos em grupos reflexivos.

Um exemplo desse encaminhamento bem feito entre Justiça e município está no Programa Flor de Lis, do Sistema de Justiça de Tabapuã (SP), que implementou a parceria da prefeitura com o Judiciário, com queda no número de medidas protetivas de afastamento do lar, menos casos de revitimização e menos reincidência dos delitos dessa natureza, segundo apontou a conselheira Tânia em seu voto.

A recomendação do CNJ atende à Lei nº 11.340/2006 quando prevê que o Poder Público desenvolva políticas de garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SUPREMO DIVULGA PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE JUIZ DAS GARANTIAS



O Supremo Tribunal Federal (STF) divulgou as [entidades e pessoas habilitadas para participar da audiência pública](#) convocada para debater a implementação da figura do juiz das garantias, o acordo de não-persecução penal e os procedimentos de arquivamento de investigações

criminais previstos no Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019). Os temas são tratados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305.

Foram deferidas as inscrições de 51 entidades e 17 pessoas. Cada instituição terá até 10 minutos para exposição e, caso indique mais de um expositor, o tempo total poderá ser distribuído entre eles. A audiência será realizada por videoconferência nos dias 25 e 26 de outubro, das 9h às 18h, com transmissão ao vivo pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do STF no YouTube.

Juiz das garantias

De acordo com a alteração introduzida pelo Pacote Anticrime no Código de Processo Penal, o juiz das garantias atua na fase do inquérito policial e é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais dos investigados. Sua competência abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e se encerra com o recebimento da denúncia ou queixa. As decisões do juiz das garantias não vinculam o juiz de instrução e julgamento. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

WORKSHOP SOBRE SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL TERMINA COM 12 NOVOS ENUNCIADOS

A gestão dos presídios federais em todo o país conta, a partir de agora, com a orientação de 12 novos enunciados. Eles foram aprovados na última sexta-feira (8/10) durante o XII Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal, promovido pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

Neste ano, o encontro também foi marcado pela comemoração do aniversário de 15 anos da implantação do sistema penitenciário federal no país. Os novos enunciados vão aprimorar o funcionamento das unidades prisionais federais sobre a inclusão e renovação do prazo de permanência de pessoas presas, as regras do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e as políticas assistenciais a detentos e detentas.

Os enunciados foram debatidos pelas pessoas participantes do Workshop, com a realização de oficina voltada para o tema da assistência nos presídios federais. “Essa iniciativa teve como motivação discutir a segurança pública em sentido amplo, pois não estamos falando apenas de procedimentos rígidos”, destacou a delegada federal e coordenadora-geral das Assistências nas Penitenciárias do Depen, Cristiane Lima Araújo.

A delegada federal relatou dois enunciados aprovados em matéria assistencial. Um dos verbetes recomenda que as ações educacionais nas penitenciárias federais sejam custeadas com recursos públicos: “A assistência educacional no sistema penitenciário federal será ofertada, preferencialmente, com recursos públicos, por meio de convênios e acordos de cooperação técnica entre o Depen e as instituições de ensino, autorizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, salvo a educação básica, que deverá ser oferecida exclusivamente com recursos públicos”.

Outros dois orientam que o banho de sol entre os presos sujeitos ao RDD ocorra de forma individual. “O direito ao banho de sol do preso sujeito ao Regime Disciplinar Diferenciado em estabelecimento penal federal deve ser exercido, individualmente, no espaço destinado para esse fim, anexo à cela, em razão da necessidade de se evitar o contato com outros presos”, define um dos enunciados.

Relator das duas proposições, o diretor do Sistema Penitenciário Federal do Depen, José Renato Gomes Vaz, ressaltou a importância da medida para prevenir a deflagração de conflitos ou a formação de alianças entre os detentos. “As penitenciárias federais dispõem

de estrutura suficiente para garantir o direito ao banho de sol individualizado, diferentemente da realidade da imensa maioria dos presídios estaduais.”

Desde a sua primeira edição, em 2010, os workshops anuais sobre o sistema penitenciário federal aprovaram cerca de 80 enunciados. O encontro também foi o palco de debates a respeito do panorama e dos principais desafios enfrentados pelo setor, com direito a conferência sobre os presídios de segurança máxima nos Estados Unidos.

Para o juiz federal Walter Nunes da Silva Júnior, coordenador-geral do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, “os debates foram densos e qualificados. Conseguimos sair com um aprendizado muito maior a partir de uma reflexão coletiva com as contribuições de todos os atores do Sistema: o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Depen”. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

TRE-BA DÁ INÍCIO ÀS AÇÕES DA CAMPANHA SINAL VERMELHO



O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) deu início, nesta semana, a primeira etapa da Campanha Sinal Vermelho. A iniciativa – da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), associações e tribunais de todo o país – apoia a luta contra a violência doméstica e integra representantes do poder público para que o Brasil deixe de ser o quinto país mais perigoso do mundo para mulheres.

A partir de segunda-feira (25/10), servidores e requisitados dos cartórios eleitorais de todo o estado passaram a ter um treinamento eletrônico sobre o tema. O objetivo, conforme explica a desembargadora eleitoral Zandra Parada, é despertar a consciência dos colaboradores da Justiça Eleitoral baiana para a urgência do tema.

“O Tribunal abraça essa causa, que foi agravada com a pandemia, e se compromete a enfrentá-la, preparando, cada vez mais, os seus colaboradores”, afirma a juíza, que é presidente da Comissão de Valorização das Mulheres na Política do TRE-BA.

Durante o treinamento, realizado pela plataforma Moodle, os participantes terão acesso à cartilha Sinal Vermelho, atualizada pelo Eleitoral baiano. Além da capacitação dos colaboradores que atuam diretamente com o público, a primeira etapa do TRE-BA na campanha Sinal Vermelho investirá na comunicação interna e externa. Cartazes serão espalhados pela sede e por outras unidades do Tribunal, que também publicará conteúdos diversos em suas redes sociais.

A desembargadora Zandra Parada observa que, “embora não seja competência da Justiça Eleitoral julgar casos de violência doméstica, o enfrentamento é um dever de toda a sociedade”.

“Essa campanha é mais um instrumento de combate à violência doméstica que faz deste um compromisso de toda a população. Todos têm o dever de ajudar a vítima, mesmo quando ela ainda não tem consciência da necessidade de denunciar o agressor”, completa.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO REJEITA PROJETO QUE EXIGE “PROVA QUALIFICADA” NA ABERTURA DE INQUÉRITO SOBRE CONDUTA DE POLICIAIS

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados rejeitou o [Projeto de Lei 2628/19](#), que condiciona a abertura de inquérito para investigar a conduta de policiais militares e civis à apresentação de “prova qualificada” pela parte ofendida ou por quem tenha conhecimento da eventual infração.

O relator, deputado [Paulo Ganime \(Novo-RJ\)](#), recomendou a rejeição do texto. “São assuntos minuciosamente regulamentados, e a inclusão de um termo com alto grau de abstração, como ‘prova qualificada’, sem que exista nessas normas a definição do que se trata, poderá comprometer o processo inteiro”, disse.

A proposta rejeitada, do deputado [Heitor Freire \(PSL-CE\)](#), pretendia alterar o [Código de Processo Penal Militar](#) e o [Regime Jurídico dos Policiais Civis](#) a fim de evitar acusações vazias.

“A denúncia que antecede a abertura de inquérito na Justiça Militar e aquela que embasa o início de procedimento disciplinar contra o policial civil devem vir devidamente acompanhadas de conjunto mínimo de provas”, defendeu Freire.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

APOIADORES DO ESTATUTO DO NASCITURO DEFENDEM PROIBIÇÃO DO ABORTO MESMO EM CASO DE ESTUPRO

Em seminário na Câmara, também foi criticada garantia de aborto no caso de feto anencéfalo

As comissões de Seguridade Social e Família e de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados ouviram, em seminário realizado nesta sexta-feira (8), apoiadores do Projeto de Lei 434/21, da deputada [Chris Tonietto \(PSL-RJ\)](#), que institui o Estatuto do Nascituro.

O projeto trata da proteção integral do nascituro – tido como o indivíduo humano concebido, mas ainda não nascido – e proíbe o aborto mesmo em caso de estupro. Pelo texto, o nascituro concebido em razão de ato de violência sexual goza dos mesmos direitos de que gozam todos os nascituros.

O projeto tramita apensado a outra proposta, de 2007, também intitulada Estatuto do Nascituro ([PL 478/07](#) e apensados), apresentada pelos ex-deputados Luiz Bassuma e Miguel Martini. Desde a apresentação do texto, o Estatuto do Nascituro é alvo de polêmica na Casa ao prever a concessão de uma bolsa a mulheres que engravidem após estupro.

"O que nós queremos é que nenhuma mulher, de fato, aborte", disse a deputada Chris Tonietto. "Queremos que o aborto seja algo impensável", acrescentou. "O nascituro é pessoa, como muito bem foi mencionado, e temos que respeitar e valorizar essa pessoa humana, que é o nascituro, desde a concepção existe a vida, e desde esse momento temos que celebrar o dom da vida, desde a concepção até a morte natural", afirmou ainda.

A deputada criticou o [Código Penal](#), que hoje não considera crime o aborto quando a gravidez é decorrente de estupro.

Feto anencéfalo

Já o advogado Ives Gandra criticou a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que em 2012 permitiu o aborto quando o feto é anencéfalo, ou seja, não possui cérebro. Para ele, não cabe ao Supremo legislar sobre o tema. Ele afirmou que a Constituição considera inviolável o direito à vida - embora não explicita quando a vida começa - e que o Pacto de São José, tratado internacional sobre direitos humanos ratificado pelo Brasil, determina a

proteção da vida desde a concepção. Ives Gandra acredita que outros animais têm tido a vida mais protegida do que o ser humano.

"Todos aqueles que defendem o aborto garantem a vida à tartaruga desde a concepção. As tartarugas têm um tratamento melhor do que os seres humanos. Dizem eles que podemos fazer aborto porque o ser humano não é uma espécie em extinção, mas não a tartaruga, porque a tartaruga não pode correr o risco de extinção, temos que dar mais direitos à tartaruga do que ao ser humano", disse. "Considerem pelo menos o nascituro igual a uma tartaruga."

Código Civil

Representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Rodrigo Rodrigues Pedroso defendeu a proposta de Chris Tonietto. "Este estatuto tem o condão de resolver muita coisa que está envergonhada na legislação brasileira, desde a [Constituição](#) até o [Código Civil](#)", avaliou. Ele elogiou a proposta por estabelecer que a personalidade civil do indivíduo humano começa com a concepção. "Isso é fundamental, porque vem resolver um problema de redação do Código Civil, vem resolver um problema que já deveria estar resolvido desde 1957", afirmou.

O Art. 2º do Código estabelece que "a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro". Pedroso afirmou que o projeto também assegura direitos para as associações que defendem o nascituro. "Esse projeto fortalece as associações e vai possibilitar que mais gente constitua associações para defender o nascituro", avaliou.

A juíza Liliana Bittencourt também criticou o Código Civil atual e disse que o projeto do Estatuto do Nascituro tem como maior virtude corrigir o Código Civil. "O nascituro tem personalidade por ser pessoa", afirmou.

Já Lenise Garcia, doutora em Microbiologia e Imunologia pela Universidade Federal de São Paulo, considera importante reunir em um só texto legal todos os direitos do nascituro. Para ela, não há contraposição entre os direitos do nascituro e os direitos da gestante. "Esses direitos são defendidos juntos no Estatuto do Nascituro", apontou. Coordenador Nacional do Movimento Legislação e Vida, Hermes Nery defendeu que seja explicitada na própria Constituição que a vida é protegida desde a concepção.

Amparo à mulher estuprada

Fundadora e presidente de honra do Centro de Reestruturação para a Vida (Cervi), Rosemeire Santiago também acredita que o projeto de lei contribui para a defesa da vida desde a concepção. O instituto oferece assistência a mulheres que enfrentam gravidez inesperada - vítimas de estupros, por exemplo - e desejam dar continuidade à gestação, seja para ficar ela mesma com a criança ou para encaminhá-la para a adoção.

"Aquele bebê já começou a existir. Ele não tem culpa de nada, ele não tem culpa dos atos impensados de uma pessoa violenta, dos atos impensados do agressor, ele não tem culpa das nossas escolhas, mas ele tem sim a possibilidade de vida, de um futuro no nosso País, de um futuro promissor", opinou.

Diretora e co-fundadora da organização filantrópica Amigos da Criança (Amic), Anie Ariel disse que as mulheres grávidas não encontram amparo na sociedade, na família ou no parceiro para dar continuidade à gestação e uma lei deve garantir isso. "Quando existe uma lei que nos proteja, quando existe uma lei que possa dizer sim, eu sofri uma violência, eu quero dizer sim à vida e o Estado precisa garantir sim que esse respeito aconteça", afirmou. Conforme ela, instituições como a Amic viabilizam o que o Estado deveria estar fazendo, protegendo a mulher e o bebê.

Co-fundadora e presidente da Associação Guadalupe, que também oferece serviços de acolhida para mulheres gestantes e famílias, Mariangela Consoli de Oliveira disse que o suporte permite que mulheres que tinham a intenção de interromper a gravidez mudem de ideia. "A grande maioria, 80%, quando amparadas, acolhidas, desistem de abortar seus filhos", informou, citando dados referentes às gestantes acolhidas pela instituição. Ela defende a criação de políticas públicas de amparo a essas mães e aos bebês.

Crítica à proposta

Uma das deputadas críticas ao Estatuto do Nascituro, a deputada [Erika Kokay \(PT-DF\)](#) afirma que Estatuto do Nascituro é um retrocesso nos direitos das mulheres. "Desde a década de 40 é possível interromper a gravidez quando a mulher é vítima de violência sexual e quando a sua vida corre risco, e portanto é um desprezo com a vida das mulheres, com o direito de preservar a vida dessa mulher", disse. Para a deputada, o Parlamento deveria estar discutindo formas de assegurar que a legislação seja cumprida para que as interrupções legais da gravidez possam ser efetivadas na rede de saúde.

Atualização: inicialmente, esse texto continha a informação de que o projeto proíbe o aborto em qualquer circunstância. De fato proíbe, mas admite o procedimento médico que

visa salvar a vida da mãe, tendo como consequência previsível a morte do nascituro.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA ADESÃO DO BRASIL À CONVENÇÃO SOBRE O CRIME CIBERNÉTICO

Autoridades brasileiras terão maior agilidade para acessar provas eletrônicas sob jurisdição estrangeira

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (6) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 255/21, que contém a Convenção sobre o Crime Cibernético, na qual são tipificados os crimes desse tipo e que traz mecanismos para facilitar a cooperação entre os signatários. A matéria será enviada ao Senado.

Surgida na esfera da União Europeia, a convenção, conhecida também como Convenção de Budapeste, está em vigor desde 2004, com a adesão de países de fora do bloco, como Chile, Argentina, Estados Unidos, Costa Rica e República Dominicana.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores, a adesão do Brasil à convenção dará maior agilidade de acesso das autoridades brasileiras a provas eletrônicas sob jurisdição estrangeira.

Próprios e impróprios

A convenção abrange tanto os crimes cibernéticos classificados de “próprios” (crimes voltados contra a inviolabilidade e uso indevido dos dados e informações cibernéticas em si, como o acesso não autorizado) quanto os “impróprios” (crimes contra bens jurídicos diversos cometidos por meio da informática, como, por exemplo, crimes contra a honra, armazenamento de imagens de pedofilia, violação a direitos autorais on-line).

O texto inclui disposições adicionais sobre tentativa, auxílio e incitação ao cometimento das infrações descritas, bem como trata de sanções e medidas quanto à responsabilidade das pessoas jurídicas.

Na cooperação internacional, traz mecanismos para ampliar e facilitar a colaboração entre as autoridades policiais, judiciais e órgãos de investigação, além de dispositivos destinados à cooperação mútua no recolhimento de dados de tráfego em tempo real e à interceptação de dados de conteúdo.

Nesse sentido, o texto determina a articulação de uma rede que funcione 24 horas por dia nos sete dias da semana (24/7) em que cada Estado-membro poderá designar um ponto de contato disponível todo o tempo a fim de assegurar a prestação de assistência imediata a investigações ou procedimentos relativos a infrações penais ou mesmo para recolher provas eletrônicas de uma infração penal.

O projeto de adesão à convenção foi aprovado com a redação final assinada pelo relator, deputado [Vitor Hugo \(PSL-GO\)](#). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CCJ APROVA CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA

Proposta deverá voltar ao Senado, por ter sido alterada na Câmara

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou proposta que cria o Serviço de Inteligência Penitenciária, com o objetivo de acompanhar e analisar as atividades dos presos e avaliar os contatos dos presos entre si, com visitas ou com agentes penitenciários, entre outros pontos.

O texto aprovado foi o substitutivo do relator, deputado [Kim Kataguiri \(DEM-SP\)](#), ao Projeto de Lei 2563/03, do Senado. Como a proposta foi modificada na Câmara, poderá retornar agora ao Senado, a não ser que haja um recurso para a votação, antes, pelo Plenário da Câmara.

A proposta acrescenta artigo à Lei de Execução Penal. O texto aprovado estabelece que a atividade de inteligência penitenciária “é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera dos sistemas penitenciários, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de políticas e de ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos”.

Com relação ao texto vindo do Senado, Kim Kataguiri propôs uma lista menos detalhada das competências do Serviço de Inteligência Penitenciária. Compete ao serviço:

- acompanhar e analisar as atividades do preso;
- produzir dados e conhecimento relacionados a crimes ou indícios de crimes e a faltas graves cometidas pelos presos durante a execução da pena;
- monitorar todos os meios de comunicação;

- acompanhar e avaliar os contatos dos presos entre si, com visitas ou com agentes penitenciários.

O relator retirou as seguintes competências, entre outras: “Identificar possíveis presos colaboradores, que possam levar à identificação de outros criminosos, elucidação de crimes, recuperação de proventos, localização de vítimas, entre outros elementos considerados úteis para a polícia judiciária e para o Ministério Público; e fornecer, reservadamente, ao Ministério Público, relatórios sobre as atividades dos presos e indícios de improbidade administrativa de agentes penitenciários”.

Segundo Kim Kataguiri, as modificações foram feitas para que “as atribuições típicas da atividade de inteligência não conflitem com aquelas de outros órgãos de segurança, em especial da polícia civil e federal, bem como para que não haja impedimento ou constrangimento na entrevista do preso com seu advogado”.

O deputado [Gilson Marques \(Novo-SC\)](#) se posicionou contrariamente à proposta. “[O novo artigo] dá a abertura da criação de um novo cargo público, de contratação imediata, inclusive. Também não tem parâmetro de salário, de número, de exigências, possibilidades, enfim, não se sabe qual é o tamanho dessa estrutura estatal que estaria sendo criada”, criticou.

O relator respondeu. “Não há como se fazer uma estimativa absoluta do impacto financeiro porque boa parte da administração se encontra sob a competência dos estados, e aí caberia aos governadores determinar em quais presídios seria necessário haver inteligência penitenciária. E, no caso da União, também é prerrogativa do Executivo determinar em quais presídios deve estar ou não estar esse serviço de inteligência. Mas ressalto a importância do projeto para combater o crime organizado, que hoje toma conta de boa parte dos presídios brasileiros”, defendeu. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA URGÊNCIA PARA PROJETO QUE ATUALIZA O CÓDIGO PENAL MILITAR

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (5) o regime de urgência para o [Projeto de Lei 9432/17](#), que atualiza o [Código Penal Militar](#) conforme proposta elaborada por um grupo de parlamentares da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. O projeto poderá ser votado nas próximas sessões do Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DEBATE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados realiza audiência pública nesta terça-feira (5) sobre o tema "Violência doméstica e familiar contra a mulher". O debate atende a requerimento do deputado [Capitão Alberto Neto \(Republicanos-AM\)](#). Para ele, é preciso criar estratégias para o enfrentamento da violência contra mulheres e definir mecanismos para o aperfeiçoamento das redes de proteção dos direitos da mulher.

"Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil. Notoriamente, a ocorrência desse tipo de violência no contexto atual se agravou com o maior tempo de convivência entre a mulher e seu agressor durante o isolamento social", destaca o deputado.

"Em virtude do presente cenário, com elevado número de agressões contra mulheres, venho alertar para a necessidade imperiosa de qualificação do debate sobre a segurança das mulheres, a efetivação dos seus direitos e melhorias dos serviços de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher. Com isso, será possível atuar de forma mais eficiente na prevenção desses casos e na proteção das vítimas", diz Capitão Alberto Neto.

Foram convidados para discutir o assunto:

- a coordenadora da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Norte, Carmem Plácida Cavalcante;
- o coordenador-geral de Políticas para a Sociedade da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, Coronel De Araújo;
- a secretária nacional de Políticas para as Mulheres Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Cristiane Britto;
- a diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Básica da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, Myrian Caldeira Sartori. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CCJ APROVA ANTEPROJETO QUE AUMENTA A PENA RELACIONADA AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Texto aprovado também modifica a tipificação do crime de corrupção ativa

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara aprovou, nesta terça-feira (19), o anteprojeto [5/21](#), da subcomissão especial que tratou de assuntos penais.

O objetivo do anteprojeto, que após aprovado passa a tramitar na Câmara como proposta da CCJ, é aumentar a pena relacionada aos crimes contra a administração pública.

O texto aprovado acrescenta parágrafo ao item do [Código Penal](#) que trata de peculato. O acréscimo é para que também fique sujeito à pena prevista, de reclusão de dois a doze anos, e multa, o funcionário público que fizer uso indevido de bem infungível (insubstituível) que esteja sob sua guarda.

A proposta também aumenta a pena para o crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas. Atualmente, o Código Penal prevê pena de detenção, de um a três meses, e multa. Já o texto aprovado estabelece reclusão de dois a seis anos e multa.

Outro crime que tem pena aumentada é o de concussão. A pena sobe de reclusão de dois a 12 anos e multa para reclusão de três a doze anos e multa.

No excesso de exação, a pena vai de reclusão de três a oito anos e multa para reclusão de quatro a oito anos e multa.

O texto aprovado também modifica a tipificação do crime de corrupção ativa para incluir as práticas de entregar ou dar vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Atualmente, o Código Penal só prevê os atos de oferecer ou prometer vantagem indevida.

O deputado [Carlos Jordy \(PSL-RJ\)](#), relator da Subcomissão Especial sobre Assuntos Penais, disse que o objetivo desta modificação foi corrigir uma “anomalia jurídica”. “Inserimos os núcleos do tipo entregar, não mais estando fadados a essa literalidade da lei em que somente a promessa ou o oferecimento acabavam sendo tipificados como corrupção ativa. A conduta daquele que entrega era uma anomalia jurídica, não era tipificada nem punida como corrupção ativa”, explicou o parlamentar. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DEBATE A CRIMINALIZAÇÃO DE PRÁTICAS PRECONCEITUOSAS POR AGENTES DE SEGURANÇA



A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados debate nesta sexta-feira (22) proposta que torna crime a prática de atos por agentes públicos e profissionais de segurança privada com base em preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto ([PL 5231/20](#)). A proposta foi aprovada pelo Senado e aguarda análise na Câmara dos Deputados.

De acordo com o deputado [Orlando Silva \(PCdoB-SP\)](#), que propôs o debate, trata-se de matéria da maior relevância para o Congresso Nacional, em geral, e para a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, em particular.

“De um lado, trata-se de esclarecer que a presença de discriminação na atuação das forças de segurança é inadmissível e será punida. De outro lado, trata-se de reconhecer que discriminações de variada ordem estão arraigadas nas relações sociais e que os agentes de segurança não são imunes a elas, fazendo-se necessário combatê-las no processo de formação dos profissionais da área, de maneira a torná-los vetores de superação – e não de disseminação – de discriminações sociais”, afirma.

O debate será realizado às 10 horas, no plenário 13. [O público pode acompanhar o debate e mandar perguntas ou sugestões por meio de sala virtual.](#)

Foram convidados:

- o reitor da Universidade Zumbi dos Palmares, José Vicente;
- o representante da Coalizão Negra por Direitos, Douglas Belchior;
- a representante do Mulheres Negras Decidem, Rafaella Albergaria;
- a representante da União de Negras e Negros Pela Igualdade, Ângela Guimarães;
- o presidente da Confederação Nacional dos trabalhadores de Segurança Privada, João Soares;
- o diretor de assuntos intersindicais da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, Ivan Hermano Filho; e
- a representante da Frente Nacional Antirracista, Anna Karla da Silva Pereira. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

AUDIÊNCIA DISCUTE LIGAÇÃO ENTRE MOEDAS VIRTUAIS E FORMAÇÃO DE PIRÂMIDES FINANCEIRAS



Cryptocurrency	Price in USD	Price in BTC	Market Cap
BTC Bitcoin	\$ 2,218.6 -5.06% (\$118) in 12h -10.62% (\$204) in 7d	1 BTC +0% in 12 hours +0% in 7 days	\$ 36,462,804,609 16,488,888 BTC
ETH Ethereum	\$ 197.04 -2.09% (\$4.21) in 12h -17.76% (\$42.6) in 7d	0.089 BTC +3.13% in 12 hours -7.89% in 7 days	\$ 18,371,140,100 92,888,888 ETH
LTC Litecoin	\$ 42.42 -6.12% (\$2.76) in 12h -7.83% (\$3.60) in 7d	0.019 BTC -1.11% in 12 hours +3.12% in 7 days	\$ 2,205,404,539 54,888,888 LTC
ETC Ethereum Classic	\$ 16.85 -4.49% (\$0.79) in 12h +4.89% (\$0.79) in 7d	0.0076 BTC +0.8% in 12 hours +17.38% in 7 days	\$ 1,576,827,144 92,888,888 ETC
XRP Ripple	\$ 0.183 -3.19% in 12 hours -20.78% in 7 days	0.000082 BTC +1.87% in 12 hours -11.37% in 7 days	\$ 6,388,331,848 34,888,888 XRP
	\$ 161.54	0.073 BTC	\$ 1,188,801,808

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados discute nesta quarta-feira (27) o combate a pirâmides financeiras e fraudes com moedas virtuais.

A audiência foi sugerida pelo presidente do colegiado, deputado [Aureo Ribeiro \(Solidariedade-R\)](#), e pelo deputado [Leo de Brito \(PT-AC\)](#) e vai ouvir, entre outros, representantes dos ministérios da Economia e da Justiça, da Polícia Federal e do Banco Central.

- [Confira a lista completa de convidados](#)

Leo de Brito cita levantamento do portal *G1*, segundo o qual, em 2020, os contribuintes informaram à Receita Federal R\$ 101,56 bilhões em operações com moedas virtuais em 12 meses. "O levantamento é de agosto de 2019 a julho de 2020, quando se completou o primeiro ano desde que a Receita passou a exigir a comunicação de transações envolvendo as chamadas criptomoedas", explica o deputado.

"O valor equivale a pouco mais de 1% das operações de câmbio registradas no ano passado", compara Brito. Mas, segundo ele, "é cinco vezes superior, por exemplo, às exportações de ouro pelo Brasil em 2019 — US\$ 3,65 bilhões." Ele ressalta ainda que não existe no Brasil uma regulamentação específica para as moedas digitais — o Banco Central não regula nem supervisiona as operações.

Já o deputado Aureo Ribeiro quer discutir casos noticiados pela imprensa em que donos de empresas de investimentos em moedas virtuais são investigados por formação de pirâmide financeira. "Não é de hoje que crimes dessa natureza ocorrem", afirma Ribeiro, que é autor do Projeto de Lei 2303/15, que regulamenta o uso de moedas virtuais no Brasil.

No mês passado, [o texto foi aprovado, com alterações, na comissão especial](#). A proposta agora precisa ser votada no Plenário da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE AMPLIA RELAÇÃO DE CRIMES DE ÓDIO NA INTERNET INVESTIGADOS PELA PF

Entre os crimes cibernéticos que tiveram maior crescimento estão pornografia infantil, neonazismo, racismo e violência ou discriminação contra a mulher

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 2496/19](#), que amplia o rol de crimes de ódio praticados ou planejados pela internet que podem ser investigados pela Polícia Federal (PF).

Atualmente, a [Lei 10.446/02](#) coloca apenas os crimes de ódio ou aversão às mulheres, praticados por meio da internet, como crimes passíveis de investigação pela PF.

O projeto inclui os crimes cometidos por grupos com atuação em mais de um estado, ou no exterior, que difundam preconceitos de raça, cor, sexo, idade ou outras formas de discriminação, ou que apresentam violação dos direitos humanos. Também serão investigados os crimes inafiançáveis.

Reforço

O projeto é da deputada [Erika Kokay \(PT-DF\)](#) e foi relatado pela deputada [Professora Rosa Neide \(PT-MT\)](#), que deu parecer favorável. Para ela, o texto reforça os mecanismos de proteção aos direitos humanos. “O crescimento dos crimes de ódio na internet torna fundamental atualizar a legislação”, disse Neide.

A relatora citou dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, que apontam o crescimento das denúncias desse tipo de crime (75.428 em 2019, e 156.692 em 2020). A central é uma parceria da ONG Safernet Brasil com o Ministério Público Federal (MPF).

Entre os crimes cibernéticos que tiveram maior crescimento estão pornografia infantil, neonazismo, racismo e violência ou discriminação contra a mulher. O projeto aprovado também altera o [Marco Civil da Internet](#) para garantir a cooperação internacional na investigação e responsabilização dos autores desses crimes.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada agora pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE AUTORIZA POLÍCIA CIVIL E MINISTÉRIO PÚBLICO A PEDIREM DADOS DE LOCALIZAÇÃO A TELEFÔNICA

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou proposta que autoriza membros do Ministério Público e delegados da Polícia Civil a solicitarem diretamente às operadoras de serviços de telefonia, mesmo sem autorização judicial, sinais, dados ou informações que os permitam localizar aparelhos celulares relacionados a investigações de suicídio, sequestro, extorsão e desaparecimento de pessoas.

Segundo o texto, a requisição dos dados de localização não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação (interceptação telefônica), a qual continuará dependendo de autorização judicial. O pedido deverá ainda ser autorizado ou solicitado por parente até 4º grau da vítima e atendido pela empresa de telefonia em até dez dias.

O texto aprovado foi o substitutivo do relator, deputado [General Peternelli \(PSL-SP\)](#), ao [Projeto de Lei 118/21](#), do ex-deputado Boca Aberta (PR). O texto original previa permissão à Polícia Civil para rastrear celulares furtados ou roubados a partir do IMEI (*International Mobile Equipment Identity*) – código internacional único de identificação do aparelho. O objetivo, segundo o ex-deputado, seria a responsabilização de autores dos crimes de roubo, furto e receptação de celulares.

Peternelli, no entanto, considerou que a atual possibilidade de se adquirir chips de celular sem que a operadora confira as informações prestadas pelo cliente, inviabiliza esse tipo de responsabilização por meio do IMEI.

O relator entendeu mais adequado limitar as buscas a casos envolvendo restrição da liberdade, sem referências a crimes patrimoniais, como roubo ou furto de celular.

De acordo com o substitutivo, as operadoras de serviços de telefonia ou telemática deverão disponibilizar ao Ministério Público e à Polícia Civil um sistema informatizado que possibilite o envio eletrônico da requisição de sinais do aparelho telefônico.

Peternelli ressaltou que a proteção constitucional que impede o acesso indiscriminado à comunicação telefônica (interceptação) não abrange os dados. “Portanto, diversamente da interceptação telefônica, a quebra do sigilo de dados telefônicos não está submetida à cláusula de reserva de jurisdição [autorização judicial]”, disse.

“Logo, além da autoridade judiciária competente, membros do Ministério Público e delegados de polícia também podem determinar a quebra do sigilo de dados telefônicos com base em seus poderes de investigação, desde que o ato deliberativo esteja devidamente fundamentado e justificado pela urgência e pelo perigo da demora”, concluiu.

Tramitação

O texto aprovado ainda será analisado, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

LACUNA LEGAL APÓS ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME - ARE 1327963/SP (TEMA 1169 DA RG)

“Tendo em vista a legalidade e a taxatividade da norma penal (art. 5º, XXXIX, CF) (1), a alteração promovida pela Lei 13.964/2019 no art. 112 da LEP (2) não autoriza a incidência do percentual de 60% (inc. VII) aos condenados reincidentes não específicos para o fim de progressão de regime. Diante da omissão legislativa, impõe-se a analogia in bonam partem, para aplicação, inclusive retroativa, do inciso V do artigo 112 da LEP (lapso temporal de 40%) ao condenado por crime hediondo ou equiparado sem resultado morte reincidente não específico.”

Ao reincidente não específico em crime hediondo, aplica-se, inclusive retroativamente, o inciso V do artigo 112 da LEP para fins de progressão de regime.

A reforma da sistemática da progressão de regime de condenados promovida pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime) não disciplinou, de forma expressa, a circunstância para progressão de pessoa condenada anteriormente por crime não hediondo e, em seguida, por crime hediondo, ou seja, reincidente não específico em crime hediondo.

Inexistindo a previsão exata na norma regente, impõe-se a interpretação mais favorável à defesa. Trata-se de imposição decorrente da presunção de inocência, base fundamental ao sistema penal de um Estado Democrático de Direito.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (Tema 1169 da RG). No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria (3). Vencido o ministro Luiz Fux.

(1) CF: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;”

(2) LEP: “Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos: I - 16% (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário; VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for: a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional; b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada; VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado; VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional.” (Redação dada pela Lei 13.964/2019)

Precedentes: [RHC 200.879](#); [RHC 196.810 AgR](#); [RHC 198.156 AgR](#); [ARE 1.330.176](#); [HC 202.691](#); e [HC 193.187](#).

[ARE 1327963/SP, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento no Plenário Virtual finalizado em 17.9.2021](#) Fonte: [Informativo STF nº 1032](#)

SUPREMO NEGA PEDIDO CONTRA TRANSFERÊNCIA DE PRESOS PERIGOSOS PARA PENITENCIÁRIA DE BRASÍLIA

Para o Plenário, não cabe ao Distrito Federal questionar a gestão do sistema penitenciário federal.

O Supremo Tribunal Federal (STF) negou pedido do Distrito Federal (DF) para que a União deixasse de transferir líderes de facções criminosas para a Penitenciária Federal de Brasília. Por unanimidade, o Plenário julgou improcedente a Ação Cível Originária (ACO) 3352, na sessão virtual encerrada em 18/10. Por unanimidade, o Plenário entendeu que a gestão do sistema penitenciário federal é exclusiva das autoridades federais, não cabendo ao DF questionar a transferência de presos para estabelecimento federal localizado em seu território.

Líderes de facções

Na ação, o DF pedia, também, que o Supremo determinasse a retirada dos líderes de organizações criminosas que já estão na penitenciária de Brasília, em especial Marco Willians Herbas Camacho, conhecido como Marcola. Questionava, ainda, o Decreto

10.233/2020, que autorizou o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem para a proteção do perímetro externo da penitenciária.

Para o DF, a política de transferência prejudica a segurança dos moradores da capital do país, além de colocar em risco as mais altas autoridades da República e as representações diplomáticas estrangeiras. Quanto ao decreto, argumentava que não teria sido comprovado o esgotamento das forças policiais locais nem teria havido a necessária consulta prévia ao governador local.

Competência federal

O colegiado acompanhou integralmente o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso, que, em primeiro lugar, ressaltou que a gestão do sistema penitenciário federal é atribuída pela lei exclusivamente às autoridades federais. Barroso destacou que os custos e a responsabilidade pela transferência e a custódia de presos em penitenciárias federais recaem sobre a União, a quem compete, por meio de seus órgãos jurisdicionais e técnicos, avaliar a adequação da medida.

Assim, não cabe ao Distrito Federal questionar a transferência de presos determinada pelo Poder Judiciário federal, para estabelecimento penal federal, mantido com recursos federais e protegido por servidores públicos federais. O ministro lembrou, ainda, que todas as forças de segurança do Distrito Federal – Polícia Civil, a polícia penal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar – são mantidas pela União.

Razoabilidade

Outro fundamento levantado pelo ministro para negar o pedido é que, na sua avaliação, a decisão de transferência de presos perigosos para Brasília não é desarrazoada ou arbitrária. Ele lembrou que o Distrito Federal manifestou apoio à construção, em seu território, do presídio federal, que tem como principal função abrigar presos de alta periculosidade. “A oposição à transferência desses presos demonstra um comportamento contraditório”, disse.

Por último, o relator afirmou que o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem é de competência exclusiva do presidente da República e, no caso concreto, visa justamente a aplacar as preocupações com a segurança pública externadas pelo Distrito Federal.

Retirada de presos

Diante de risco de danos à integridade física de agentes públicos, dos detentos transferidos e de terceiros, Barroso também negou pedido de retirada dos presos de alta periculosidade atualmente no presídio. Ele frisou que as transferências são, por essência, operações de alto risco, além de implicarem alto custo econômico. Fonte: [Imprensa STF](#)

PSB QUESTIONA SUPRESSÃO DE INDICADORES DE FEMINICÍDIOS E LETALIDADE POLICIAL DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Segundo o partido, a omissão dessas informações prejudica o enfrentamento de graves questões de segurança pública.

O Partido Socialista Brasileiro (PSB) questiona, no Supremo Tribunal Federal, a retirada do monitoramento e da avaliação dos indicadores referentes aos feminicídios e às mortes causadas por agentes de segurança pública do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. A questão é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7013, de relatoria da ministra Cármen Lúcia, que pediu informações ao presidente da República, Jair Bolsonaro, antes de decidir o pedido liminar. As informações devem ser prestadas em cinco dias, conforme previsto na Lei das ADIs (Lei 9.868/99). Em seguida, AGU e PGR deverão se manifestar nos autos.

A supressão dos indicadores ocorreu por meio do Decreto presidencial 10.822/2021, que propôs um novo Plano Nacional, com vigência de 2021 a 2030. A norma regulamenta a Lei 13.675/2018, que, ao disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Prejuízo ao monitoramento

O decreto prevê metas de redução da letalidade violenta e o monitoramento e a avaliação dos quantitativos e das taxas de violência, conforme indicadores de homicídios, lesão corporal seguida de morte, latrocínios, vitimização de profissionais de segurança pública e outros.

No entanto, o PSB alega que o novo Plano Nacional foi omisso em relação ao monitoramento dos quantitativos e das taxas de feminicídios e de mortes causadas por agentes de segurança pública, índices previstos na disciplina anterior da matéria. O partido argumenta que o governo federal “age deliberadamente” para invisibilizar

ocorrências relacionadas à violência de gênero e à letalidade policial, prejudicando o enfrentamento dessas graves questões de segurança pública.

O partido pede que o STF suspenda a retirada dos feminicídios e das mortes causadas por policiais dos indicadores de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, mantendo a disciplina anterior sobre a matéria. Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO LUIZ FUX ABRE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE JUIZ DAS GARANTIAS

Nos dois dias de audiência, 68 expositores devem participar dos debates. Representantes do governo federal, da magistratura, do Ministério Público, da advocacia, de tribunais estaduais e federais, entre outros participam do evento.

O ministro Luiz Fux, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), abriu na manhã desta segunda-feira (25) a audiência pública por ele convocada para debater a figura do juiz das garantias e outros pontos do chamado Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019). Relator das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 6298, 6299, 6300 e 6305, Fux destacou a necessidade de amadurecimento do tema e da pluralidade das discussões sobre a matéria, que tem impacto estrutural para a organização da Justiça criminal brasileira.

Em seu [discurso de abertura](#), Fux explicou que serão abordados três eixos temáticos sobre o objeto das ações ajuizadas na Corte. As discussões vão tratar da implementação da figura do juiz das garantias - magistrado que acompanha a persecução penal na fase no inquérito e não atua na ação penal -, o acordo de não persecução penal e as inovações no procedimento de arquivamento de inquéritos policiais ou instrumentos similares.

O ministro ressaltou a necessidade de ampliar e diversificar o debate com a sociedade sobre as mudanças produzidas na legislação pelo Pacote Anticrime. Ele lembrou que concedeu parcialmente medidas cautelares pleiteadas nas ações e suspendeu a implantação do juiz das garantias e as alterações nos procedimentos de arquivamento de investigações criminais. Entre as várias questões que embasaram sua decisão liminar, disse que preponderou a necessidade de amadurecimento da discussão sobre a constitucionalidade de institutos, antes de sua implementação, "minorando-se, assim, os riscos de irreversibilidade de eventual decisão de mérito do Plenário da Corte".

Durante o dia de hoje (25) e amanhã (26) participam 68 expositores em quatro blocos de debates, com representantes do governo federal, da magistratura, do Ministério Público,

da advocacia, de tribunais estaduais e federais, defensores públicos, além de entidades como Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Polícia Federal. O tempo foi dividido para que cada expositor tenha 10 minutos para se manifestar.

O presidente do STF reforçou que os participantes devem fazer suas apresentações de forma objetiva, concisa, consistente e amparada em dados reais e científicos. Sugeriu ainda aos expositores o uso de linguagem mais simples, que facilite o entendimento das pessoas comuns que acompanharão os debates. As informações obtidas na audiência pública vão contribuir para subsidiar o julgamento das ações pelo Plenário do STF, e todo o material ficará à disposição dos interessados nas plataformas digitais do STF.

Transmissão

A audiência pública está sendo realizada por videoconferência entre 9h e 18h, com transmissão em tempo real pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do STF no YouTube. O sinal de transmissão está aberto às emissoras interessadas. Confira a [relação de participantes](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPREMO PUBLICA SEGUNDA EDIÇÃO DE OBRA SOBRE JUIZ DAS GARANTIAS

A coletânea apresenta referências bibliográficas e jurisprudência nacional e internacional sobre eixos temáticos relacionados ao instituto, que será tema de audiência pública no STF.

O Supremo Tribunal Federal (STF) disponibiliza, no seu portal, a [segunda edição](#) da coletânea “Bibliografia, Legislação e Jurisprudência Temática” sobre o tema do juiz das garantias. O assunto será discutido em audiência pública designada para os próximos dias 25 e 26 pelo presidente do STF, ministro Luiz Fux, e é objeto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305.

A publicação, elaborada pela Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE) do Supremo, reúne uma compilação bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, em âmbito nacional e internacional, para auxiliar os atores do sistema de justiça na compreensão das regras constitucionais, processuais e regimentais relacionadas ao tema.

As referências bibliográficas refletem a doutrina existente na Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI) a respeito dos eixos temáticos abordados na audiência pública, em especial sobre o instituto do juiz das garantias e os procedimentos de investigação criminal.

Jurisprudência internacional

A obra traz ainda pesquisa com julgamentos da Corte Europeia de Direitos Humanos e de tribunais constitucionais de outros países. As decisões oferecem uma visão de direito comparado sobre institutos análogos ao juiz das garantias no exterior.

As outras edições da coletânea “Bibliografia, Legislação e Jurisprudência Temática” contemplam assuntos como precedentes qualificados, Política Nacional de Educação Especial, monitoramento prisional e repercussão geral.

Solicitações

Para mais informações sobre acesso à íntegra dos documentos da bibliografia e demais solicitações de pesquisa doutrinária, o interessado pode entrar em contato pelo e-mail biblioteca@stf.jus.br. Os pedidos de pesquisas de jurisprudência podem ser apresentados diretamente na página do STF (Jurisprudência – Pesquisa) ou no seguinte endereço eletrônico: codi@stf.jus.br.

Informações

O STF disponibiliza [cartão informativo](#) com as principais informações sobre a audiência pública, em linguagem simples e contendo elementos visuais de interatividade. Fonte: [Imprensa STF](#)

INJÚRIA RACIAL É CRIME IMPRESCRITÍVEL. DECIDE STF

Para a maioria do Plenário, a injúria configura um dos tipos de racismo.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quinta-feira (28), que o crime de injúria racial configura um dos tipos penais de racismo e é imprescritível. Por maioria de votos, o colegiado negou o Habeas Corpus (HC) 154248, em que a defesa de uma mulher condenada por ter ofendido uma trabalhadora com termos racistas pedia a declaração da prescrição da condenação, porque tinha mais de 70 anos quando a sentença foi proferida.

Injúria qualificada

L.M.S., atualmente com 80 anos, foi condenada, em 2013, a um ano de reclusão e 10 dias-multa pelo juízo da Primeira Vara Criminal de Brasília (DF) por ter ofendido uma frentista de posto de combustíveis, chamando-a de “negrinha nojenta, ignorante e atrevida”. A prática foi enquadrada como crime de injúria qualificada pelo preconceito (artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal). Ao analisar recurso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o crime de injúria racial seria uma categoria do crime de racismo, que é imprescritível.

Equivalência

Em voto apresentado em novembro de 2020, o relator do HC, ministro Edson Fachin, concordou com o entendimento do STJ e negou o habeas corpus. Segundo o ministro, com a alteração legal que tornou pública condicionada (que depende de representação da vítima) a ação penal para processar e julgar os delitos de injúria racial, o crime passou a ser equivalente ao de racismo e, portanto, imprescritível, conforme previsto na Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXII).

Prescrição

Único a divergir, o ministro Nunes Marques considerou que os crimes de racismo e injúria racial não se equiparam, o que possibilita a decretação da prescrição.

Crime inafiançável

Em voto-vista apresentado nesta tarde, o ministro Alexandre de Moraes observou que a Constituição é explícita ao declarar que o racismo é crime inafiançável, sem fazer distinção entre os diversos tipos penais que configuram essa prática. O ministro lembrou que, segundo os fatos narrados nos autos, a conduta praticada por L.M.S. foi uma manifestação ilícita, criminoso e preconceituosa em relação à condição de negra da vítima. “Como dizer que isso não é a prática de racismo?”, indagou.

Inferiorização da vítima

Segundo ele, não é possível reconhecer a prescrição em um caso em que foi demonstrado que a agressora pretendeu, claramente, inferiorizar sua vítima. Ele considera necessário interpretar de forma plena o que é previsto pela Constituição quanto ao crime de racismo, incluindo a imprescritibilidade, para produzir resultados efetivos para extirpar essa prática, “promovendo uma espécie de compensação pelo tratamento aviltante dispensado

historicamente à população negra no Brasil e viabilizando um acesso diferenciado à responsabilização penal daqueles que, tradicionalmente, vêm desrespeitando os negros”, afirmou.

Racismo estrutural

No mesmo sentido, o ministro Luís Roberto Barroso observou que, embora com atraso, o país está reconhecendo a existência do racismo estrutural. Ele salientou que não são apenas as ofensas, pois muitas vezes a linguagem naturalizada embute um preconceito. “Não podemos ser condescendentes com essa continuidade de práticas e de linguagem que reproduzem o padrão discriminatório”, disse.

Também para a ministra Rosa Weber, as ofensas decorrentes da raça, da cor, da religião, da etnia ou da procedência nacional se inserem no âmbito conceitual do racismo e, por este motivo, são inafiançáveis e imprescritíveis.

Dignidade

No mesmo sentido, a ministra Cármen Lúcia considera que, nesse caso, o crime não é apenas contra a vítima, pois a ofensa é contra a dignidade do ser humano. Ela ressaltou que, de acordo com o Atlas da Violência, em 2018, os negros foram 75,7% das vítimas de homicídio. “Vivemos numa sociedade na qual o preconceito é enorme, e o preconceito contra pessoas negras é muito maior”, apontou.

Tratados internacionais

O ministro Ricardo Lewandowski salientou que a Constituição, ao estabelecer que a prática de racismo é imprescritível, não estipulou nenhum tipo penal. Segundo ele, isso ocorre porque, ao longo do tempo, essas condutas criminosas se diversificam e é necessário que os delitos específicos sejam definidos pelo Congresso Nacional. Lewandowski também lembrou que o Brasil é signatário de tratados e convenções internacionais em que se compromete a combater o racismo.

O ministro Dias Toffoli também acompanhou o entendimento pela imprescritibilidade do delito de injúria racial.

Efetividade das normas

Para o ministro Luiz Fux, presidente do STF, a discussão sobre a questão racial veio se desenvolvendo para assegurar proteção às pessoas negras e vem passando por uma série

de mutações, alcançando uma dimensão social, e não meramente biológica. “As normas constitucionais dessa sociedade, que já foi escravocrata durante 400 anos e um péssimo exemplo para todo o mundo, só se podem tornar efetivas através não só da previsão em abstrato, mas da punição”, afirmou. Fonte: [Imprensa STF](#)

2ª TURMA DO STF CONCEDE HCS EM RAZÃO DA FALTA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

De acordo com a decisão, a audiência funciona como mecanismo essencial de legalidade, controlando abusos de autoridades policiais e evitando prisões ilegais.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) deu provimento a agravos regimentais apresentados nos Habeas Corpus (HCs) 202579 e 202700, de relatoria do ministro Nunes Marques, para assentar o entendimento de que a realização da audiência de instrução e julgamento e a eventual prolação de sentença condenatória não afastam a ilegalidade resultante da não realização de audiência de custódia.

Em seu voto, o relator reiterou seu entendimento de que os atos posteriores tornam superada a alegação de ausência de audiência de custódia. Para o ministro Gilmar Mendes, que abriu a divergência, a não realização da audiência de custódia caracteriza ilegalidade, já que ela funciona como mecanismo essencial de controle legal e de abusos de autoridades policiais, evitando prisões ilegais.

Finalidades distintas

Segundo ele, a audiência de custódia e a de instrução e julgamento têm finalidades distintas e não podem ser confundidas. Em sua opinião, a relativização da necessidade de sua realização acabaria por esvaziar o cumprimento efetivo do direito fundamental do preso e, implicitamente, poderia passar a mensagem inadequada aos operadores do sistema criminal, no sentido de sua dispensa. Mendes votou, assim, para determinar a realização do procedimento em 24 horas, a contar da comunicação do julgamento.

A divergência foi acompanhada pelo ministro Ricardo Lewandowski. Para ele, não é possível afastar a exigência da realização da audiência de custódia, não só porque se trata de ato completamente distinto, em natureza jurídica e finalidade, dos que disciplinam a instrução criminal, como, também, por ser medida que assegura a higidez da prisão cautelar e o respeito aos direitos fundamentais da pessoa submetida à custódia do Estado.

Circunstâncias específicas

O ministro Edson Fachin acompanhou o relator, por considerar que, nos dois casos, há circunstâncias específicas que devem ser analisadas em cotejo com o princípio da duração razoável do processo, já que houve audiências de instrução e julgamento, interrogatórios dos réus e, em um deles, prolação de sentença condenatória. Como houve empate, a decisão adotada foi a mais benéfica aos réus. Processo relacionado: [HC 202579](#) Processo relacionado: [HC 202700](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

AUDIÊNCIA PÚBLICA: EXPOSITORES DA MANHÃ DISCUTEM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Além do juiz das garantias, outros pontos do Pacote Anticrime são questionados em ações no STF.

No primeiro bloco de expositores desta terça-feira (26) na audiência pública para discutir a implementação do juiz das garantias e outros pontos do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da advocacia, da magistratura e de entidades da sociedade civil expuseram suas posições sobre o tema, objeto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305, de relatoria do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux.

Prerrogativa do MP

O procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina (MP-SC), Fernando da Silva Comin, defendeu a inconstitucionalidade dos incisos III e IV do artigo 28-A do Código de Processo Penal (CPP), incluídos pelo Pacote Anticrime. Os dispositivos preveem que o juiz de execução deve indicar, em caso de acordo de não persecução penal, o local da prestação do serviço à comunidade e qual entidade deve receber a prestação pecuniária.

Na sua avaliação, as medidas invadem um espaço reservado às partes, usurpam as funções processuais reservadas a elas, afrontam o princípio da livre negociação e negam vigência ao princípio da imparcialidade do juiz. Ele aponta, ainda, que os dispositivos ferem a prerrogativa constitucional atribuída ao MP de titularidade da ação penal.

Independência funcional

Representando o MP-MA, os promotores Marco Aurélio Ramos Fonseca e Sandro Carvalho Lobato de Carvalho afirmaram que os parágrafos 5º, 7º e 8º do artigo 28-A do CPP, inseridos pela Pacote Anticrime, violam a imparcialidade do juiz e a independência funcional do Ministério Público. Os dispositivos estabelecem que o juiz poderá devolver os autos ao MP se considerar inadequadas as condições do acordo de não persecução penal e ainda recusar a proposta. A procuradora Maria Cotinha Bezerra Pereira, do MP-TO, também defendeu a inconstitucionalidade desses dispositivos.

Congestionamento

Representante do MP-MT, a promotora de Justiça Marcelle Rodrigues da Costa e Faria afirmou que o juiz das garantias irá aumentar o congestionamento da Justiça e onerar os cofres públicos numa época de crise social e econômica.

Para o promotor de Justiça de Minas Gerais Marcos Paulo de Souza Miranda, o Pacote Anticrime afronta princípios constitucionais na busca de uma postura mais imparcial dos juízes e de uma justiça penal negocial. Ele é coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar (Caocrim).

Barreira de contenção

Em nome da Defensoria Pública da União, Érica Hartmann ponderou que o juiz das garantias é mais uma importante barreira de contenção do poder punitivo estatal, pois dá mais transparência e isenção às medidas determinadas na etapa pré-processual. Para ela, o instituto irá favorecer os hipossuficientes, pois a atual estrutura da investigação criminal pouco permite a defesa técnica deles na investigação preliminar.

Imparcialidade

Pedro Paulo Lourival Carriello, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, sustentou que o juiz das garantias vai assegurar um processo penal de qualidade, objetivamente imparcial, “em que a eficiência não seja símbolo de condenação e que a maior garantia processual não seja sinônimo de custo econômico ou de impunidade”.

Confissão

Integrante do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distritais nos Tribunais Superiores, Glauco Mazetto Tavares Moreira defendeu a inconstitucionalidade da previsão da confissão como requisito para a oferta do acordo de

não persecução penal (artigo 28-A do CPP). A seu ver, a medida viola a presunção de inocência, não observa a dignidade da pessoa humana e afronta o princípio da proporcionalidade

Avanço civilizatório

Falando pela Associação Nacional da Advocacia Criminal, Bruno Espiñeira Lemos disse que o juiz das garantias é um avanço civilizatório urgente e fortalece a garantia jurisdicional. “Em uma democracia avançada, ele representa o essencial cuidado entre a aproximação probatória do juízo e a tendência gerada no campo psicológico”, sublinhou.

Orçamento

O representante do Instituto dos Advogados do Distrito Federal, Victor Minervino, assinalou que o juiz das garantias evitará injustiças, colocando o Brasil em ponto minimamente aceitável perante o mundo. Para ela, é possível adequar o orçamento do Judiciário para a medida. “O custo da injustiça é alarmante”, frisou.

Sem consenso

Walter Nunes da Silva Júnior, da Associação dos Juízes Federais (Ajufe), ressaltou que não há consenso entre os magistrados sobre a criação do juiz das garantias. Ele defende que haja um tempo maior para a devida implementação no sistema de justiça criminal. “Seria prematuro instituir essa mudança sem um tempo adequado para discussão”, afirmou.

Outros países

Em nome do Instituto de Garantias Penais (IGP), o advogado Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch defendeu que o juiz das garantias é fundamental na defesa do devido processo legal, da presunção da inocência e dos direitos fundamentais dos acusados na esfera criminal. Segundo ele, não se trata de uma invenção brasileira, pois a figura já foi adotada com sucesso em vários países, como Portugal, Espanha, Itália, Argentina, Chile e EUA.

Previsão orçamentária

O advogado e economista Manoel Gustavo Neubarth Trindade considera o instituto louvável, porém, inviável na prática. Representando o Instituto de Direito e Economia do Rio Grande do Sul, ele argumentou que a iniciativa não tem previsão orçamentária e pode levar o sistema ao colapso.

Reforma penal

Os representantes da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (Abracrim) apontaram que o Brasil está atrasado na reforma de seu sistema penal. Para os advogados Aury Celso Lima Lopes Júnior e Thiago Minagé, o juiz de garantias pode ser implementado em menos de um ano. Eles afirmaram que não se faz uma evolução processual sem investimentos e consideram inviável permitir que um juiz conduza a investigação e depois julgue o caso.

Desencarceramento

A expositora do Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional do Ceará, Alessandra Félix Xavier, disse que o juiz das garantias “rompe a barreira da discriminação que as famílias enfrentam para ter acesso ao Judiciário”. Na sua avaliação, é uma forma de combater distorções do sistema, como a superlotação carcerária e más condições para o cumprimento das penas.

Para Julianne Melo dos Santos, da Frente pelo Desencarceramento do Ceará, a grande desigualdade socioeconômica das pessoas submetidas ao sistema criminal levam ao encarceramento em massa, especialmente da população jovem e negra. Ela condenou as audiências de custódia por videoconferência, que dificultam a aplicação de princípios como os da presunção de inocência e da legalidade processual.

Já a presidente da Associação de Amigos de Pessoas Privadas de Liberdade de Minas Gerais, Maria Tereza dos Santos, disse estar ansiosa pela implementação do juiz de garantias, pois será possível “saber que teremos alguém que vai nos ouvir e não nos tratar com a desigualdade com que nos trata o Ministério Público”. A seu ver, a população mais vulnerável, especialmente os negros e os jovens, sofrem diante de um sistema voltado à acusação.

Transmissão

A audiência pública, realizada por videoconferência, será encerrada na tarde desta terça-feira, de 14h às 18h, com transmissão em tempo real pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do STF no YouTube. O sinal de transmissão está aberto às emissoras interessadas. Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO TRANCA INQUÉRITO E MANDA SOLTAR MORADORA DE RUA QUE FURTOU ALIMENTOS AVALIADOS EM R\$ 21,69

Com base no princípio da insignificância, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Joel Ilan Paciornik revogou a prisão de uma mulher desempregada que mora nas ruas de São Paulo há mais de dez anos e furtou alimentos de um mercado, avaliados em R\$ 21,69.

Para o relator, a lesão ínfima ao bem jurídico e o estado de necessidade da mulher não justificam o prosseguimento do inquérito policial.

A moradora de rua foi presa em flagrante após furtar dois pacotes de macarrão instantâneo, dois refrigerantes e um refresco em pó. Ao converter a prisão em preventiva, a magistrada considerou que, como a acusada já havia cometido outros crimes, a reincidência impediria a aplicação do princípio da insignificância – também conhecido como princípio da bagatela – e afastaria a possibilidade de liberdade provisória.

Valor dos bens furtados é inferior a 2% do salário mínimo

Relator do habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública de São Paulo, o ministro Paciornik apontou que, de fato, a jurisprudência do STJ entende que a habitualidade na prática de delitos, mesmo que insignificantes, afasta a incidência da bagatela. Entretanto, ele ponderou que há situações em que o grau de lesão ao bem jurídico tutelado pela lei penal é tão ínfimo que não se poderia negar a incidência do princípio.

"Essa é a hipótese dos autos. Cuida-se de furto simples de dois refrigerantes, um refresco em pó e dois pacotes de macarrão instantâneo, bens avaliados em R\$ 21,69, menos de 2% do salário mínimo, subtraídos, segundo a paciente, para saciar a fome, por estar desempregada e morando nas ruas há mais de dez anos", concluiu o ministro ao trancar a ação penal e determinar a soltura da mulher. [HC 699572](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

APREENSÃO DE PEQUENA QUANTIDADE DE MUNIÇÃO, POR SI SÓ, NÃO IMPLICA ATIPICIDADE DA CONDUTA

Em julgamento de embargos de divergência, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a apreensão de pequena quantidade de munição de uso restrito, desacompanhada da arma, não leva necessariamente ao reconhecimento de atipicidade da conduta.

Por maioria, os ministros acompanharam o relator, ministro Joel Ilan Paciornik, para quem as peculiaridades de cada caso devem ser analisadas a fim de se aferir a presença dos elementos que permitem a aplicação do princípio da insignificância: mínima ofensividade da conduta do agente, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Com esse entendimento, o colegiado deu provimento a recurso interposto pelo Ministério Público de Santa Catarina para reformar acórdão da Sexta Turma que, ao manter a condenação de um réu por tráfico e associação para o tráfico, absolveu-o da acusação de posse ilegal de munição de uso restrito ([artigo 16, caput, da Lei 10.826/2003](#)), em razão da pequena quantidade apreendida.

Nos embargos de divergência, o MP citou precedente da Quinta Turma que considerou impossível aplicar o princípio da insignificância à conduta de possuir ilegalmente pequena quantidade de munição, ainda que desacompanhada de arma de fogo, no contexto de condenação simultânea pelo crime de tráfico de drogas.

Aplicação do princípio da insignificância

O relator, ministro Joel Ilan Paciornik, lembrou que, para a jurisprudência do STJ, a simples conduta de possuir ou portar ilegalmente arma, acessório, munição ou artefato explosivo é suficiente para a configuração dos delitos previstos nos [artigos 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003](#), sendo dispensável a comprovação do potencial lesivo.

Contudo, ele destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF) passou a admitir a aplicação do princípio da insignificância em hipóteses excepcionalíssimas, quando apreendidas pequenas quantidades de munição, desde que desacompanhadas da arma.

Na hipótese dos autos, o magistrado verificou que, embora tenha sido apreendida com o acusado apenas uma munição de uso restrito, sem a arma, houve a condenação por tráfico

e associação para o tráfico, "o que afasta o reconhecimento da atipicidade da conduta, por não estarem demonstradas a mínima ofensividade da ação e a ausência de periculosidade social exigidas para tal finalidade". [Leia o acórdão no EREsp 1.856.980. EREsp 1856980](#)
Fonte: [Imprensa STJ](#)

STJ PROMOVE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTÁRIO E DEBATE SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA

Darrell, Destiny e Jess, três pessoas que passaram por experiências traumáticas em sua infância e contam com muita coragem suas histórias no documentário *Poupe a criança (Spare the Child)*, exibido na tarde dessa quinta (7), no Cine Debate. O curta-metragem foi exibido na plataforma Zoom, sendo seguido por um debate com a produtora Andie Morgenlander, o diretor e produtor Joshua Overbay, e duas das pessoas que falaram sobre suas histórias – o pastor Darrell Armstrong e Jess Overbay.

Fundamentais para o futuro

A iniciativa integra o programa *Humaniza*, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e é uma parceria da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS) e do Centro de Formação e Gestão Judiciária (CEFOP). O evento foi aberto pelo vídeo do presidente do STJ, ministro Humberto Martins, que destacou que o tribunal é signatário do [Pacto Nacional pela Primeira Infância](#), iniciado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Humberto Martins destacou que a criança é fundamental para o futuro do estado e é uma missão da família, da sociedade e do país.

"É preciso criar um mundo mais humano e fraterno para as futuras gerações. O Pacto foi exatamente para somar conhecimentos e esforços para a proteção das crianças", afirmou. O presidente também destacou que a justiça e a cidadania devem se dar as mãos para protegê-las.

A juíza auxiliar do STJ Sandra Silvestre Torres deu boas-vindas a todos e destacou a importância de mudar a mentalidade sobre a punição física e o abuso psicológico contra crianças.

Punidos por serem crianças

Durante o documentário, Darrell Armstrong contou que sua mãe era usuária de drogas e tinha relacionamentos com outros usuários. Além de ser espancado, viu seu irmão pequeno ser mergulhado numa banheira com água fervendo. Destiny falou que não conseguia se relacionar mais com os pais, pois sentia que não era amada por eles. Isso causou um comportamento de brigas frequentes na escola. Jess contou que recebia surras com cinto e que, sem o apoio do irmão, o diretor de *Poupe a criança* se mataria. Ele acrescentou que, após os 13 anos, começou a sofrer tortura psicológica, especialmente quando se assumiu como um homem trans.

Jess disse que muitas vezes era punido por "ser uma criança, fazendo coisas de criança", futuramente se envolveu com drogas e se tornou um mentiroso compulsivo. Destiny parou de levar surras na puberdade, mas continuou sentindo os efeitos do abuso. Darrell conta que a igreja se tornou um abrigo, o que o inspirou a estudar para ser pastor. "Temos que desmistificar a interpretação que algumas igrejas dão para permitir espancamento, como o ditado bíblico 'Poupe a vara, castigue a criança'. Espancamento não é disciplina. Disciplina não é agressão", comentou.

Mudando a mentalidade

Após a exibição, Andie Morgelander e Joshua Overbay destacaram que a divulgação do documentário foi orgânica, feita com a colaboração de muitos. "As pessoas estão começando a falar sobre o espancamento e a agressão contra as crianças. Estamos colaborando com essa mudança", salientou Andie. Joshua considerou que o tema ainda é tabu nos Estados Unidos, especialmente nos estados do Sul. "Eu me inspirei muito na minha experiência pessoal e na terapia que fiz para lidar com essa carga emocional", relatou. Eles deixaram o e-mail justicefilmcollective@gmail.com para as pessoas tirarem dúvidas e colaborarem com o grupo Justice Film Collective, responsável pelo filme.

Giulianna Felizola, pediatra da Seção de Assistência Médica (SASME/SIS), destaca que o tema ainda é evitado no Brasil. Uma pesquisa realizada no STJ indicou que 82% dos servidores usaram pelo menos uma vez a punição física ou emocional contra seus filhos. "É muito importante não normatizar a violência contra crianças. Existem várias evidências científicas que provam que castigos físicos em crianças não trazem nenhum tipo de benefício, pelo contrário, trazem grandes riscos para saúde física e mental das crianças e adolescentes", concluiu. Fonte: [Imprensa STJ](#)

CRIMES CONTRA A HONRA PELA INTERNET SÃO UM DOS TEMAS DA NOVA PESQUISA PRONTA

A página da [Pesquisa Pronta](#) disponibilizou sete entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência da corte, a nova edição aborda, entre outros assuntos, a natureza dos crimes contra a honra praticados pela internet.

O serviço tem o objetivo de divulgar os entendimentos do STJ por meio da consulta, em tempo real, sobre determinados temas. A organização dos assuntos é feita de acordo com o ramo do direito ou em categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Direito penal – Crimes contra a honra

Crimes contra a honra praticados pela internet. Natureza do delito

"Crimes contra a honra praticados pela internet são formais, consumando-se no momento da disponibilização do conteúdo ofensivo no espaço virtual, por força da imediata potencialidade de visualização por terceiros' (CC 173.458/SC, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Seção, DJe 27/11/2020)."

HC 591.218/SC, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 09/02/2021, DJe 12/02/2021.

Direito penal – Aplicação da pena

Dosimetria da pena. Estupro de vulnerável. Coabitação e ascendência. Bis in idem: ocorrência?

"Não caracteriza *bis in idem* a utilização da agravante genérica prevista no art. 61, inciso II, alínea 'f', do Código Penal e da majorante específica do art. 226, inciso II, do Código Penal, tendo em vista que a circunstância utilizada pelas instâncias ordinárias para agravar a pena foi a prevalência de relações domésticas no ambiente familiar, enquanto para aumentá-la na terceira fase, em razão da majorante específica, utilizou-se da condição de padrasto da vítima, que são situações distintas."

AgRg no REsp 1929310/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 24/08/2021, DJe 30/08/2021. Fonte: [Imprensa STJ](#)

BASEADA EM NOVO ENTENDIMENTO, SEXTA TURMA ANULA PROVAS OBTIDAS EM INVASÃO POLICIAL NA CASA DO SUSPEITO

Com fundamento em recente precedente do colegiado, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou as provas obtidas pela polícia após a invasão do domicílio de um suspeito de tráfico de drogas. Por unanimidade, os ministros acolheram o pedido da defesa, segundo a qual a polícia entrou na casa sem autorização.

De acordo com o entendimento da Sexta Turma no [Habeas Corpus 598.051](#), a autorização do morador para ingresso em domicílio, quando não houver mandado judicial, deve ser registrada pelos policiais em áudio e vídeo, para não haver dúvida acerca desse consentimento nem da legalidade da ação. Além disso, a entrada deve ter fortes razões que a justifiquem, não bastando a referência à desconfiança policial ou mera atitude suspeita.

Segundo o processo, a polícia foi até a residência do suspeito a partir de denúncias anônimas de que ele estaria traficando e cultivando maconha no local. Os policiais alegaram ter avistado uma estufa por cima do muro de uma casa vizinha e sentido forte cheiro de maconha.

Essa foi a justificativa para a entrada na residência do vizinho, a partir da qual a polícia acessou o imóvel do suspeito. Os policiais apreenderam mudas e plantas grandes de maconha, sacolas de planta já seca e uma balança de precisão, entre outros objetos – provas que fundamentaram a condenação por tráfico de drogas.

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) considerou legal o ingresso da polícia nas residências, a partir da informação de que os agentes teriam sido autorizados pelos moradores e agido em situação de flagrância de crime permanente.

Polícia teve a oportunidade de solicitar mandado judicial

O ministro Antonio Saldanha Palheiro, relator no STJ, afirmou que essas razões não sustentam o ingresso forçado na casa onde foram apreendidas as drogas, pois, diante das denúncias, seria possível que a polícia solicitasse um mandado judicial.

"Conforme declarado pelos próprios agentes, houve diversas denúncias de que na residência se praticava o tráfico de drogas, além de ser possível visualizar a estufa de fora da casa, circunstâncias que demonstram ser plenamente possível a solicitação de mandado

judicial para busca e apreensão, o que não ocorreu" – observou o relator, considerando que nada indicava a urgência do ingresso no imóvel.

Para o magistrado, a decisão do TJPR foi contrária ao mais recente entendimento da Sexta Turma do STJ, segundo o qual o consentimento para ingresso dos policiais sem mandado deve ser comprovado pelo Estado. Além disso, não se verificou a justa causa para a ação policial, pois, em conformidade com aquele precedente, a invasão domiciliar sem mandado exige uma situação anterior que leve à conclusão sobre a ocorrência de crime no local e sobre a necessidade de sua interrupção imediata.

Ao reforçar o entendimento pela anulação das provas, Antonio Saldanha Palheiro destacou que os policiais também entraram na residência vizinha sem o consentimento comprovado do morador – fato que, por si só, já seria suficiente para gerar a nulidade de todos os atos seguintes, em razão da teoria dos frutos da árvore envenenada. [Leia o acórdão no HC 561.988. HC 561988](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

QUINTA TURMA ANULA JÚRI QUE CONDENOU A RÉ BASEADO APENAS EM PROVA DE MOTIVO PARA O CRIME

Em razão da inexistência de provas de autoria, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou um veredito condenatório do tribunal do júri e determinou que a ré seja submetida a novo julgamento. Segundo o relator do recurso especial, ministro Ribeiro Dantas – cujo voto foi seguido de forma unânime pela turma –, as provas apontadas pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) para rejeitar a apelação da defesa e manter a condenação mostram apenas que a acusada teria um motivo, mas não que tenha cometido o crime.

Para o colegiado, se a apelação sustenta que a decisão dos jurados foi manifestamente contrária às provas dos autos ([artigo 593, III, "d", do Código de Processo Penal – CPP](#)), o tribunal de segundo grau tem o dever de analisar se pelo menos existem provas de cada um dos elementos essenciais do crime.

De acordo com o relator, o veredito condenatório manifestamente contrário ao conjunto probatório é o proferido sem que essas provas existam.

Provas apontam apenas desavença com a vítima

A ré foi condenada como mandante da morte de um homem que ocupava um imóvel adquirido por ela em leilão – fato que teria gerado desavença entre eles. O irmão dela foi condenado como executor do crime. O TJCE cassou o veredito em relação ao irmão por considerá-lo manifestamente contrário às provas, mas manteve a condenação da acusada de ser a autora intelectual do homicídio.

O ministro Ribeiro Dantas lembrou que, em geral, "a avaliação da existência ou não de prova da autoria delitiva, bem como da manifesta contrariedade entre o veredito dos jurados e as provas dos autos, exige aprofundado reexame do conjunto fático-probatório" – o que não pode ser feito pelo STJ em recurso especial, como dispõe a [Súmula 7](#).

No caso em análise, porém, o magistrado verificou que o acórdão recorrido expôs a totalidade das provas que embasaram o resultado do júri, sendo que todas elas apontam apenas a existência de uma desavença entre a ré e a vítima. Segundo ele, não é necessário revalorar as provas, mas tão somente avaliar se a conclusão do TJCE pela manutenção do veredito decorreu dos fatos narrados pela própria corte em seu acórdão.

"Não há no acórdão recorrido a indicação de nenhum elemento concreto que sugira ser a ré autora intelectual do delito. Seu desentendimento histórico com a vítima, embora possa torná-la suspeita e impulsionar uma investigação mais detida (que não ocorreu), não autoriza presumir a autoria do homicídio", afirmou.

Controle jurisdicional das decisões dos jurados

"Aferir a existência das provas é tarefa que cabe ao tribunal estadual ou regional, quando aprecia a apelação do artigo 593, III, 'd', do CPP. Se a corte local não é capaz de apontar tais provas, ou seu acórdão é omisso (nulo, portanto), ou o veredito condenatório deve ser cassado por falta de provas, ainda que o aresto recorrido o tenha mantido incólume", declarou.

No caso em julgamento – continuou o ministro –, embora tenha feito um exame exaustivo das provas do processo, o TJCE não conseguiu apontar nenhum elemento que comprovasse a autoria do homicídio.

Ribeiro Dantas explicou que, como a legislação brasileira permite o controle jurisdicional das decisões dos jurados, a corte competente para julgar a apelação deve investigar se o veredito foi minimamente respaldado nas provas e teses apresentadas em plenário.

"Ao julgar a apelação, o tribunal não pode se imiscuir no mérito do sopesamento do conjunto probatório, mas tem a obrigação de apontar se, para cada um dos elementos do

delito, existem provas de sua ocorrência, ainda que não concorde com a conclusão dos jurados a seu respeito", observou.

Prova de motivo não é prova de autoria

O ministro ainda ressaltou que "a prova do motivo não implica necessariamente prova da autoria". Para o magistrado, verificar a existência de um motivo e, a partir dele, considerar que a autoria está provada significa inverter a ordem lógica de valoração das provas.

"Como elemento essencial que é, primeiro se avalia a comprovação da autoria, para somente então aferir quais os motivos que impulsionaram o agente. A autoria é uma questão prejudicial, porque sua ausência torna até despicienda a descoberta dos motivos do autor, o qual permanece desconhecido para o direito", concluiu. [Leia o acórdão no AREsp 1.803.562. AREsp 1803562](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

ROUBO CIRCUNSTANCIADO. TEORIA OBJETIVO-FORMAL. INÍCIO DA PRÁTICA DO NÚCLEO DO TIPO. NECESSIDADE. QUEBRA DE CADEADO E FECHADURA DA CASA DA VÍTIMA. MEROS ATOS PREPARATÓRIOS. CONDENAÇÃO POR TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

Adotando-se a teoria objetivo-formal, o rompimento de cadeado e destruição de fechadura da porta da casa da vítima, com o intuito de, mediante uso de arma de fogo, efetuar subtração patrimonial da residência, configuram meros atos preparatórios que impedem a condenação por tentativa de roubo circunstanciado.

Segundo o art. 14, II, do Código Penal, o crime é considerado tentado quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Mas o texto legal é muito aberto, não trazendo maior clareza ou precisão a respeito de algo que concretamente possa indicar quando a execução de um crime é iniciada, talvez por não se tratar de uma missão humanamente simples, sendo ela objeto de debates também em outros países.

Diante da abertura legislativa, a solução desta causa é bastante complexa. Como mencionam Zaffaroni e Pierangeli, o problema mais crítico e árduo da tentativa é a determinação da diferença entre os atos executivos e os atos preparatórios, que normalmente não são puníveis. Com razão, eles mencionam que determinar este limite é

difícilimo, e, ao mesmo tempo, importantíssimo, esclarecendo que existem diversos critérios doutrinários que propõe uma solução, explicando seis diferentes, mas reconhecendo que nenhum deles é totalmente suficiente.

Apesar das dificuldades, referidos autores adotam o chamado critério objetivo-individual, sugerido por Welzel, por meio do qual a tentativa começa com a atividade do autor que, segundo o seu plano concretamente delitivo, se aproxima da realização. Outra não é a posição de Paulo César Busato, para quem o tipo deve ser percebido por intermédio da ação realizada, para que se identifique concretamente a presença de uma tentativa, dizendo ser esta a orientação dominante na academia. Diz ele que o sujeito flagrado de posse de um pé de cabra, mais um saco de estopa e um papel com anotação sobre a combinação do cofre, em frente à porta recém-arrombada de uma residência, teria dado início à realização do seu plano de furto, malgrado não tenha realizado o núcleo do tipo, tampouco a ofensa patrimonial.

Seguindo outra trilha - variante do critério objetivo-individual, embora a reconhecendo como doutrinariamente minoritária, Juarez Cirino exige comportamento manifestado em execução específica do tipo, segundo o plano do autor, numa conexão ou semelhança muito grande com a teoria objetivo-formal, que exige o início da realização do núcleo da norma penal incriminadora. Assim, seriam condutas meramente preparatórias a de dirigir-se ao local da subtração patrimonial, ainda que portando armas, montar mecanismo de arrombamento no local, etc.

Não há jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores sobre a divergência, no entanto, aplica-se o mesmo raciocínio já desenvolvido pela Terceira Seção deste Tribunal (CC 56.209/MA), por meio do qual se deduz a adoção da teoria objetivo-formal para a separação entre atos preparatórios e atos de execução, exigindo-se para a configuração da tentativa que haja início da prática do núcleo do tipo penal.

No caso, o rompimento de cadeado e a destruição de fechadura de portas da casa da vítima, com o intuito de, mediante uso de arma de fogo, efetuar subtração patrimonial da residência, configuram meros atos preparatórios impuníveis, por não iniciar o núcleo do verbo subtrair, o que impedem a condenação por tentativa de roubo circunstanciado. [AREsp 974.254-TO](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 711](#)

PIRÂMIDE FINANCEIRA. CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR. IDENTIFICAÇÃO DE ALGUMAS VÍTIMAS. IMPUTAÇÃO PELA PRÁTICA DE ESTELIONATO. BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA.

Nas hipóteses de crime contra a economia popular por pirâmide financeira, a identificação de algumas das vítimas não enseja a responsabilização penal do agente pela prática de estelionato.

A controvérsia em cinge-se à configuração de crime único e à ocorrência de *bis in idem*, diante da imputação nos arts. 171 do Código Penal e 2º, IX, da Lei n. 1.521/1951 (estelionato e crime contra a economia popular, respectivamente).

Sobre o tema, importante distinção entre os aspectos material e processual do *ne bis in idem* reside nos efeitos e no momento em que se opera essa regra. Sob a ótica da proibição de dupla persecução penal, a garantia em tela impede a formação, a continuação ou a sobrevivência da relação jurídica processual, enquanto que a proibição da dupla punição impossibilita tão somente que alguém seja, efetivamente, punido em duplicidade, ou que tenha o mesmo fato, elemento ou circunstância considerados mais de uma vez para se definir a sanção criminal.

No caso em análise, a descrição das circunstâncias fáticas que permeiam os ilícitos imputados - crime contra a economia popular e estelionatos - são semelhantes, pois mencionam a prática de "golpe" em que ele e os coacusados induziriam as vítimas em erro, mediante a promessa de ganhos financeiros muito elevados, com o intuito de levá-las a investir em suposta empresa voltada a realizar apostas em eventos esportivos. A diferença está na identificação dos ofendidos nos estelionatos.

Entretanto, nas hipóteses de crime contra a economia popular por pirâmide financeira, a identificação de algumas das vítimas não enseja a responsabilização penal do agente pela prática de estelionato. [RHC 132.655-RS](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 28/09/2021, DJe de 30/09/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 711](#)

PROVA NOVA. SITUAÇÃO PROCESSUAL SUPERVENIENTE. PEDIDO DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA.

Viola o princípio constitucional da ampla defesa o indeferimento de prova nova sem a demonstração de seu caráter manifestamente protelatório ou meramente tumultuário, mormente quando esta teve como causa situação processual superveniente.

Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de juntada de documento novo pela defesa em segundo grau de jurisdição, até mesmo após o oferecimento de razões recursais, sem que se configure inovação recursal ou preclusão.

Segundo o disposto no art. 397 do CPC - aplicável, por analogia, ao processo penal, por força do art. 3º do CPP -, "É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos". Objetivamente, o fato novo surgido no Tribunal Regional Federal foi a juntada, pelo Desembargador relator da apelação, da suposta íntegra das mensagens obtidas por meio das interceptações telemáticas (*BlackBerry messenger*), o que gerou o confronto pericial pela defesa.

É bem verdade que a "regra insculpida no art. 231 do CPP, no qual se estabelece que as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo, não é absoluta, sendo que nas hipóteses em que forem manifestamente protelatórias ou tumultuárias podem ser indeferidas pelo magistrado" (HC n. 250.202/SP, Rel. Ministra Marilza Maynard - Desembargadora convocada do TJ/SE, DJe 28/11/2013).

No entanto, caberia ao Tribunal de origem demonstrar, ainda que minimamente, as razões pelas quais a prova juntada aos autos pela defesa teria caráter manifestamente protelatório ou meramente tumultuário, o que, contudo, não ocorreu. Mais ainda, a Corte regional poderia, evidentemente, até refutar, motivadamente, as conclusões apresentadas no laudo pericial trazido pela defesa, mas não simplesmente se negar a examiná-lo sob a alegação de que sua juntada aos autos teria sido intempestiva, sob pena de violação do próprio disposto no art. 93, IX, da CF, máxime quando verificado que o pedido defensivo teve como causa situação processual superveniente, gerada pelo próprio Desembargador relator da apelação criminal.

Não há como se olvidar que as normas processuais referidas ajustam-se ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF) e, inclusive, ao próprio princípio da

presunção de não culpabilidade (art. 5º, LVII, da CF), na medida em que assegura ao réu a possibilidade de requerer diligências, quando surgir a possibilidade de uma prova revelar, esclarecer ou refutar os fatos criminosos a ele imputados. [HC 545.097-SP](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 28/09/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 711](#)

ESTUPRO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. GRAVE AMEAÇA ATRAVÉS DE SIMULAÇÃO DE ARMA DE FOGO. CONFIGURAÇÃO.

A simulação de arma de fogo pode sim configurar a "grave ameaça", para os fins do tipo do art. 213 do Código Penal.

A controvérsia está relacionada à elementar do tipo de estupro, qual seja, a possibilidade de configuração de grave ameaça através de simulação de arma de fogo, caracterizando, assim, violência moral.

No caso dos autos, o Tribunal de origem desclassificou o crime de estupro para o de importunação sexual, por entender que não houve emprego de violência ou de grave ameaça à pessoa, mas sim violência imprópria, mediante simulação de porte de arma de fogo.

Entretanto, a jurisprudência desta Corte Superior tem-se firmado no sentido de que a simulação de arma de fogo, desde que seja fato comprovado e confirmado pelas instâncias ordinárias, pode sim configurar a "grave ameaça", pois esse é de fato o sentimento unilateral provocado no espírito da vítima subjugada.

Com efeito, o reconhecimento de simulação de arma de fogo configura grave ameaça, devendo o réu ser processado pelo crime de estupro. [REsp 1.916.611-RJ](#), Rel. Min. Olindo Menezes (desembargador Convocado Do Trf 1ª Região), Sexta Turma, julgado em 21/09/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 711](#)

TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. FLAGRANTE DE TRANSPORTE DE VULTOSA QUANTIA EM ESPÉCIE. FISCALIZAÇÃO DE ROTINA REALIZADA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APREENSÃO DE AUTOMÓVEL, DINHEIRO E CELULAR QUE DECORRE DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIO DA PRÁTICA CRIMINOSA. LEGALIDADE.

A busca e apreensão de bens em interior de veículo é legal e inerente ao dever de fiscalização regular da Polícia Rodoviária Federal, em se tratando do flagrante de transporte de vultosa quantia em dinheiro e não tendo o investigado logrado justificar o motivo de tal conduta.

A controvérsia versa sobre a suposta prática do crime de lavagem de capitais, uma vez que a Polícia Rodoviária Federal encontrou em interior de automóvel a quantia de R\$ 1.215.000,00 (um milhão e duzentos e quinze mil reais).

A defesa busca o trancamento do inquérito policial, aos argumentos de ilegalidade da busca e apreensão realizada no veículo pelos policiais rodoviários federais, ilegalidade da apreensão do automóvel, valores em dinheiro e celular, bem como ausência de justa causa para a instauração da investigação.

O trancamento de inquérito policial ou ação penal pela via eleita é medida excepcional, cabível apenas quando demonstrada, de plano, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a manifesta ausência de provas da existência do crime e indícios de autoria.

No caso, o próprio investigado informou aos policiais que dispunha de uma quantia em dinheiro no interior do veículo, tendo os agentes rodoviários federais agido dentro do dever de fiscalização regular, inerente às funções legais.

Dessa forma, em se tratando do flagrante de transporte de vultosa quantia em dinheiro e não tendo o investigado logrado justificar o motivo de tal conduta, não há que se falar em ausência de justa causa para as investigações. [RHC 142.250-RS](#), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 28/09/2021, DJe 30/09/2021. Fonte: [Informativo STJ n.º 711](#)

MINORANTE DO ART. 33, § 4.º, DA LEI N. 11.343/2006. AFASTAMENTO COM BASE EM ATO INFRACIONAL. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. PROXIMIDADE TEMPORAL COM O CRIME EM APURAÇÃO.

O histórico de ato infracional pode ser considerado para afastar a minorante do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006, por meio de fundamentação idônea que aponte a existência de circunstâncias excepcionais, nas quais se verifique a gravidade de atos pretéritos, devidamente documentados nos autos, bem como a razoável proximidade temporal com o crime em apuração.

O cerne da controvérsia existente entre as Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte cinge-se, em síntese, a saber se a existência de ato(s) infracional(is) pode ser sopesada para fins de comprovar a dedicação do réu a atividades criminosas e, por conseguinte, de impedir a incidência da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas.

Embora atos infracionais praticados na adolescência não constituam crime na acepção normativa do termo, não há como se olvidar que eles são - e acredito ser isso um consenso - fatos contrários ao Direito e implicam, sim, consequências jurídicas, inclusive a possibilidade de internação do menor. Isso, por si só, já seria suficiente para nos levar à seguinte reflexão: o Estatuto da Criança e do Adolescente não permite a internação quando tratar-se de ato infracional que não tenha sido cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa (art. 122, I), mas possibilita, sim, a imposição dessa medida mais gravosa quando o adolescente praticar ato infracional não violento de forma reiterada (art. 122, II). Veja-se, portanto, que a reiteração no cometimento de outras infrações graves já permite uma solução jurídica mais drástica para o adolescente infrator.

Quando esse indivíduo completa 18 anos de idade - e, portanto, torna-se imputável -, essa mesma conduta deixa de ser considerada ato infracional e passa a ser, em seu sentido técnico-jurídico, classificada como crime. No entanto, do ponto de vista da essência do fato, não há distinção entre ambos, porque o fato, objetivamente analisado, é o mesmo.

Diante de tais considerações, não se vê óbice a que a existência de atos infracionais possa, com base peculiaridades do caso concreto, ser considerada elemento apto a evidenciar a dedicação do acusado a atividades criminosas, até porque esses atos não estarão sendo

sopesados para um agravamento da pena do réu, mas para lhe negar a possibilidade de ser beneficiado com uma redução em sua reprimenda.

É de rigor consignar, ainda, que uma interpretação teleológica do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 à luz da política criminal de drogas instituída pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad permite inferir que o espírito da norma contida no referido dispositivo de lei é o de beneficiar o agente iniciante na vida criminosa, que não faz do ilícito sua atividade profissional. Se o intuito foi esse, inequivocamente a orientação normativa pretendeu afastar o benefício àqueles que possuem um passado criminógeno e que, constantemente, incorrem na prática ilícita e já tiveram envolvimento com o narcotráfico e/ou com ilícitos que, não raro, estão a ele interligados (como delitos patrimoniais, homicídio, associação criminosa etc.).

Ademais, se a natureza do instituto em análise é justamente tratar com menor rigor o indivíduo que se envolve circunstancialmente com o tráfico de drogas - e que, portanto, não possui maior envolvimento com o narcotráfico ou habitualidade na prática delitiva -, não parece razoável punir um jovem de 18 ou 19 anos de idade, sem nenhum passado criminógeno e sem nenhum registro contra si, da mesma forma e com igual intensidade daquele indivíduo que, quando adolescente, cometeu reiteradas vezes atos infracionais graves ou atos infracionais equivalentes a tráfico de drogas. Se assim o fizéssemos, estaríamos afrontando o princípio da individualização da pena e o próprio princípio da igualdade.

Ainda, é imperioso salientar que o registro de que tais elementos - atos infracionais - pode afastar o redutor não por ausência de preenchimento dos dois primeiros requisitos elencados pelo legislador - quais sejam, a primariedade e a existência de bons antecedentes -, mas pelo descumprimento do terceiro requisito exigido pela lei, que é a ausência de dedicação do acusado a atividades criminosas.

Em outros termos, embora seja evidente que não possamos considerar atos infracionais como antecedentes penais e muito menos como reincidência, não se vê razões para desconsiderar todo o passado de atuação de um adolescente contrário ao Direito para concluir pela sua dedicação a atividades delituosas. Não há impedimento, portanto, a que se considere fatos da vida real para esse fim.

Ademais, exigir a existência de prévio cometimento de crime e de prévia imposição de pena para fins de justificar o afastamento do redutor em questão acaba, em última análise, esvaziando o próprio conceito de dedicação a atividades criminosas. Isso porque, se houver trânsito em julgado de condenação por crime praticado anteriormente, então essa

condenação anterior já se enquadra ou no conceito de maus antecedentes ou no de reincidência. Assim, considerando que não há palavras inúteis na lei, por certo que o legislador quis abarcar situação diversa ao prever a impossibilidade de concessão do benefício àqueles indivíduos que se dedicam a atividades criminosas.

Portanto, a tese que se propõe, para fins de sanar a controvérsia existente entre as Turmas que integram a Terceira Seção desta Corte, é a de ser possível, sim, sopesar a existência de ato(s) infracional(is) para fins de comprovar a dedicação do réu a atividades criminosas e, por conseguinte, impedir a incidência da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas.

No entanto, não é todo e qualquer ato infracional praticado pelo acusado quando ainda adolescente que poderá, automaticamente, render-lhe a negativa de incidência do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, até porque justiça penal não se faz por atacado e sim artesanalmente, examinando-se atentamente cada caso para dele extraírem-se todas as suas especificidades, de modo a torná-lo singular e, portanto, a merecer providência adequada e necessária.

É, pois, necessário que, no caso concreto, se identifique: 1º) se o(s) ato(s) infracional(is) foi(ram) grave(s); 2º) se o(s) ato(s) infracional(is) está(ão) documentado(s) nos autos, de sorte a não pairar dúvidas sobre o reconhecimento judicial de sua ocorrência; 3º) a distância temporal entre o(s) ato(s) infracional(is) e o crime que deu origem ao processo no qual se está a decidir sobre a possibilidade de incidência ou não do redutor, ou seja, se o(s) ato(s) infracional(is) não está(ão) muito distante(s) no tempo.

Em relação a esse terceiro ponto, semelhante proposta é o que esta Corte tem adotado, por exemplo, ao fazer alusão ao direito ao esquecimento para afastar condenação muito antiga a título de maus antecedentes (v. g., AgRg no REsp n. 1.875.382/MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, 6ª T., DJe 29/10/2020). Seguindo o mesmo raciocínio, entendo não ser possível sopesar a existência de atos infracionais muito antigos para, sem nenhuma ponderação sobre as circunstâncias do caso concreto, impedir o reconhecimento da minorante. [EREsp 1.916.596-SP](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. Acd. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 08/09/2021, DJe 04/10/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 712](#)

EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. PERÍODO DE PROVA. LIMITE TEMPORAL PREVISTO NO ART. 75 DO CÓDIGO PENAL. APLICABILIDADE.

Aplica-se o limite temporal previsto no art. 75 do Código Penal ao apenado em livramento condicional.

Inicialmente cumpre salientar que, no caso em tela, o Juiz da Execução Penal havia negado a extinção da pena, eis que entendeu inaplicável a consideração do tempo em livramento condicional para alcance do limite do art. 75 do CP.

Deve ser sopesado que o art. 75 do CP decorre de balizamento da duração máxima das penas privativas de liberdade, em atenção ao disposto na Emenda Constitucional n. 1 de 17/10/1969 que editou o novo texto da Constituição Federal de 24/01/1967.

Analisando-se a legislação infraconstitucional, tem-se que o livramento condicional é um instituto jurídico positivado, tanto no CP (arts. 83 a 90) quanto na Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal - LEP) (arts. 131 a 146), a ser aplicado ao apenado para que ele fique solto, mediante condições, por um tempo determinado e denominado de "período de prova" (art. 26, II, da LEP), com a finalidade de extinguir a pena privativa de liberdade. Ultrapassado o período de prova, ou seja, não revogado o livramento condicional, encerra-se seu período declarando-se extinta a pena privativa de liberdade.

Embora não se extraia da leitura dos dispositivos legais expressamente o prazo de duração do livramento condicional, é pacífica a compreensão de que o tempo em livramento condicional corresponderá ao mesmo tempo restante da pena privativa de liberdade a ser cumprida. Inclusive e em reforço de tal compreensão, o CP e a LEP dispõem que o tempo em livramento condicional será computado como tempo de cumprimento de pena caso o motivo de revogação do livramento condicional decorra de infração penal anterior à vigência do referido instituto.

Com o norte nos princípios da isonomia e da razoabilidade, podemos afirmar que o instituto do livramento condicional deve produzir os mesmos efeitos para quaisquer dos apenados que nele ingressem e tais efeitos não devem ser alterados no decorrer do período de prova, ressalvado o regramento legal a respeito da revogação, devendo o término do prazo do livramento condicional coincidir com o alcance do limite do art. 75 do CP.

Logo, em atenção ao tratamento isonômico, o efeito ordinário do livramento condicional (um dia em livramento condicional equivale a um dia de pena privativa de liberdade), aplicado ao apenado em pena inferior ao limite do art. 75 do CP, deve ser aplicado em pena privativa de liberdade superior ao referido limite legal. Sob outra ótica, princípio da razoabilidade, não se pode exigir, do mesmo apenado em livramento condicional sob mesmas condições, mais do que um dia em livramento condicional para descontar um dia de pena privativa de liberdade, em razão apenas de estar cumprindo pena privativa de liberdade inferior ou superior ao limite do art. 75 do CP.

Assim, o Juiz da Execução Penal, para conceder o livramento condicional, observará a pena privativa de liberdade resultante de sentença(s) condenatória(s). Alcançado o requisito objetivo para fins de concessão do livramento condicional, a duração dele (o período de prova) será correspondente ao restante de pena privativa de liberdade a cumprir, limitada ao disposto no art. 75 do CP. [REsp 1.922.012-RS](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 05/10/2021, DJe 08/10/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 712](#)

TRIBUNAL DO JÚRI. INTERVENÇÃO DO MAGISTRADO NECESSÁRIA À MANUTENÇÃO DA ORDEM NA SESSÃO PLENÁRIA. ART. 497 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ALEGADA PARCIALIDADE DO JUIZ PRESIDENTE. NÃO OCORRÊNCIA.

A firmeza do magistrado presidente na condução do julgamento não acarreta, necessariamente, a quebra da imparcialidade dos jurados.

Em atenção ao art. 497 do Código de Processo Penal, tem-se que, no procedimento relativo aos processos da competência do Tribunal do Júri, o magistrado presidente não é mero espectador inerte do julgamento, possuindo, não apenas o direito, mas o dever de conduzi-lo de forma eficiente e isenta na busca da verdade real dos fatos, em atenção a eventual abuso de uma das partes durante os debates.

Com efeito, não há falar em excesso de linguagem do Juiz presidente, quando, no exercício de suas atribuições na condução do julgamento, intervém tão somente para fazer cessar os excessos e abusos cometidos pela defesa durante a sessão plenária e esclarecer fatos não relacionados com a materialidade ou a autoria dos diversos crimes imputados ao paciente.

Vale ressaltar que esta Corte Superior já se manifestou no sentido de que a firmeza do magistrado presidente na condução do julgamento não acarreta, necessariamente, a quebra da imparcialidade dos jurados, somente sendo possível a anulação do julgamento

se o prejuízo à acusação ou à defesa for isento de dúvidas, nos termos do artigo 563 do CPP. [HC 694.450-SC](#), Rel. Min. Reynaldo Soares Da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 05/10/2021, DJe 08/10/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 712](#)

EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. FATO NÃO PROVADO NA ESFERA CRIMINAL E MANTIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INDEPENDÊNCIA RELATIVA DAS INSTÂNCIAS. INCOERÊNCIA QUE DEVE SER AFASTADA.

A independência das instâncias deve ser mitigada quando, nos casos de inexistência material ou de negativa de autoria, o mesmo fato for provado na esfera administrativa, mas não o for na esfera criminal.

A absolvição criminal só afasta a responsabilidade administrativa quando restar proclamada a inexistência do fato ou de autoria.

Embora não se possa negar a independência entre as esferas - segundo a qual, em tese, admite-se repercussão da absolvição penal nas demais instâncias apenas nos casos de inexistência material ou de negativa de autoria -, não há como ser mantida a incoerência de se ter o mesmo fato por não provado na esfera criminal e por provado na esfera administrativa.

Assim, quando o único fato que motivou a penalidade administrativa resultou em absolvição no âmbito criminal, ainda que por ausência de provas, a autonomia das esferas há que ceder espaço à coerência que deve existir entre as decisões sancionatórias. [AgRg nos EDcl no HC 601.533-SP](#), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 21/09/2021, DJe 01/10/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 712](#)

PESQUISA PRONTA DESTACA IMUNIDADE DOS ADVOGADOS NOS CRIMES CONTRA A HONRA

A página da [Pesquisa Pronta](#) disponibilizou sete entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição aborda, entre outros assuntos, as hipóteses de incidência da imunidade dos advogados nos crimes contra a honra.

O serviço tem o objetivo de divulgar os entendimentos jurídicos do STJ por meio da consulta, em tempo real, sobre determinados temas. A organização dos assuntos é feita de acordo com o ramo do direito ou por meio de categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Direito processual penal – Habeas Corpus

Habeas corpus. Concessão de liminar. Ministério Público. Manifestação prévia: imprescindível?

"Para conferir maior celeridade aos habeas corpus e garantir a efetividade das decisões judiciais que versam sobre o direito de locomoção, bem como por se tratar de medida necessária para assegurar a viabilidade dos trabalhos das Turmas que compõem a Terceira Seção, a jurisprudência desta Corte admite o julgamento monocrático do *writ* antes da ouvida do Parquet em casos de jurisprudência pacífica. Precedentes' (AgRg no HC 656.843/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 04/05/2021, DJe 10/05/2021)."

AgRg no HC 687.658/SP, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 14/09/2021, DJe 20/09/2021.

Direito processual penal – Dos assistentes e auxiliares da justiça

Advogado. Cometimento de calúnia. Imunidade parlamentar: incidência?

"A imunidade material dos advogados não abrange a calúnia. A exclusão do crime contra a honra alcança somente a injúria e a difamação (art. 142, inciso I, do Código Penal)."

AgRg no RHC 106.978/RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 17/12/2019, DJe 03/02/2020. Fonte: [Imprensa STJ](#)

STJN DESTA SEMANA DESTACA DECISÕES QUE APLICARAM O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Na última semana, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que a apreensão de pequena quantidade de munição de uso restrito, desacompanhada da arma, não implica, necessariamente, atipicidade de conduta. Os ministros consideraram que as peculiaridades de cada caso devem ser analisadas, a fim de se aferir a presença dos

elementos que permitam a aplicação do princípio da insignificância. O entendimento é destaque do [programa STJ Notícias](#) que vai ao ar nesta segunda-feira (18).

A edição traz a decisão do ministro Joel Ilan Paciornik que, também com base no princípio da insignificância, trancou inquérito e mandou soltar moradora de rua de São Paulo que furtou alimentos de um mercado, avaliados em R\$ 21,69.

O programa desta semana vai apresentar ainda o julgamento da Terceira Turma que mandou plano de saúde custear remédio sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, mas com importação autorizada pela agência.

Programa STJ Notícias

Produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio da corte, o *STJ Notícias* vai ao ar na TV Justiça na segunda-feira, às 21h30, com reprises na terça, às 11h; quarta, às 7h30, e no domingo, às 19h. O programa também é divulgado no [canal do STJ no YouTube](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

MINISTRO APONTA AUMENTO DE MORTES VIOLENTAS AO MANTER CONDENAÇÃO POR POSSE ILEGAL DE MUNIÇÕES

O aumento do número de mortes violentas intencionais no Brasil reforça a necessidade de uma "atuação responsável" do Judiciário diante da apreensão de munições em situação ilegal, sobretudo no atual contexto de maior acesso a armas. A afirmação foi feita pelo ministro Rogério Schietti Cruz na Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento que manteve a condenação de um homem flagrado enquanto transportava 23 munições calibre 38.

Segundo o magistrado, o tribunal tem a firme orientação no sentido de que a posse ilegal de munição de uso permitido, mesmo sem a arma, caracteriza o crime do [artigo 12 da Lei 10.826/2003](#), no qual se presume a ocorrência de risco à segurança pública, não havendo a necessidade de dano efetivo às pessoas.

Por outro lado, ele lembrou que o Supremo Tribunal Federal passou a admitir a aplicação do princípio da insignificância em situações específicas, quando a ínfima quantidade de projéteis, a ausência da arma e os demais elementos do caso evidenciarem a inexistência total de perigo à paz social.

Aumento da violência e do acesso às armas de fogo

Na avaliação do ministro, contudo, a análise da matéria não pode se desvincular do panorama nacional. Em seu voto, ele mencionou que, segundo o [Anuário Brasileiro de Segurança Pública](#), o número de mortes violentas intencionais no Brasil voltou a crescer, acumulando um aumento de 7,3% nos primeiros seis meses de 2020.

Schietti lembrou que, recentemente, foram editados mais de 30 atos normativos na tentativa de desburocratizar e ampliar o acesso a armas e munições, tendo o *Atlas da Violência de 2020* verificado que há hoje mais de 2,1 milhões de registros de armas de fogo ativos nos sistemas federais, com um aumento, entre 2019 e 2020, de 120,3% dos registros entre colecionadores, atiradores e caçadores.

"Nos últimos três anos, as políticas desenvolvidas pelo governo federal e as declarações do próprio presidente da República contribuíram sobremaneira para o detectado aumento significativo de aquisição de armas de fogo por civis", declarou.

Crime independe da quantidade de munições

De acordo com Schietti – cujo voto foi seguido pela maioria da Terceira Seção –, o legislador incluiu a previsão de que a posse ou o porte de munições, tanto de uso restrito quanto de uso permitido, caracteriza uma das figuras típicas previstas nos [artigos 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003](#), independentemente da quantidade e da existência do conjunto completo (arma acompanhada de munição).

Na opinião do ministro, tendo o legislador optado por punir a posse ou o porte ilegal de munição isoladamente, a conduta só pode ser considerada atípica se o agente não representar nenhum perigo à segurança pública – caso, por exemplo, de quem "guardava um cartucho da Segunda Guerra Mundial que pertenceu a um ascendente, usava um projétil como adorno em chaveiro ou outro adereço pessoal, colecionava um projétil de cada tipo de arma etc., situações que descaracterizam a própria natureza do artefato".

Para o magistrado, as circunstâncias descritas na denúncia permitem concluir que o caso em julgamento não se enquadra nas situações excepcionais reconhecidas pela jurisprudência para configurar a atipicidade da conduta, sobretudo por se tratar do transporte de relevante quantidade de munições – "suficientes para carregar, com sobra, cinco revólveres de calibre 38, sendo possível aferir o enorme potencial de risco que tal circunstância representa para vidas humanas". [Leia o acórdão no HC 619.750. HC 619750](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

CONDENAÇÃO PASSADA A LIMPO: A REVISÃO CRIMINAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ

A busca por justiça nem sempre termina quando o processo chega ao fim. O ordenamento jurídico brasileiro reconhece que mesmo uma condenação transitada em julgado pode vir a apresentar resultado equivocado ou injusto.

Diante do erro judiciário, o sentenciado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direito tem assegurada a faculdade de ingressar em juízo com uma ação de revisão criminal para desconstituir a decisão que tenha sido proferida em desconformidade com os fatos ou as normas vigentes.

Nas palavras do ministro Rogério Schietti Cruz, a revisão é uma ação penal *sui generis* que objetiva restabelecer a verdade material das decisões judiciais.

"A prestação jurisdicional deve sempre buscar a justiça de suas decisões, pois o poder punitivo do Estado somente se legitima com a comprovação da responsabilidade penal do réu", destacou o magistrado em seu voto como relator no [AgRg no REsp 1.171.955](#).

[Os principais entendimentos do Superior Tribunal de Justiça \(STJ\) a respeito da revisão criminal](#) estão compilados na edição 63 de [Jurisprudência em Teses](#).

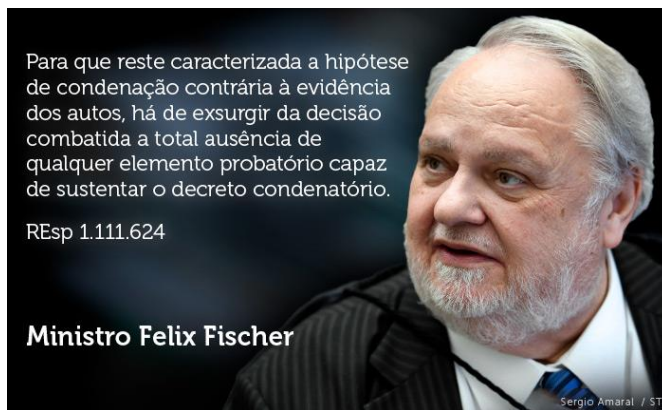
Como o STJ interpreta as regras para a admissão da revisão criminal

O instituto tem a sua regulamentação estabelecida pelo Código de Processo Penal (CPP), cujo [artigo 621](#) elenca as hipóteses em que "a revisão dos processos findos será admitida".

Ao interpretar o inciso I do dispositivo, o STJ firmou a compreensão de que o acolhimento da revisão ajuizada contra sentença condenatória alegadamente contrária à evidência dos autos deve ocorrer em caráter excepcional, dispensando a interpretação ou a análise subjetiva das provas produzidas.

No [REsp 1.111.624](#), a Quinta Turma proveu o recurso do Ministério Público para cassar o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que deferiu revisão criminal para absolver um homem condenado por homicídio, tendo como fundamento a fragilidade probatória.

O relator, ministro Felix Fischer, afirmou que a caracterização de decisão contrária à evidência dos autos está atrelada à inexistência de provas no processo. "Não basta a constatação, por parte do órgão julgador, de que os elementos utilizados para a condenação seriam frágeis", comentou.



Segundo Fischer, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do STJ assevera que a conclusão pela insuficiência ou precariedade das provas não autoriza a declarar procedente uma revisão criminal, sob pena de configurar um segundo recurso de apelação no intuito de promover o mero reexame do caso.

Ainda quanto ao inciso I do artigo 621 do CPP, a edição 656 do [Informativo de Jurisprudência](#) do STJ anota que é admissível a revisão proposta sem a indicação do dispositivo de lei penal violado, desde que suas razões apontem vícios relativos à prestação jurisdicional.

Com esse entendimento, a Terceira Seção julgou procedente revisão criminal ([RvCr 4.944](#)) para desconstituir a fixação da pena e determinar a retomada do julgamento, na origem, das demais teses defensivas da apelação interposta em favor de um réu condenado em primeiro grau pela tentativa de furto de dez barras de chocolate.

Ele foi absolvido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) a partir da aplicação do princípio da insignificância. No STJ, contudo, decisão monocrática deu provimento ao recurso especial do Ministério Público mineiro para afastar o princípio da bagatela e restabelecer a sentença condenatória.

Na revisão apreciada pela Terceira Seção, o relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, avaliou que houve *error in procedendo*, pois ficou pendente de análise o pedido da defesa para a redução da pena – prejudicado em razão da aplicação da insignificância no momento do exame da apelação pelo TJMG.

De acordo com o relator, a expressão "texto expresso da lei penal" contida no inciso I do artigo 621 do CPP não deve ser compreendida apenas como a norma penal escrita, mas como o sistema processual na sua totalidade.

"Exemplo disso se tem, por exemplo, tanto no direito ao duplo grau de jurisdição quanto na proibição de supressão de instância e na obrigação do julgador de produzir uma prestação jurisdicional completa e relacionada ao pedido veiculado na inicial", explicou Reynaldo Soares da Fonseca, que considerou estar configurada na decisão rescindenda a violação ao princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

Habeas corpus no STF não impede revisão criminal no STJ

Em matéria de admissibilidade, outro ponto debatido na jurisprudência do STJ diz respeito à viabilidade do exame, pelo tribunal, de revisão cujo objeto tenha sido anteriormente examinado em habeas corpus no STF, como registra a edição 578 do *Informativo de Jurisprudência*.

A discussão foi palco de virada jurisprudencial na Terceira Seção, que adotou o atual posicionamento ao julgar a ação revisional ([RvCr 2.877](#)) de uma servidora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), condenada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) por conceder benefícios de maneira fraudulenta em troca de vantagens indevidas.

A defesa interpôs recurso especial no qual a Sexta Turma extinguiu a punibilidade em relação aos delitos de estelionato e falsidade ideológica, mantendo a condenação por corrupção passiva. Inconformada com a pena fixada, a servidora impetrou habeas corpus no STF, que negou o pedido.

Quanto à revisão criminal ajuizada no STJ, a Terceira Seção manteve o acórdão questionado, por considerar adequada a pena estabelecida na origem.

Ao apreciar o cabimento da ação revisional, o relator, ministro Gurgel de Faria, ponderou que impedir o seu ajuizamento em razão de habeas corpus já submetido ao STF representaria uma barreira "intransponível" para o manejo de qualquer revisão no STJ.

"Ao afirmar que é inviável a análise pelo Superior Tribunal de Justiça de revisão criminal cujo objeto tenha sido anteriormente submetido ao Supremo Tribunal Federal e efetivamente analisado por meio de habeas corpus, estar-se-á obstaculizando por completo a propositura da revisão criminal, já que o tribunal de origem não detém mais competência e também o STF não a possui", observou Gurgel de Faria.

O magistrado reiterou outras duas teses sedimentadas no STJ: ele assinalou que, nas revisões de julgados do tribunal, compete analisar somente os pontos anteriormente examinados pela corte; além disso, não é possível a reavaliação de teses já afastadas por ocasião da condenação definitiva.

Retratação de vítima ou testemunha pode embasar a revisão

De acordo com o inciso III do artigo 621 do CPP, a descoberta de novas provas de inocência do condenado se enquadra entre as hipóteses da revisão. No [RHC 58.442](#) (edição 569 do *Informativo de Jurisprudência*), a Sexta Turma seguiu o entendimento pacificado no STJ de que a justificação criminal é a via adequada à obtenção de prova nova para embasar eventual ajuizamento de ação revisional.

Na situação dos autos, um homem condenado por roubo circunstanciado teve negado em primeiro e segundo graus o seu pedido de justificação para instruir a revisão em trâmite no TJSP. No STJ, a defesa requereu nova oitiva da vítima, que teria se retratado em declaração firmada em cartório, inocentando o réu.

O relator do recurso em habeas corpus, ministro Sebastião Reis Júnior, considerou que a retratação da vítima configura prova "substancialmente" nova para subsidiar ação revisional. Ele ressaltou, porém, que a reinquirição da vítima deve ocorrer por meio da justificação criminal, mediante a observância do contraditório.

"Não serve para a ação revisional prova produzida unilateralmente, como a juntada na impetração pelo paciente (declaração em cartório da vítima no sentido de que não foi o paciente o autor do roubo), só sendo válida se, necessariamente, for produzida na justificação", disse o magistrado.

Por sua vez, a Quinta Turma decidiu que a retratação de testemunhas também é prova nova capaz de sustentar o pedido de revisão. O relator do [HC 140.618](#), ministro Jorge Mussi, asseverou que a validação de novos elementos probatórios trazidos por testemunha demanda a realização do devido procedimento de justificação.

"Sem a demonstração da verossimilhança do alegado erro no édito condenatório, o pleito revisional se desvirtuaria em novo recurso de apelação, permitindo-se nova valoração de provas anteriormente produzidas, na ânsia de se obter um provimento jurisdicional favorável", apontou.

Apesar da validade da retratação de testemunha como prova nova, as turmas penais do STJ têm compreendido que, em regra, a ação revisional não pode ser fundamentada na reinquirição de quem já foi ouvido no processo que levou à condenação, nem no arrolamento de novas testemunhas.

É válida a desconstituição da dosimetria e da condenação do júri

Em outra frente, a jurisprudência do STJ delimita o que uma revisão criminal pode desconstituir. Uma das interpretações consensuais nos precedentes do tribunal reconhece a viabilidade da correção da dosimetria da pena.

Ao negar seguimento a recurso do Ministério Público ([AgRg no AREsp 318.060](#)), a Quinta Turma manteve o acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) que, em revisão criminal, afastou a aplicação de uma das majorantes previstas na [Lei 8.137/1990](#) e reduziu a pena de empresários condenados por sonegação fiscal.

O acórdão catarinense, considerando o valor sonegado, declarou ausente a causa especial de aumento de pena representada pela ocorrência de grave dano à coletividade. De acordo com o ministro Felix Fischer, relator, a ação revisional é meio idôneo para corrigir eventuais equívocos na dosimetria da pena, contanto que esteja presente uma das hipóteses do artigo 621 do CPP.

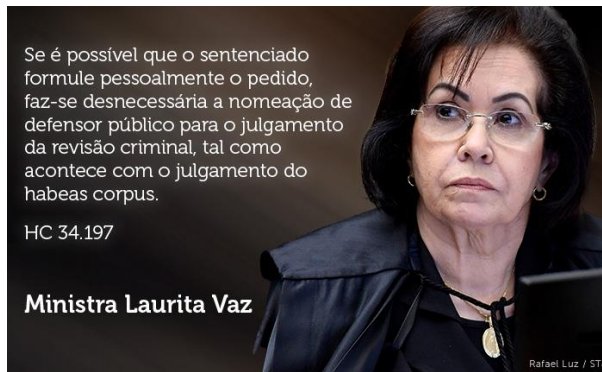
[A possibilidade de desconstituição via revisão criminal vale, também, para a condenação proferida pelo tribunal do júri](#) (edição 503 do *Informativo de Jurisprudência*). No [HC 137.504](#), a Quinta Turma seguiu o entendimento firmado pelo STF de que a revisão de sentença condenatória do júri transitada em julgado não fere a cláusula constitucional da soberania dos veredictos.

Ainda conforme a conclusão a que se chegou no processo relatado pela ministra Laurita Vaz, o empate no julgamento da ação revisional favorece o réu, devendo-se aplicar a regra do [artigo 615, parágrafo 1º, do CPP](#), reproduzida para o habeas corpus no parágrafo único do [artigo 664](#).

A visão do STJ sobre o direito de defesa na revisão criminal

O [artigo 623](#) do CPP prevê que o réu possui capacidade postulatória para propor revisão criminal, sem a intervenção de advogado ou defensor público. De acordo com a jurisprudência do STF e do STJ, o dispositivo foi recepcionado pela Constituição Federal, não tendo sido revogado pelo Estatuto da Advocacia ([Lei 8.906/1994](#)).

A partir desse entendimento, a Quinta Turma negou habeas corpus ([HC 34.197](#)) impetrado por um homem condenado por roubo majorado, que pedia a anulação do julgamento da sua ação revisional – realizado pelo extinto Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo –, dada a falta de intimação do seu defensor dativo para participar da sessão.



No voto, a relatora, ministra Laurita Vaz, afirmou que a falta de intimação pessoal do defensor do réu não gera nulidade no julgamento da revisão criminal, quando o pedido revisional foi formulado pelo próprio sentenciado.

No tocante ao direito de defesa no âmbito revisional, as turmas de direito penal do STJ têm se posicionado a favor da prerrogativa do defensor de fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento da revisão criminal.

Foi o que decidiu a Sexta Turma ao conceder habeas corpus ([HC 277.916](#)), de ofício, em favor de um condenado por roubo circunstanciado cujo defensor público teve indeferido o pleito de sustentação oral no julgamento da ação revisional pelo TJSP.

A Sexta Turma determinou a realização de novo julgamento, sendo assegurada a sustentação oral da Defensoria Pública de São Paulo.

"A jurisprudência desta corte já firmou seu entendimento, no sentido de que é indispensável a intimação da sessão de julgamento para, caso queira a defesa, sustentar oralmente, sob pena de cerceamento de defesa", frisou o ministro relator, Rogerio Schietti Cruz.

Integra, ainda, a jurisprudência do STJ o entendimento de que não caracteriza excesso de prazo o atraso no julgamento da revisão provocado exclusivamente pela defesa.

No [HC 299.590](#), a Quinta Turma negou o pedido de um réu condenado por tráfico de drogas e falsa identidade, que alegava constrangimento ilegal devido à demora para o julgamento da sua ação revisional pelo TJSP.

O relator do habeas corpus, ministro Gurgel de Faria, constatou que o principal fator para a morosidade no trâmite da revisão foi a inércia da Defensoria Pública. Ele concluiu ser o caso de incidência da tese fixada na [Súmula 64](#), segundo a qual "não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa".

Ajuizamento da revisão criminal não interrompe execução da pena

Pode a execução da pena ser suspensa enquanto se aguarda o julgamento da revisão criminal? Como consta da edição 443 do *Informativo de Jurisprudência*, a questão foi

enfrentada pela Sexta Turma ao analisar habeas corpus ([HC 169.605](#)) impetrado por um homem condenado por latrocínio.

No STJ, a defesa buscou o direito de o paciente aguardar o julgamento do pleito revisional em liberdade, alegando a demora de quase dois anos para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) apreciar a matéria.

Mas a Sexta Turma negou o pedido com base nos fundamentos do relator, ministro Og Fernandes. "A prisão do paciente decorre de sentença condenatória transitada em julgado, sendo certo que a ação revisional não possui efeito suspensivo capaz de impedir a execução do julgado", ressaltou o magistrado. [REsp 1171955REsp 1111624RvCr 4944RvCr 2877RHC 58442HC 140618AREsp 318060HC 137504HC 34197HC 277916HC 299590HC 169605](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA ANULA CONDENÇÃO APÓS TRIBUNAL NÃO ANALISAR CONTESTAÇÃO DE NOVA PROVA JUNTADA AOS AUTOS

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, anulou a condenação de um réu em razão de o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) não ter deliberado sobre laudo pericial apresentado pela defesa para questionar a íntegra das interceptações telefônicas e telemáticas, cuja juntada foi determinada pelo desembargador relator da apelação.

Para o colegiado, apesar de não ser absoluta a possibilidade de apresentação de documentos em qualquer fase do processo, o tribunal de origem deveria demonstrar – se fosse o caso – que o laudo juntado pela defesa tinha caráter manifestamente protelatório.

Relator do habeas corpus impetrado no STJ, o ministro Rogerio Schietti Cruz afirmou que a corte regional poderia "até refutar, motivadamente, as conclusões apresentadas no laudo pericial trazido pela defesa, mas não simplesmente se negar a examiná-lo, sob a alegação de que sua juntada aos autos teria sido intempestiva".

Uma das maiores operações contra o tráfico internacional

Com base em interceptação das comunicações do réu e de outros investigados na Operação Oversea, o acusado foi condenado a 12 anos de reclusão por tráfico internacional de drogas. O esquema era coordenado por uma organização criminosa que utilizava o Porto de Santos para remeter drogas à Europa.

O ministro destacou que essa operação, uma das maiores da história da Polícia Federal na repressão ao narcotráfico internacional, mobilizou autoridades de diversos países e culminou na apreensão de 3,7 toneladas de cocaína. Segundo as investigações, a organização criminosa teria ligação com uma facção que atua nas penitenciárias brasileiras.

Antes do julgamento da apelação do réu, a defesa apresentou o laudo pericial e, amparada nele, pleiteou a nulidade das provas produzidas a partir da interceptação de comunicações pelo aplicativo BlackBerry Messenger. Para ela, não havia informações técnicas que garantissem a legalidade das diligências. Alternativamente, requereu a conversão do julgamento em diligência, para o esclarecimento da questão apontada.

O TRF3 não analisou o pedido, sob o fundamento de que a tese da defesa seria inovação recursal, inadmissível naquele momento processual, e estaria preclusa, pois não foi apresentada em primeiro grau. Além disso, avaliou que a regularidade das interceptações já teria sido examinada no julgamento de outro habeas corpus relativo ao caso.

Em seu voto, Rogerio Schietti destacou que a inovação probatória partiu do próprio relator da apelação ao determinar a juntada de mídias contendo todos os áudios e mensagens das interceptações telefônicas e telemáticas, o que levou a defesa a apresentar o laudo.

Relaxamento da prisão por excesso de prazo

O ministro explicou que, segundo o [artigo 231 do Código de Processo Penal](#), as partes podem apresentar documentos em qualquer fase do processo. Porém, observou, essa possibilidade não é absoluta, e os documentos podem ser indeferidos pelo magistrado nas hipóteses em que forem meramente protelatórios ([HC 250.202](#)).

Quanto à afirmação do TRF3 de que a regularidade das interceptações já teria sido examinada, o relator considerou "razoável inferir, ao menos em tese, que essa análise anterior não se deu sobre a íntegra do conteúdo das interceptações", pois, do contrário, "não haveria sentido" na juntada das mídias depois da apresentação das razões de apelação pela defesa.

Diante dessas considerações, Schietti anulou o julgamento da apelação criminal e determinou o retorno dos autos ao tribunal de origem para a apreciação do pedido da defesa para conversão do julgamento em diligência.

O ministro ainda apontou que o réu estava em prisão cautelar desde a sentença condenatória, proferida há mais de seis anos. "Diante do excesso de prazo identificado,

relaxo a prisão preventiva do paciente, assegurando-lhe o direito de aguardar em liberdade o novo julgamento da apelação", concluiu. [HC 545097](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

TRÁFICO PRIVILEGIADO NÃO PODE SER DESCARACTERIZADO POR INQUÉRITOS OU PROCESSOS EM CURSO

A Quinta Turma unificou a posição dos colegiados de direito penal do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao decidir que a aplicação da causa de diminuição de pena pelo tráfico privilegiado, prevista na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), não pode ser afastada com fundamento em investigações ou processos criminais em andamento.

Com esse entendimento, os ministros reduziram a pena de um condenado por tráfico de drogas, de cinco anos de reclusão em regime fechado para um ano e oito meses no regime aberto, e substituíram a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, a serem definidas pelo juízo de execução.

O caso chegou ao STJ após as instâncias ordinárias não reconhecerem a causa redutora de pena do tráfico privilegiado, pois o réu também responde a um processo por roubo, o que revelaria a habitualidade delitiva.

Segundo o relator, ministro Ribeiro Dantas, o [parágrafo 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006](#) dispõe que os condenados por tráfico terão a pena reduzida – de um sexto a dois terços – se forem primários, tiverem bons antecedentes e não se dedicarem a atividades criminosas ou integrarem organizações criminosas.

Respeito ao princípio da não culpabilidade

"Na falta de parâmetros legais para se fixar o *quantum* dessa redução, os tribunais superiores têm decidido que a quantidade e a natureza da droga apreendida, além das demais circunstâncias do delito, podem servir para a modulação de tal índice ou até mesmo para impedir a sua aplicação, quando evidenciarem o envolvimento habitual do agente com o narcotráfico", afirmou o magistrado.

Ele ressaltou que o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou reiteradas vezes no sentido de que outros inquéritos e processos em curso não devem ser considerados em desfavor do réu no cálculo da pena, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade.

Segundo Ribeiro Dantas, a partir dessa posição, o STF "vem decidindo ser inadmissível a utilização de ação penal em curso para afastar a causa de diminuição do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei de Drogas". Ele observou que a Sexta Turma do STJ já tem adotado esse entendimento.

Por verificar a primariedade do réu e os demais requisitos da Lei de Drogas, o ministro diminuiu a pena do acusado em dois terços e, levando em consideração que as circunstâncias do [artigo 59 do Código Penal](#) também são favoráveis no caso, aplicou a substituição por penas restritivas de direito. [Leia o acórdão no HC 664.284. HC 664284](#)
Fonte: [Imprensa STJ](#)

ERRO NA INTERPRETAÇÃO DE LEI TRIBUTÁRIA NÃO CONFIGURA CRIME DE EXCESSO DE EXAÇÃO. DECIDE SEXTA TURMA

[Previsto no artigo 316, parágrafo 1º, do Código Penal](#), o crime de excesso de exação – exigência de tributo que o agente público sabe ser indevido – depende da comprovação de conduta dolosa, não sendo possível caracterizar o delito em razão de interpretação equivocada da lei tributária.

Com esse entendimento, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) absolveu um oficial de registro de imóveis que havia sido condenado à pena de quatro anos de reclusão (substituídos por penas restritivas de direitos) e à perda da função pública pelo suposto cometimento do crime de excesso de exação.

A condenação do titular do cartório imobiliário de Itapema (SC) nas instâncias ordinárias se deveu à cobrança excessiva de emolumentos em cinco registros de imóveis, em desacordo com o disposto na legislação estadual sobre as transferências com pluralidade de partes. O Ministério Público informou que o excedente cobrado chegou ao total de R\$ 3.969,00.

No recurso apresentado ao STJ, a defesa alegou que o oficial agiu com base em interpretação da lei em vigor, a qual não deixava clara a forma de cobrança dos emolumentos quando houvesse duas ou mais partes em um lado da relação negocial.

Dolo da conduta não pode ser presumido

O ministro Antonio Saldanha Palheiro, relator do caso no STJ, explicou que o dolo – elemento subjetivo do crime de excesso de exação – deve estar configurado na conduta do agente, não sendo permitido presumi-lo.

"A relevância típica da conduta prevista no artigo 316, parágrafo 1º, do Código Penal depende da constatação de que o agente atuou com consciência e vontade de exigir tributo acerca do qual tinha ou deveria ter ciência de ser indevido. Deve o titular da ação penal pública, portanto, demonstrar que o sujeito ativo atuou para exigir o pagamento do tributo que sabia ou deveria saber indevido" – esclareceu, lembrando que não há previsão de modalidade culposa para o crime de excesso de exação.

Em seu voto, o magistrado destacou, com base nos relatos de testemunhas (incluindo corregedores responsáveis pela inspeção dos cartórios, profissionais do mercado imobiliário e outros registradores), que havia dificuldade na interpretação da norma estadual que regulava a cobrança de custas e emolumentos na época dos fatos (Lei Estadual Complementar 219/2001).

Mesma interpretação também gerou cobrança para menos

Segundo o relator, a lei "provocava certa dificuldade exegética entre os cartórios do estado e, inclusive, dentro da própria corregedoria, sendo razoável, a meu ver, a adoção pelo réu de procedimento diverso daquele aplicado por registradores de outras comarcas, ou mesmo pela corregedoria".

Saldanha ressaltou ainda que, como reconhecido no acórdão de segunda instância, a aplicação da mesma interpretação da lei levou o registrador a cobrar tanto acima quanto abaixo dos valores devidos, o que evidencia a falta de dolo em sua ação. Além disso, há no processo depoimentos a respeito da conduta do registrador à frente do cartório, os quais amparam a ideia de que ele não se prestaria a sofrer uma imputação criminal para angariar R\$ 3.969,00.

"Os elementos probatórios delineados pela corte de origem evidenciam que, embora o réu possa ter cobrado de forma errônea os emolumentos, o fez por mero erro de interpretação da legislação tributária no tocante ao método de cálculo do tributo, e não como resultado de conduta criminosa. Temerária, portanto, a condenação do réu à pena de quatro anos de reclusão e à gravosa perda do cargo público", concluiu o ministro. [Leia o acórdão no REsp 1.943.262. REsp 1943262](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

PARA QUINTA TURMA, CONFIGURAÇÃO DO CRIME TENTADO EXIGE INÍCIO DA AÇÃO PREVISTA NO VERBO DO TIPO PENAL

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, para se configurar a modalidade tentada de um crime, é necessário que o agente comece a praticar a ação descrita pelo verbo correspondente ao núcleo do tipo penal.

Com esse entendimento, os ministros negaram provimento ao recurso em que o Ministério Público do Tocantins buscava a condenação de dois homens por tentativa de roubo. Eles foram flagrados pela polícia com uma arma de fogo, após romperem o cadeado e destruírem a fechadura de uma residência com o objetivo de roubá-la.

Para o colegiado, no entanto, a ação dos dois configurou meros atos preparatórios – o que impede a condenação por tentativa de roubo circunstanciado, uma vez que não iniciaram a ação de "subtrair", núcleo verbal do [artigo 157 do Código Penal](#).

Divergência sobre a configuração do crime tentado

O relator, ministro Ribeiro Dantas, destacou que, segundo o [artigo 14. II. do Código Penal](#), o crime é considerado tentado quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. "O texto legal é muito aberto, não trazendo maior clareza ou precisão a respeito de algo que concretamente possa indicar quando a execução de um crime é iniciada, talvez por não se tratar de uma missão humanamente simples, sendo ela objeto de debates também em outros países", ponderou.

Segundo o magistrado, a doutrina de Eugenio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli entende que o problema mais crítico da tentativa é determinar a diferença entre os atos executivos e os preparatórios. Os autores, afirmou, adotam o chamado critério objetivo-individual, para o qual a tentativa começa com a atividade do agente que, segundo o seu plano concretamente delitivo, se aproxima da realização.

Outra vertente, explicou Ribeiro Dantas, é uma variante do critério objetivo-individual que requer "comportamento manifestado em execução específica do tipo, segundo o plano do autor, numa conexão ou semelhança muito grande com a teoria objetivo-formal, que exige o início da realização do núcleo da norma penal incriminadora". De acordo com o relator, nessa perspectiva, seriam condutas meramente preparatórias dirigir-se ao local da subtração patrimonial (ainda que portando armas), montar mecanismo de arrombamento no local etc.

Não há jurisprudência dominante sobre o tema

Apesar de não haver jurisprudência dominante a respeito da questão, o ministro apontou precedente em que a Terceira Seção analisou o caso de duas pessoas que foram presas, armadas, em frente a uma agência dos Correios e confessaram a intenção de cometer um assalto, depois de terem observado o ponto por alguns dias para saber o horário dos malotes de uma instituição financeira. Por não reconhecer a tentativa de roubo à agência da empresa pública, a seção afastou a competência da Justiça Federal.

Naquele julgamento, destacou Ribeiro Dantas, o colegiado consignou que não se poderia imputar aos réus a prática de roubo circunstanciado tentado, pois em nenhum momento ocorreu o início da conduta tipificada no artigo 157 do Código Penal.

"A despeito da controvérsia doutrinária e da abertura legal, o que afasta a existência de uma única resposta certa para fixar o entendimento jurídico sobre a matéria, parece ser possível empregar o mesmo raciocínio do julgado acima transcrito, entendendo que esta corte tem a tendência de seguir a corrente objetivo-formal, exigindo o início da prática do verbo correspondente ao núcleo do tipo penal para a configuração da tentativa", concluiu.

[Leia o acórdão no AREsp 974.254. AREsp 974254](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA PENA-BASE. OBRIGATORIEDADE.

É imperiosa a redução proporcional da pena-base quando o Tribunal de origem, em recurso exclusivo da defesa, afastar uma circunstância judicial negativa do art. 59 do CP reconhecida na sentença condenatória.

No acórdão embargado, o entendimento da Sexta Turma do STJ é no sentido de que "se em ação ou recurso exclusivo da defesa, for afastado o desvalor conferido a circunstâncias judiciais equivocadamente negativadas, a pena-base deverá necessariamente ser reduzida, ao invés de se manter inalterada, pois proceder de maneira diversa implicaria o agravamento do *quantum* anteriormente atribuído a cada vetorial" (AgRg no HC 493.941/PB, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 28/05/2019).

Por sua vez, no acórdão paradigma, entende a Quinta Turma desta Corte que a adoção de novos fundamentos pelo Tribunal de origem, mantido o *quantum* da pena fixado pelo Juízo

de primeiro grau, não viola o art. 617 do CPP (AgRg no REsp 1.853.139/PA, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 18/5/2020).

Não obstante, nos termos do art. 617 do Código de Processo Penal, a reforma prejudicial somente poderá ocorrer na hipótese de previsão legal de recurso de ofício, em que se devolve ao Tribunal de Justiça todo o conhecimento da matéria, assim como nas situações em que houver recurso da acusação.

Desse modo, afastada pelo Tribunal local uma circunstância judicial negativa reconhecida no édito condenatório, imperiosa é a redução proporcional da reprimenda básica. Isso, porque a proibição de reforma para pior não admite, em caso de recurso exclusivo da defesa, seja agravada a situação do recorrente, direta ou indiretamente. [EREsp 1.826.799-RS](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Rel. Acd. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, por maioria, julgado em 08/09/2021, DJe 08/10/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 713](#)

CRIMES COMUNS CONEXOS AOS CRIMES ELEITORAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. NULIDADE ABSOLUTA DOS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS NA JUSTIÇA FEDERAL. ARTIGOS 109, INCISO IV E 121 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 35, INCISO II, DO CÓDIGO ELEITORAL. ART. 78, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

A Justiça Eleitoral é competente para processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos.

Sobre o tema, o precedente do Supremo Tribunal Federal, formado pelo seu Plenário no julgamento do Inq. 4435 AgR-Quarto/DF, definiu ser competente a Justiça Eleitoral para julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, na forma dos arts. 109, IV, e 121, ambos da Constituição Federal, bem como do art. 35, II, do Código Eleitoral, e do art. 78, IV, do Código de Processo Penal.

Ou seja, em caso de conexão ou continência entre crime comum e delito eleitoral, todos devem ser julgados conjuntamente perante a Justiça Especializada.

A interpretação do precedente formado no Inq. 4435 AgR-Quarto/DF, oriunda da leitura de votos dos Ministros que saíram vencedores no julgamento, indica que a ação de usar dinheiro, de origem criminosa, doado para campanha eleitoral, está prevista como delito de competência da Justiça Especializada, encaixando-se na figura típica descrita no art. 350, do Código Eleitoral.

Dessa forma, a competência da Justiça Eleitoral, proveniente da interpretação dada pela Suprema Corte à Constituição Federal e à legislação dela decorrente, aplica-se sempre que na ação penal houver qualquer menção a crime dessa espécie, seja na descrição feita pelo órgão acusatório a respeito da suposta conduta ilícita, seja nas decisões oriundas dos órgãos jurisdicionais.

De outro lado, a parte final do art. 82, do CPP, assim como o Enunciado da Súmula 235/STJ, apenas impede a reunião de processos conexos quando um deles já tenha sido julgado, não incidindo se eles caminharam conjuntamente, de forma reunida, desde o início da tramitação, muito anteriormente à prolação da sentença.

Assim, havendo reconhecimento da incompetência absoluta da Justiça Federal, a ação penal deve ser remetida à Justiça Especializada, mas com anulação apenas dos atos decisórios praticados e sem prejuízo da sua ratificação pelo juízo competente. [HC 612.636-RS](#), Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Rel. Acd. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por maioria, julgado em 05/10/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 713](#)

MINISTROS DA SEXTA TURMA CITAM EXCESSO DE HABEAS CORPUS E NECESSIDADE DE PRIORIZAR OS QUE AFETAM A LIBERDADE

Ao julgar um habeas corpus que pedia a extinção de ação penal contra réu que não está preso nem é idoso – situações que lhe dariam prioridade –, os ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) apontaram o uso excessivo desse instrumento processual e defenderam a tramitação preferencial dos casos que envolvem diretamente a liberdade da pessoa.

De acordo com o ministro Rogerio Schietti Cruz, relator do processo em julgamento, o STJ passou a aceitar a impetração de habeas corpus para a discussão dos mais diversificados temas.

"Todavia, como são milhares os habeas corpus distribuídos a cada ano, remanescem o objetivo e o esforço conjunto de conferir rápida solução àqueles processos que discutem o *status libertatis* do indivíduo, com resultado que pode levar à revogação ou ao relaxamento da prisão", declarou o magistrado.

Tramitação do processo não teve preferência

No habeas corpus sob análise, a defesa alegou a existência de duas ações penais idênticas contra o réu – a chamada litispendência – e requereu a extinção de uma delas. O caso foi levado à apreciação da Sexta Turma no último dia 19, por ordem do Supremo Tribunal Federal, que acolheu pedido da defesa e determinou seu julgamento imediato.

Distribuído ao relator em 8 de junho do ano passado, o habeas corpus teve a liminar negada quatro dias depois. Segundo o ministro, o processo não mereceu tramitação preferencial, pois o réu não se enquadra em nenhuma situação prioritária, e a questão da litispendência não afetava de forma direta e imediata sua liberdade.

Na análise do mérito, o colegiado denegou a ordem por entender não ter sido demonstrado que as duas ações se referissem aos mesmos crimes (as próprias datas são diferentes). Além disso, a jurisprudência estabelece que, se as instâncias ordinárias não reconheceram a litispendência, não cabe ao STJ reexaminar o caso e suas provas para chegar a conclusão diferente.

Número de pedidos de habeas corpus é crescente no tribunal

Schietti afirmou que os tribunais superiores – em especial o STJ – enfrentam uma crescente quantidade de habeas corpus e recursos em habeas corpus, muitas vezes ajuizados de modo precipitado, antes que a questão jurídica seja enfrentada na instância de origem, ou manifestamente contrários à jurisprudência, ou, ainda, em desacordo frontal com os requisitos legais.

De janeiro a agosto deste ano, revelou o relator, os colegiados do STJ especializados em direito penal receberam cerca de 7.500 processos dessas duas classes (HCs e RHCs) por julgador. No mesmo período, o número de decisões monocráticas e colegiadas foi de, aproximadamente, 12 mil por ministro.

Situação é responsabilidade de todas as instituições

A manifestação de Rogerio Schietti foi acompanhada pela ministra Laurita Vaz, segundo a qual é de conhecimento público a excessiva carga de processos nas turmas criminais do STJ. A magistrada classificou o problema como "desproporcionalidade que salta aos olhos" e reforçou a necessidade de análise prioritária dos feitos que, efetivamente, exigem mais urgência em sua apreciação.

O ministro Sebastião Reis Júnior ressaltou que o problema da elevada carga de processos e de seus impactos na atividade jurisdicional deve ser objeto de reflexão, não só no Poder Judiciário, mas também no Ministério Público e na advocacia. "Precisamos verificar em

que pontos estamos errando e o que podemos fazer para melhorar a situação que estamos passando. Todas as instituições precisam reconhecer a sua parcela de responsabilidade", resumiu o magistrado.

O ministro Antonio Saldanha Palheiro também enfatizou que o cenário enfrentado pelos colegiados criminais do STJ impõe a necessidade de uma administração criteriosa dos julgamentos, com a definição de preferência para os casos urgentes. [HC 585874](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

PERÍODO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL DEVE SER COMPUTADO NO CÁLCULO DE EXTINÇÃO DA PENA

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o prazo de livramento condicional deve ser computado para a extinção da pena, observado o tempo máximo de cumprimento previsto no [artigo 75 do Código Penal](#), independentemente de a condenação ter sido menor ou maior do que esse limite. "Um dia em livramento condicional corresponde a um dia em cumprimento de pena privativa de liberdade, exceto em hipótese de revogação", afirmou o ministro Joel Ilan Paciornik, relator do caso julgado.

O colegiado manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que, computando o período de condicional, declarou extinta a pena de um condenado por latrocínio, por ter alcançado o limite de 30 anos previsto pelo artigo 75 do CP na época dos fatos (antes do [Pacote Anticrime](#)).

Em recurso ao STJ, o Ministério Público estadual alegou que o cômputo do prazo para a extinção da pena deveria considerar apenas o período em que o apenado esteve recolhido ao sistema prisional, ou seja, não abrangeria o tempo que passou em condicional.

Segundo o MP, o apenado iniciou em 7 de agosto de 1992 o cumprimento da pena total de 34 anos e seis meses de reclusão, mas não chegou a cumprir a pena carcerária por 30 anos, pois está em condicional desde 2 de julho de 2011.

Prazo do livramento condicional é o restante da pena

O relator, ministro Joel Ilan Paciornik, explicou que o livramento condicional é regulado no Código Penal ([artigos 83 a 90](#)) e na Lei de Execução Penal – LEP ([artigos 131 a 146](#)), e deve ser aplicado ao apenado para que ele fique solto, mediante condições, por tempo determinado, denominado "período de prova" ([artigo 26, II, da LEP](#)). Ultrapassado o

período de prova, ou seja, se o livramento condicional não for revogado, encerra-se seu período, sendo extinta a pena privativa de liberdade, conforme o CP e a LEP.

De acordo com o magistrado, embora a lei não traga previsão expressa do prazo de duração da condicional, é pacífica a compreensão de que o tempo do benefício corresponderá ao mesmo tempo restante da pena privativa de liberdade a ser cumprida.

"Assim, exemplificando, o apenado em 15 anos de reclusão que obtiver o livramento condicional após dez anos de cumprimento da pena privativa de liberdade terá período de prova estipulado em cinco anos. Cumpridos cinco anos de livramento condicional sem revogação, a pena privativa de liberdade será extinta", disse.

Efeitos da condicional devem ser os mesmos para todos

No caso em análise, o relator verificou que o condenado teve a pena estabelecida em montante superior ao limite de 30 anos admissível para cumprimento de pena vigente ao tempo dos fatos (artigo 75 do CP). O livramento condicional foi concedido após, aproximadamente, 19 anos de cumprimento.

A controvérsia, ressaltou, estava em definir se o período de prova deveria ser de 11 anos (observando-se o limite legal para a privação de liberdade) ou prazo superior (observando-se a pena total).

Para o ministro, por não haver resposta expressa no regramento legal, a solução requer a aplicação dos princípios da isonomia e da razoabilidade. Com base neles, o relator concluiu que "o instituto do livramento condicional deve produzir os mesmos efeitos para quaisquer dos apenados que nele ingressem, e tais efeitos não devem ser alterados no decorrer do período de prova, ressalvado o regramento legal a respeito da revogação, devendo o término do prazo do livramento condicional coincidir com o alcance do limite do artigo 75 do CP".

Benefício é forma de cumprimento da pena

Paciornik observou ainda que o Código Penal trata do livramento condicional em capítulo específico (Capítulo V) ao discorrer a respeito das penas (Título V), de forma desvinculada das penas privativas de liberdade (Capítulo I, Seção I). Entretanto, a LEP trata do livramento condicional na Seção V, dentro do Capítulo I, que é relativo às penas privativas de liberdade.

"Essa análise ampara uma interpretação no sentido de que o livramento condicional configura forma de cumprimento das penas privativas de liberdade, embora as condicionantes sejam restritivas de liberdade, consoante dispõe o [artigo 132 da LEP](#)", destacou. [REsp 1922012](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

EMBARAÇAR INVESTIGAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA É CRIME MATERIAL E PODE OCORRER NO INQUÉRITO OU NA AÇÃO

Impedir ou embaraçar a investigação de organização criminosa, delito previsto pelo [artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.850/2013](#), é crime material, inclusive na modalidade embaraçar – portanto, é possível a condenação pela forma tentada. Esse tipo penal pode ser configurado tanto na fase de inquérito policial quanto na ação penal, após o recebimento da denúncia.

O entendimento foi firmado pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao reformar parcialmente acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) que manteve a condenação de quatro pessoas por embaraço à investigação de organização criminosa. A corte estadual concluiu que elas atuaram para mudar o depoimento de uma testemunha já na fase judicial e que o ato de embaraçar é crime formal, consumado quando o réu age para perturbar de qualquer modo a investigação, independentemente de conseguir seu objetivo.

Ao recorrer ao STJ, a defesa sustentou – entre outros argumentos – que o tipo penal descrito no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.850/2013 trata da conduta de embaraço à investigação, e não de embaraço ao processo judicial. Ainda de acordo com a defesa, a inexistência de mudança no depoimento da vítima configuraria, no máximo, a tentativa de embaraço, devendo ser afastado o delito consumado.

Investigações ocorrem tanto no inquérito quanto na ação penal

Segundo o relator, ministro Joel Ilan Paciornik, a tese de que a investigação criminal está restrita à fase do inquérito não tem cabimento, pois a apuração dos fatos se prolonga durante toda a persecução penal – que inclui tanto o inquérito policial quanto a ação judicial, após o recebimento da denúncia. "Não havendo o legislador inserido no tipo a expressão estrita 'inquérito policial', compreende-se ter conferido à investigação de infração penal o sentido de persecução penal", afirmou o magistrado.

Além disso, ele destacou que não seria razoável punir de forma mais severa a obstrução das investigações no inquérito do que a obstrução realizada na ação penal.

Mesmo reconhecendo haver diferentes posições doutrinárias a respeito, o ministro considerou que a melhor interpretação quanto à consumação e à tentativa na modalidade embaraçar está no entendimento de que se trata de crime material.

"A adoção da corrente que classifica o delito como crime material se explica porque o verbo 'embaraçar' atrai um resultado, ou seja, uma alteração do seu objeto. Na hipótese normativa, o objeto é a investigação, que pode se dar na fase de inquérito ou na instrução da ação penal, ou seja, haverá embaraço à investigação se algum resultado, ainda que momentâneo e reversível, for constatado", destacou.

Em reforço a essa tese, o relator citou decisão do Supremo Tribunal Federal que recebeu denúncia por tentativa de obstrução à investigação de organização criminosa, reconhecendo como indícios de materialidade e autoria as conversas em que um político discutia com outras pessoas a necessidade de interferir na atividade da polícia durante a Operação Lava Jato.

Novo julgamento para a verificação de tentativa

Sobre o caso em julgamento, Joel Paciornik comentou que a testemunha supostamente assediada pelo réu pode ter ficado embaraçada, mas não há informação de que isso tenha afetado a investigação em curso na fase judicial. Em consequência, a Quinta Turma determinou que seja realizado novo julgamento do recurso de apelação, para a análise da ocorrência da modalidade tentada.

"Forçoso o retorno dos autos ao tribunal de origem para que seja adotada a classificação de crime material e feita nova análise da ocorrência de tentativa em razão do resultado observado no trâmite da ação penal que apura o delito de organização criminosa, com eventuais reflexos na dosimetria da pena", concluiu o relator. [Leia o acórdão do REsp 1.817.416, REsp 1817416](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

PREVENÇÃO DEFINE COMPETÊNCIA PARA JULGAR ADULTERAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO OCORRIDA EM LOCAL INCERTO E CRIME CONEXO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que deve ser definida pela prevenção a competência para julgar um caso de adulteração de sinal identificador de veículo e o crime conexo (furto ou receptação), quando não há informação sobre o local da prática do delito nem sobre o endereço dos supostos autores.

O conflito de competência foi suscitado perante o STJ depois de o veículo ter sido encontrado em Uberaba (MG), com a sinalização adulterada. O juízo criminal da cidade mineira entendeu que o delito em apuração seria furto de veículo, praticado em Ribeirão Preto (SP).

Para o juízo de Ribeirão Preto, no entanto, o crime seria o de receptação e teria sido consumado em Uberaba. Na sua avaliação, por ser um delito continuado ou permanente, praticado em território de duas ou mais jurisdições, a competência se daria pela prevenção – sendo, portanto, do juízo mineiro, o primeiro a tomar conhecimento dos fatos.

Local do crime mais grave determina competência entre conexos

A relatora do conflito, ministra Laurita Vaz, afirmou que, para a solução do conflito, é irrelevante discutir se o processo trata de furto ou receptação – questão que gerou a controvérsia entre os juízos e os levou a se declararem incompetentes.

Ela observou que, apesar dessa discordância, os dois juízos concordam que também houve a prática do crime de adulteração de sinal identificador de veículo, tipificado no [artigo 311 do Código Penal](#).

A ministra explicou que, no caso, sendo o crime do artigo 311 do Código Penal o mais grave, este atrai a competência para o delito conexo, seja ele furto ou receptação, por força do [artigo 78, inciso II, alínea a, do Código de Processo Penal \(CPP\)](#).

Crime instantâneo de efeitos permanentes

Por fim, de acordo com a relatora, é preciso definir o juízo competente para julgar a adulteração de identificação de veículo automotor, um crime instantâneo de efeitos permanentes – ou seja, crime que se consuma no momento em que há a efetiva falsificação, a qual, no entanto, perdura no tempo.

A magistrada apontou que o processo não indica onde teria sido efetivada a adulteração, se em território paulista ou mineiro, informando apenas que a descoberta desse delito ocorreu na comarca de Uberaba.

"Assim, a competência é firmada pela prevenção, nos termos [do artigo 72, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal](#), ou seja, é do juízo do estado de Minas Gerais, pois também não há notícia certa sobre o local de residência dos supostos autores do crime, o que afasta a incidência da regra do *caput* do mesmo artigo", concluiu. [Leia o acórdão no CC 181.588. CC 181588](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA RELAXA PRISÃO DE RÉU QUE AGUARDA JULGAMENTO HÁ MAIS DE QUATRO ANOS

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) relaxou a prisão de réu acusado de homicídio que estava preso preventivamente por mais de quatro anos e ainda sem data definida para a sessão de julgamento. Por unanimidade, o colegiado considerou fora do razoável a duração da prisão cautelar.

O acusado foi preso e pronunciado porque, supostamente motivado por vingança, teria pagado a outras pessoas – também denunciadas – para matarem a vítima a tiros.

Após a data de julgamento do suposto mandante ter sido desmarcada repetidas vezes, a Defensoria Pública do Amazonas requereu o relaxamento da prisão, alegando excesso de prazo. O habeas corpus foi negado pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, segundo o qual eventual excesso de prazo estaria superado em razão da pronúncia do réu.

Prisão baseada na gravidade do crime

Relator do recurso no STJ, o desembargador convocado Olindo Menezes observou que a prisão preventiva foi devidamente fundamentada na gravidade da conduta praticada, "causadora de grande intranquilidade social".

Por outro lado, o magistrado lembrou que a inobservância dos prazos processuais, na hipótese de réu preso, pode configurar coação ilegal, nos termos do [artigo 648, inciso II, do Código de Processo Penal](#), mas o reconhecimento desse constrangimento ilegal não resulta de mero critério matemático, devendo haver uma ponderação do julgador diante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Sessão do júri sem data definida

No caso analisado, Olindo Menezes destacou que o réu estava preso preventivamente desde maio de 2017 e que as sessões presenciais do júri foram sucessivamente desmarcadas, em razão da pandemia da Covid-19 e da complexidade do processo, que envolve pluralidade de acusados.

Apesar das justificativas, o relator concluiu que houve excesso de prazo na prisão, "levando em consideração a primariedade do recorrente, os repetidos cancelamentos da sessão de júri e a falta de previsão de nova data". Segundo o tribunal de origem, o julgamento poderá ser marcado para o primeiro semestre de 2022 ou durante a realização de mutirão judiciário.

Ao dar provimento ao recurso em habeas corpus, o desembargador convocado permitiu que o réu aguarde o julgamento em liberdade, mas ele terá de comparecer ao juízo a cada dois meses, para justificar suas atividades. [Leia o acórdão no RHC 151.529. RHC 151529](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

CRIMES PREVISTOS NO ART. 273, § 1º-B, DO CÓDIGO PENAL. MINORANTE PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. APLICABILIDADE.

É cabível o manejo da revisão criminal fundada no art. 621, I, do Código de Processo Penal, para aplicação da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 nos crimes previstos no art. 273, § 1º-B, do CP.

Declarada a inconstitucionalidade do preceito secundário previsto no art. 273, § 1º-B, do Código Penal pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade no *Habeas Corpus* 239.363/PR, as Turmas que compõem a Terceira Seção do STJ passaram a determinar a aplicação da pena prevista no crime de contrabando ou no crime de tráfico de drogas do art. 33 da Lei de Drogas.

A partir da solução da *quaestio*, verifica-se oscilação na jurisprudência desta Corte. Destarte, a maioria dos julgadores da Terceira Seção passou a adotar a orientação de aplicação da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 nos crimes previstos no art. 273, § 1º-B, do Código Penal.

Assim, embora não tenha havido necessariamente alteração jurisprudencial, e sim mudança de direcionamento, ainda que não pacífica, a respeito do tema, a interpretação que deve ser dada ao artigo 621, I, do CPP é aquela de acolhimento da revisão criminal para fins de aplicação do entendimento desta Corte mais benigno e atual. [RvCr 5.627-DF](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik,

Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/10/2021, DJe 22/10/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 714](#)

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (ART. 45, § 1º, DO CP). REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO (ART. 387, IV, DO CPP). COINCIDÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS. FINALIDADE REPARATÓRIA DOS INSTITUTOS. COMPENSAÇÃO. CABIMENTO.

A prestação pecuniária prevista no art. 45, §1º, do Código Penal pode ser compensada com o montante fixado com fundamento no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, ante a coincidência de beneficiários.

Inicialmente, em uma interpretação teleológica, tem-se que o art. 45, § 1º, do Código Penal previu uma ordem sucessiva de preferência entre os beneficiários elencados. Havendo vítima determinada, impõe-se que o valor estipulado para prestação pecuniária seja a ela destinado.

Nesse contexto, é necessário o estudo particularizado dos institutos da prestação pecuniária (art. 45, § 1º, do CP) e da reparação dos danos causados pela infração (art. 387, IV, do CPP) para determinar se é possível a compensação.

O art. 45, § 1º, do Código Penal prevê que a prestação pecuniária tem natureza de pena (restritiva de direitos), contudo, possui finalidade nitidamente reparatória (cível), ao dispor que "(...) consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social (...)". A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a referida pena restritiva de direitos guarda correspondência com o prejuízo causado pelo delito, o que reforça seu caráter reparatório.

Por sua vez, o art. 387, IV, do Código de Processo Penal visa assegurar a reparação cível dos danos causados pela infração penal, representando nítida antecipação efetuada pelo juiz criminal.

Assim, explicitada a natureza jurídica dos institutos, em razão da finalidade reparatória presente em ambas disposições legais e, ainda, diante da coincidência de beneficiários (vítima), impõe-se a dedução do montante fixado a título de reparação de danos - art. 387, IV, do Código de Processo Penal, do que foi estipulado a critério de prestação pecuniária substitutiva - art. 45, § 1º, do Código Penal, que prevê: "(...) O valor pago será deduzido do

montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários".

Ressalta-se, por fim, que o valor fixado para reparação dos danos - art. 387, IV, do CPP - refere-se a um valor mínimo, nada impedindo que a vítima requeira valor superior no âmbito cível. [REsp 1.882.059-SC](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 19/10/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 714](#)

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. CUMPRIMENTO EM COMARCA DIVERSA. INVESTIGADO TRANSFERIDO PARA A COMARCA PREVENTA. JUÍZO DA COMARCA EM QUE SE LOCALIZA O INVESTIGADO. RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA CELERIDADE.

Não se mostra razoável, para a realização da audiência de custódia, determinar o retorno de investigado à localidade em que ocorreu a prisão quando este já tenha sido transferido para a comarca em que se realizou a busca e apreensão.

Nos termos da jurisprudência do STJ, a audiência de custódia deve ser realizada na localidade em que ocorreu a prisão.

Contudo, há peculiaridades que não podem ser ignoradas, notadamente em razão da celeridade que deve ser empregada em casos de análise da legalidade da prisão em flagrante.

No caso, como o investigado já foi conduzido à Comarca do Juízo que determinou a busca e apreensão, há aparente conexão probatória com outros casos e prevenção daquele Juízo, de forma que não se mostra razoável determinar o retorno do investigado para análise do auto de prisão em flagrante, notadamente em razão da celeridade que deve ser empregada em casos de análise da legalidade da custódia. [CC 182.728-PR](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/10/2021, Dje 19/10/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 714](#)

CONCRIM

ATA

Ata da reunião realizada em 29.07.2021

Acesso: <http://portal.intranet.mpba.mp.br/index.php/criminal/concrim/5310--2188/file>

ENUNCIADOS APROVADOS

Enunciado nº 23, publicado em 22.10.2021

Exposição de motivos – Acesse [aqui](#)

Enunciado nº 24, publicado em 22.10.2021

Exposição de motivos – Acesse [aqui](#)

ARTIGO

A “PEC DA VINGANÇA” É INCONSTITUCIONAL

Autor: **Leandro Bastos Nunes** é Procurador da República - especialista em direito penal e processo penal, professor em cursos do Ministério Público da União, autor da obra “evasão de divisas” (Editora Juspodivm).

A atual redação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 05/2021 é um risco para a sociedade, uma vez que permitirá que o Corregedor Nacional (que também será o Vice-Presidente) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) seja escolhido dentre os indicados pelo Congresso Nacional, permitindo indicações políticas oriundas da Câmara e Senado,

Com efeito, afronta o desenho institucional republicano e democrático dos poderes públicos brasileiros compactuar com a indicação externa de um cargo tão sensível para funcionar como Corregedor de uma carreira ou membros de um Órgão, haja vista que as diversas competências administrativas da função da Corregedoria estão umbilicalmente ligadas a medidas que poderão gerar impactos no regular exercício das funções de uma instituição, tolhendo a independência relacionadas à atividade-fim e indicando o nítido propósito de interferir nas atividades exercidas pelo Órgão.

Em outras palavras, a Proposta de Emenda à Constituição, caso aprovada, certamente irá gerar uma direta intimidação na atuação de promotores de Justiça e procuradores da República, porquanto permitirá que estes sejam submetidos a sindicâncias ou a processos administrativos disciplinares – PAD (este após referendo do plenário) por ordem de um Corregedor que poderá servir de instrumento para fins de perseguição política e retaliação por conta de ações ou medidas adotadas em detrimento de setores do poderio econômico e/ou político, prejudicando diretamente o combate à

corrupção, à criminalidade organizada, e à defesa do meio ambiente e do patrimônio público.

Nesse ponto, cumpre destacar que, por força do artigo 18 do regimento interno do CNMP, o Corregedor Nacional detém as funções de determinar o processamento de reclamações disciplinares, instaurações de sindicâncias e PAD (este ad referendum do plenário), entre outras providências, figurando na condição de “peça chave” com sensíveis atribuições dentro do Órgão.

Além disso, a PEC altera de 02(dois) para 05(cinco) o número de integrantes indicados pelo Parlamento, os quais, por não possuírem conhecimento da rotina funcional do Ministério Público (MP), resultará em um potencial aumento de instauração de processos disciplinares sem noção do funcionamento alusivo à rotina peculiar do Órgão.

Por outro lado, não se pode argumentar no fato de que a presença de integrantes indicados pelo Congresso resultaria em uma maior oxigenação e imparcialidade ao Conselho, porquanto o direcionamento de membros oriundo de uma Casa política inevitavelmente aumentará o potencial de votos ou posicionamentos de cunho político ou com viés de retaliações às ações e medidas adotadas pelos membros do Ministério Público, em virtude das sensíveis atribuições do Ministério Público brasileiro ligadas ao combate à corrupção, defesa do meio ambiente e do regime democrático, entre outros.

É válido lembrar que o CNMP funciona, entre outras atribuições, como um Tribunal de ética e disciplina, e deve possuir os atributos de imparcialidade no julgamento de eventuais desvios dos membros do Ministério Público; por tais razões, o acréscimo de 03 (três) integrantes indicados pelo Congresso Nacional inevitavelmente desvirtuará a essência do Conselho ligada ao controle externo da atividade do *Parquet* e dos desvios funcionais praticados no exercício da função, bem como representará uma quebra da paridade e simetria de tratamento com o Poder Judiciário (artigo 129,§4º, da Constituição Federal) relativos ao quantitativo de 02(dois) membros indicados pelo Parlamento no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da nomeação do Corregedor, que deve ser escolhido pelos seus pares dentre um dos ministros do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 7º do regimento interno do CNJ.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

PEÇAS PROCESSUAIS

APELAÇÃO - RAZÕES - TRÁFICO - CERTEZA DA AUTORIA - LAUDO PROVISÓRIO - AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE - ABSOLVIÇÃO - STJ - JURISPRUDÊNCIA - CONTRARIEDADE - LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PERITO OFICIAL - PENA - FUNÇÃO - DESESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS - CONHECIMENTO E PROVIMENTO - Luciano Medeiros Alves da Silva - Promotor de Justiça

ANPP - DIVERSOS - DELITOS DO CTB - AGENTES PÚBLICOS - APREENSÃO DE ARMA DE FOGO - AFIANÇADOS - Michelle Roberta Souto - Promotora de Justiça

ANPP - TERMO - CORRUPÇÃO ATIVA - DANO MORAL COLETIVO - REPARAÇÃO - CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO IMPUTADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - PRESTAÇÃO PERIÓDICA PECUNIÁRIA - CONVERSÃO - Ministério Público do Estado de São Paulo

ANPP - TERMO - CORRUPÇÃO ATIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - DIFICULDADE DE FISCALIZAÇÃO - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PERIÓDICA - CONVERSÃO - Ministério Público do Estado de São Paulo

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>